ESPORTE QUE QUEREMOS



POLÍTICA DE ESPORTE DO PARANÁ E LEI ESTADUAL Nº 21.405/2023

VOLUME 11

IPIE Instituto de Pesquisa INTELIGÊNCIA ESPORTIVA 10 anos 2013 - 2023

UFPR UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO ESPORTE

ESPORTE QUE QUEREMOS

POLÍTICA DE ESPORTE DO PARANÁ E LEI ESTADUAL Nº 21.405/2023

2ª EDIÇÃO

IPIE Instituto de Pesquisa INTELIGÊNCIA ESPORTIVA 10 anos 2013 - 2023

UFPR UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO ESPORTE

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

I59e

Governo do Estado do Paraná. Secretaria de Estado do Esporte.
Política de Esporte do Paraná e Lei Estadual nº 21.405/2023. / Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva, Governo do Estado do Paraná. Secretaria de Estado do Esporte, Universidade Federal do Paraná. – Curitiba : UFPR, 2024.
1 recurso eletrônico, (115 p. : il.). (Coleção O esporte que queremos; v.11)

Coordenadores do programa O esporte que queremos. Secretaria de Esportes do Estado do Paraná: José Alberto de Campos, Joselene N. P. Anjos, Dilson José de Quadros Martins.
Responsáveis técnicos da coleção: Fernando Marinho Mezzadri, Natasha Santos-Lise.

ISBN: 978-65-5458-304-6

1. Esporte e Estado - Paraná. 2. Esportes - Legislação. 3. Leis - Elaboração. 4. Desportos - Legislação - Paraná. 5. Esportes - Paraná - Aspectos políticos. I. Mezzadri, Fernando Marinho, 1968- . II. Santos-Lise, Natasha. III. Anjos, Joselene N. P. IV. Martins, Dilson José de Quadros. V. Campos, José Alberto de. VI. Universidade Federal do Paraná. VII. Paraná. Secretaria de Estado do Esporte. VIII. Título.

CDD (22. ed.) : 796

Bibliotecária: Rosilei Vilas Boas - CRB 9/939

Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização do Governo do Paraná / Secretaria de Estado do Esporte e da Universidade Federal do Paraná / Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva.

Governo do Paraná

Carlos Roberto Massa Júnior	Governador do Estado

Secretaria de Estado do Esporte

Helio Renato Wirbiski	Secretário do Esporte
Ilson Augusto Rhoden	Diretoria Geral

Paraná Esporte

Walmir da Silva Matos	Presidência
Bethania Inara Roos de Oliveira	Diretoria Administrativa Financeira

Diretorias Técnicas

Paraná Esporte:

Cristiano Barros Homem d'El Rei	Diretoria de Esporte
Tiago Campos	Diretoria de Inovação

Secretaria de Estado do Esporte:

Rogério Bufrem Riva	Diretoria de Infraestrutura
Clésio de Marins Prado	Diretoria de Promoção do Esporte

Programa O Esporte que Queremos

Coordenação

José Alberto de Campos	Coordenação Geral
Joselene N. P. Anjos	Coordenação de Ação Estratégica – Gestão
Dilson José de Quadros Martins	Coordenação Técnica e Marketing
Maíra de Campos	Convênio
Alessandra Gama	Logística
Daniel Gomes	Logística
Paola Andri	Comunicação
Antônio Carlos Dourado	Coordenação da Escola do Esporte

Estrutura Regionalizada

Paulo Cesar Cardoso da Silva **Vinicius Brainta**	Escritório Regional de Curitiba/Região Metropolitana e Litoral
Everson Kubiski **Ivan Jacques Marçal**	Escritório Regional de Ponta Grossa
Luis Antônio Olchaneski	Escritório Regional de Cornélio Procópio
Vilmar Aparecido Caus **Dayane Camillo da Silva**	Escritório Regional de Londrina
Gilberto Valentim **Alexandre Custódio Nascimento** **Gustavo Henrique de Carvalho Magiotto**	Escritório Regional de Maringá
Adalberto Carlos Rigobello	Escritório Regional de Umuarama
Rosimeire Aparecida de Caires Joaquim José Soares **Willians Kleber Ferreira Presa** **Sérgio Correa de Melo** **Richarde Cesar Salvador**	Escritório Regional de Campo Mourão
Jeferson Lazaro Alves **Rogério Alves de Oliveira**	Escritório Regional de Cascavel
Ecio Ivan Verona **Delcio Luiz Toniat**	Escritório Regional de Pato Branco
Edson Pereira de Andrade **Josuel Alex Ferreira** **Hugo Rodrigo Garcia Carvalho**	Escritório Regional de Guarapuava
Sergio de Mello Matias **Roberto Costa Cabral** **Raul Nunes Alves** **Elizabeth Lopes dos Santos**	Escritório Regional de Foz do Iguaçu
Valdir Bento de Carvalho	Escritório Regional de Ivaiporã
Elson da Silva Greb **Jorge Adalberto Casagrande**	Escritório Regional de Paranavaí
Marcelo Daniel Storck	Escritório Regional de União da Vitória

Universidade Federal do Paraná

Reitor da UFPR

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca

Vice-Reitora da UFPR

Profª. Drª. Graciela Inês Bolzón de Muniz

Setor de Ciências Biológicas

Prof. Dr. Thales Ricardo Cipriani	Diretor
Prof. Dr. Marcelo de Meira Santos Lima	Vice-Diretor:

Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva

Prof. Dr. Fernando Marinho Mezzadri	Coordenador
Prof. Dr. Fernando Renato Cavichiolli	Vice-Coordenador
Prof. Dr. André Mendes Capraro	
Prof. Dr. Ricardo João Sonoda Nunes	
Prof. Dr. Wanderley Marchi Júnior	

Responsáveis técnicos

Fernando Marinho Mezzadri	Coordenação
Natasha Santos-Lise	Vice-Coordenação
Amanda Maria Dias das Chagas	
Isabelle Plociniak Costa	
Kaio Julio Zamboni	
Katia Bortolotti Marchi	
Kelwin Santos Cruz	
Laís Cristyne Alexandre dos Santos	
Maria Eloísa de Oliveira	
Pauline Iglesias Vargas	
Suélen Barboza Eiras de Castro	
Priscila Zimermann	Projeto gráfico e diagramação
Christopher Hammerschmidt	Arte final

COLEÇÃO O ESPORTE QUE QUEREMOS

1. **Política Municipal de Esportes**
   Documento Norteador
2. **Política Municipal de Esportes**
   Guia Instrucional
3. **Conselho Municipal de Esportes**
   Documento Norteador
4. **Conselho Municipal de Esportes**
   Guia Instrucional
5. **Financiamento e Fundo Municipal Para o Esporte**
   Documento Norteador
6. **Financiamento e Fundo Municipal Para o Esporte**
   Guia Instrucional
7. **Legislação e Sistema Municipal de Esporte**
   Documento Norteador
8. **Planejamento Estratégico Institucional do Esporte Municipal**
   Documento Norteador
9. **Gestão e Governança do Esporte**
   Documento Norteador
10. **Elaboração de Projetos Esportivos Municipais**
    Documento Norteador
11. **Política de Esporte do Paraná e Lei Estadual Nº 21.405/2023**

MENSAGEM DO SECRETÁRIO DO ESPORTE DO PARANÁ

É com muito orgulho que apresentamos à comunidade esportiva paranaense e brasileira a coletânea de 11 publicações que resultaram das iniciativas do programa O ESPORTE QUE QUEREMOS, por meio do qual discutimos a política esportiva do nosso estado e dos municípios paranaenses.

Esse trabalho é resultado de um processo continuado de discussões e debates sobre planejamento, gestão, capacitação e certificação dos profissionais que atuam com o esporte no Paraná, e vem sendo gerido com excelência pelas equipes do Governo do Paraná, por meio de servidores da Secretaria de Estado do Esporte e da Paraná Esporte, em ação conveniada com a Universidade Federal do Paraná. A parceria com a UFPR possibilitou qualificar ainda mais a proposta, pois une a atuação dos professores e pesquisadores que integram o Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva com a efetiva e importante participação dos gestores esportivos dos municípios paranaenses.

Tudo começou com um diagnóstico detalhado das condições das ofertas esportivas nos municípios paranaenses, ação que fizemos por meio do cadastro esportivo municipal, que culminou em uma ampla base de dados que revelaram alguns dos processos e os resultados da gestão das políticas esportivas nos 399 municípios do Estado. Hoje, essa base de dados está disponível para que os gestores esportivos possam mapear as iniciativas locais, ajustar o foco e propor a correção de rumos.

Entendemos, porém, que, apesar de fundamental, somente o diagnóstico não permitiria os avanços pretendidos. Imaginamos então uma forma de conferir força política ao esporte, pensando em uma proposta de política pública por meio de uma perspectiva mais abrangente e qualificada e que extrapolasse os limites da paixão pela área – que podemos perceber nos profissionais abnegados que atuam no esporte – para que alcançasse o ambiente de planejamento e gestão com base em evidências concretas e conceitos acadêmicos.

Isso tudo para que as iniciativas esportivas dos governos municipais e do governo estadual possam chegar na grande maioria da nossa população com o objetivo de transformar vidas por meio do esporte. Essa é uma ação governamental importante, que contribui para formar em nosso Estado cidadãos vencedores no esporte e na vida. Podemos afirmar que, no Paraná, temos o cuidado de dedicar atenção a todas as faixas de idade, por meio de programas e projetos esportivos integrados aos jogos oficiais do Paraná, nas ações de inovação e também nas iniciativas destinadas ao fomento e incentivo ao esporte.

Entendemos que as mudanças no marco legal esportivo brasileiro que aconteceram com a Lei Geral do Esporte foram precedidas por discussões e avanços importantes no âmbito do planejamento e da gestão das políticas esportivas do Paraná. Contudo, compreendemos que executar políticas públicas sem os recursos que as sustentem não é tarefa fácil. Por essa razão, temos trabalhado sistematicamente para melhorar o orçamento e a conquista de recursos destinados ao esporte paranaense. Isso tem se refletivo em importantes iniciativas e nas conquistas dos atletas paranaenses em competições nacionais e internacionais, ampliando e qualificando o portfólio das iniciativas governamentais, desde a iniciação esportiva, passando pela excelência esportiva até chegar à prática do esporte por toda a vida.

Cabe ressaltar que todas as discussões conduzidas pela Secretaria de Estado do Esporte e pela Paraná Esporte trazem em seu contexto o envolvimento do poder legislativo estadual, que resultou, no ano de 2023, na regulamentação do sistema esportivo paranaense por meio da Lei Estadual N° 21.405/2023, legislação apresentada como anexo dessa publicação, assim como o Decreto Estadual N° 3809/2023 que a regulamentou.

Estamos avançando e recomendando aos municípios paranaenses que criem os seus Conselhos municipais e os Fundos municipais de esportes, pois o Governo do Estado já tem o Fundo Estadual do Esporte em funcionamento. Com a criação dessas estruturas e instituições municipais existirá a possibilidade da realização de transferências de recursos diretos – de Fundo a Fundo –, para conceber um círculo virtuoso na gestão conjunta das políticas públicas esportivas paranaenses e integrar ainda mais o governo estadual e os municipais.

Tendo como propósito fazer do programa O ESPORTE QUE QUEREMOS, da POLÍTICA DE ESPORTE DO PARANÁ e do SISTEMA ESPORTIVO DO PARANÁ exemplos de gestão em políticas públicas consolidadas por meio de ações contínuas e perenes, capazes de transformar a vida das pessoas hoje, com impactos no futuro dos cidadãos paranaenses e do nosso querido Estado do Paraná, reafirmamos o convite aos gestores esportivos para caminharmos lado a lado nessa empolgante jornada.

Esse é o esporte que queremos. Sejam todos muito bem-vindos.

Helio Renato Wirbiski
Secretário de Estado do Esporte

MENSAGEM DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Universidade Federal do Paraná, por meio do Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva, tem contribuído para a produção intelectual, bem como para as capacitações vinculadas ao programa “O esporte que queremos”. É importante destacar que esse trabalho, em conjunto com a Secretaria de Estado do Esporte e com os gestores dos municípios paranaenses, é realizado com base em dados científicos, como entendemos que deve ser para toda política pública.

Os 11 volumes que compõem esta coleção foram produzidos por pesquisadores e professores da área de nossa Universidade, em diálogo constante com os gestores esportivos do estado. Uma parceria que, efetivamente, buscou entrelaçar teoria e prática, a fim de garantir que este material não fique engavetado nas secretarias e departamentos de esporte, mas que seja utilizado como subsídio para ações concretas.

É um trabalho que nos autoriza a sermos otimistas sobre o desenvolvimento do esporte paranaense. Em breve, teremos em funcionamento um sistema esportivo em nosso estado, como prevê a nova Lei Geral do Esporte (Lei 14.597/2023) e como almeja cada um dos integrantes da equipe técnica da UFPR por trás desta produção

Ricardo Marcelo Fonseca
Reitor da Universidade Federal do Paraná

PREFÁCIO À SEGUNDA EDIÇÃO

O texto que você possui em mãos se refere à versão atualizada, no ano de 2024, da Política de Esporte do Paraná. A partir da versão publicada em 2018, a Política de Esporte do Paraná - ou PEP, como carinhosamente abreviamos - é um documento fundador do pensamento esportivo paranaense. Graças ao conteúdo ali posto, foi possível compreender melhor as discussões no âmbito do esporte brasileiro, bem como pensar em ações para um sistema esportivo estadual.

Todavia, de 2018 para cá, algumas mudanças significativas aconteceram no cenário esportivo.

No nível nacional, a Lei Geral do Esporte (N° 14.597 de 14 de junho de 2023) foi aprovada, alterando, entre outras coisas, as dimensões esportivas e os papéis das entidades públicas envolvidas com o esporte.

Já no cenário paranaense, destacamos a Lei N° 21.405 de 14 de abril de 2023, que institui o Sistema Esportivo Estadual e o Fundo Estadual do Esporte. Esta Lei foi concebida com base no contexto legislativo brasileiro, tendo como referência e fundamentação também a primeira edição da Política de Esportes do Paraná, de 2018, o que permite ao leitor perceber que a PEP de 2018 está profundamente alinhada à nova legislação. Entretanto, foram necessárias algumas modificações no texto, para que a leitura ficasse mais leve e fluida, haja vista que grande parte do pensamento proposto naquele momento está hoje sob o formato de lei, dispensando, portanto, um debate mais prolongado, quando das discussões preliminares que culminaram com a sua publicação.

Daí o caráter fundador da Política em 2018: trazer à tona um debate ainda em construção sobre os rumos do esporte no país e no estado. Hoje, esse debate já se encontra mais maduro. E é por este motivo que surgiu a necessidade de atualizar a Política.

Sendo assim, nesta segunda edição, as alterações foram as seguintes:

Os dados do IBGE foram atualizados e, com eles, algumas informações foram suprimidas.

Informações sobre o PIB foram retiradas, afinal elas tinham relação com o que estava ocorrendo no esporte na época da escrita da primeira edição.

Os dados esportivos foram atualizados e ampliados.

As dimensões esportivas foram atualizadas conforme os níveis de atendimento expostos na Lei Geral do Esporte.

Também convém destacar que buscamos incluir informações sobre outros agentes importantes para o esporte, como as escolas, os clubes e as federações, o que reforça a importância de se ter a compreensão sobre o Sistema Esportivo Paranaense, permitindo consolidar um conjunto integrado de informações sobre esses agentes esportivos que possam ser compiladas e, posteriormente, cruzadas com os demais dados do esporte no Paraná de forma sistematizada. Pensando nisso, e considerando que essas instituições fazem parte de um dos pilares para o funcionamento do Sistema, estamos no processo de construção de informações mais precisas e coesas.

Isso posto, convidamos você para se debruçar sobre esta atualização e aproveitar o momento para revisitar a Política de Esporte do Paraná. Boa leitura!

LEITOR(A)!

Que bom que esse documento chegou até as suas mãos. E se você o recebeu, iniciou a leitura e veio até aqui é porque o assunto despertou o seu interesse. Se o interessa, a continuidade da sua leitura e a compreensão desse conteúdo por você muito nos interessa. Para mantê-lo conosco vamos nos antecipar em resumir o conteúdo que você encontrará aqui e manifestar a nossa real intenção com a proposta.

Primeiramente deixamos claro que não se trata de uma política institucional governamental, com o seu plano de ações, objetivos e metas governamentais, mas uma política sistêmica proposta pelo Governo do Estado, que prevê a concepção e o funcionamento do sistema esportivo do Paraná como um todo integrado; isto é, que busca relacionar as entidades – públicas e privadas – vinculadas ao esporte.

Se trata de uma ideia transversal no tempo e no espaço, podendo ser perfeitamente visualizada no hoje ou no amanhã, não somente pelas ações do Governo do Estado, mas também dos Municípios (sejam estes de pequeno, médio ou grande porte), das escolas, clubes, academias, condomínios, enfim, onde quer que se faça, pratique ou promova o esporte.

Isso porque essa Política de Esporte do Paraná traz conteúdos comuns a todos na oferta dos seus serviços esportivos, e mais, porque esses conteúdos são também comuns às necessidades humanas no processo individual de aprendizagem e desenvolvimento esportivo.

Mas, por que propor uma Política de Esporte do Paraná? Por reconhecermos a existência de um grande problema, que seguramente impacta em todo o processo do desenvolvimento esportivo do Paraná: a falta de um norte, de uma matriz, que aponte a direção para onde todos devem seguir, conforme alguma orientação comum a todos. Afinal, o que queremos com o esporte? E, de forma reflexiva perguntamos: qual é o esporte que queremos?

O ponto focal é o ser humano, o indivíduo, e para o Estado, o cidadão, no exercício do seu pleno direito – o acesso ao esporte.

Apesar de não aparentar, estamos tratando de um campo complexo e multifacetado, cuja oferta se dá contextualizada numa visão sistêmica e integrada, que prevê a necessária articulação dos 3 setores: o governo, a iniciativa privada e as organizações não governamentais, envolvendo atores governamentais e não governamentais.

Como será possível observar, o grande marco da Política de Esporte do Paraná ora apresentada é a proposta da construção e a perspectiva da consolidação de uma MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DO PARANÁ, e concomitantemente a identificação de metodologias adequadas à cada um dos estágios apresentados na matriz, possibilitando aos gestores e profissionais que atuam com o esporte visualizar de forma cristalina a sua participação e importância no processo de construção de um Estado mais esportivo e com objetivos claros.

Queremos tê-lo não somente como leitor, mas como colaborador na difusão dessa ideia. Fica o convite. A caminhada é saudável, a direção é clara e o percurso é seguro. Só precisamos de vontade, tempo e da sua companhia. Venha conosco!

POLÍTICA DE ESPORTE DO PARANÁ
Características e reflexões iniciais

A Política de Esporte do Paraná que passa a ser apresentada nesse documento traz nas suas linhas e intenções as seguintes características:

Aspectos Centrais: a proposta inovadora de uma Matriz de Desenvolvimento do Esporte enquanto Política Pública para o esporte do Paraná; um viés desenvolvimentista e de universalização do esporte apoiado no conhecimento científico; uma visão sistêmica que requer ações articuladas e integradas;

Centro Profundo: o esporte como um direito de todos; o indivíduo como ponto focal; a aprendizagem e o desenvolvimento motor como recorte temporal e desencadeado em estágios na vida do indivíduo;

Alguns Esclarecimentos: o plano de ações a ser delineado a partir da política, por qualquer um dos agentes (públicos, privados ou do terceiro setor), deverá ser multifocal e permitir a intersetorialidade; a força do consenso sobre a importância da ideia aqui apresentada e a compreensão sobre o quanto a sua implementação é factível deve ser construída e consolidada por todos os atores (governamentais e não governamentais) que integram o sistema esportivo do Paraná; o processo é contínuo e demanda ações a serem implementadas em curto, médio e longo prazo.

Cabe salientar que o processo de produção e construção da Política de Esporte do Paraná é substancialmente composto por conteúdos apoiados no conhecimento teórico, técnico e na experiência prática sobre o esporte, inclusive acerca do seu próprio conceito e espelha reflexões atuais quanto ao seu valor na sociedade contemporânea, tendo contado com a participação de representantes dos mais diversos segmentos que desenvolvem o esporte do Paraná.

DECLARAÇÃO DE BERLIM, 2013 (UNESCO)

> "Política de educação física e esporte orientada para resultados diz respeito a todas as partes interessadas, inclusive aos órgãos nacionais encarregados do esporte, da educação, da juventude e da saúde; às organizações intergovernamentais e não governamentais; às federações esportivas e aos atletas, assim como ao setor privado e aos meios de comunicação".

Segundo a UNESCO[1]:

- O esporte e a educação física são instrumentos importantes para a formação de valores, a socialização e o desenvolvimento humano;
- Não existe melhor ferramenta para promover o diálogo e a cooperação do que o esporte;
- A prática esportiva reforça valores positivos, como o jogo limpo (fair play), o companheirismo e o espírito de equipe;
- A educação física e o esporte, ministrados por sistemas formais e não formais de ensino, proporcionam o aprendizado de regras mínimas de convivência, além do respeito ao próximo;
- A prática esportiva também leva a estilos de vida mais sustentáveis e saudáveis e, consequentemente, a uma redução na demanda e na sobrecarga por serviços públicos de saúde e de segurança pública;
- O esporte é um instrumento que permite a autodescoberta, o aumento da autoconfiança e da autoestima, mas é também um meio poderoso de mobilização, ao reunir pessoas de diferentes crenças, culturas e origens étnico-raciais
- As competições esportivas internacionais, além de oferecer entretenimento, reforçam a construção da identidade cultural e do sentimento de pertencimento dos povos.

1 A UNESCO e o esporte. p.2. Texto com apresentação adaptada a partir da redação original. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002213/221313POR.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2024.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ano CXXVI – n°191-A
5 de outubro de 1988

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

CAPÍTULO III
Da Educação, da Cultura e do Desporto

SEÇÃO III
Do Desporto

Art. 217 É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

§1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei;

§2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final;

§3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

DIOE – DIÁRIO OFICIAL Nº 3116 5 DE OUTUBRO DE 1989

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO, DA SAÚDE E DO DESPORTO

SEÇÃO III DO DESPORTO

Art. 197 É dever do Estado fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando:

I – autonomia das entidades desportivas e associações, quanto à organização e funcionamento;

destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador;

II – incentivo a programas de capacitação de recursos humanos, à pesquisa e ao desenvolvimento científico aplicado à atividade esportiva;

III – criação de medidas de apoio e valorização do talento desportivo;

IV – estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos e destinação de área para atividades desportivas, nos projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções escolares;

V – tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional;

VI – equipamentos e instalações adequados à prática de atividades físicas e desportivas pelos portadores de deficiência.

Art. 198 Caberá ao Estado estabelecer e desenvolver planos e programas de construções e instalações desportivas comunitárias para a prática do desporto popular.

Art. 199 O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

ÍNDICE

PARTE I – INTRODUÇÃO

I.1 O Paraná em números

I.1.1 Mosaico étnico-racial

I.1.2 Distribuição etária

I.1.3 Estabelecimentos que compõem a rede estadual, na educação básica

I.1.4 Ensino superior

I.1.5 Profissionais de Educação Física

I.1.6 Estrutura clubística

I.2 Algumas considerações preliminares

I.3 O esporte na sociedade

I.4 O esporte no Brasil

I.4.1 Financiamento público ao esporte

I.5 O esporte no Paraná

I.6 O esporte nos municípios paranaenses

I.7 Por que pensar numa política do esporte?

PARTE II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 O esporte na vida das pessoas

II.2 Conceito de esporte

II.2.1 Biografia do Esporte

II.3 Aproximação entre a Estrutura Temporal e a sua relação com as Políticas Públicas de Esporte

PARTE III –CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DE ESPORTE DO PARANÁ

III.1 Política de Esporte do Paraná

III.1.1 O que é a Política de Esporte do Paraná?

III.2 O Esporte e a prática da Educação Física: uma reflexão

III.3 Estágios e Linhas de atuação

III.3.1 Estágio de Formação e Transição Esportiva (Linhas 1,2,3 e 4)

III.3.2 Estágio de Decisão e Excelência Esportiva (Linhas 5,6 e 7)

III.3.2.1 Algumas considerações sobre o segundo estágio - de Decisão e Excelência Esportiva

III.3.3 Estágio do Esporte para a Vida Toda e Readaptação (Linhas 8 e 9)

III.3.3.1 Sobre o não praticante do esporte - reflexões

III.3.3.2 Algumas considerações sobre a readaptação

III.4 Objetivos da Política de Esporte do Paraná

III.5 A Política de Esporte do Paraná: uma visão humanizadora e emancipatória

III.6 Princípios éticos fundamentais

PARTE IV– COLOCANDO A POLÍTICA EM PRÁTICA

IV. 1 Colocando a Política de Esporte do Paraná em prática

IV.1.1 Modelo de Desenvolvimento Esportivo Proposto para o Estado do Paraná

ANEXOS

LEI Nº 21.405/2023 – Lei que institui o Sistema Esportivo Estadual e o Fundo Estadual do Esporte.

Decreto Nº 3809 de 26/10/2023 – Regulamenta a Lei Nº 21405/2023, que institui o Sistema Esportivo Estadual e o Fundo Estadual do Esporte.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: Municípios mais populosos do Paraná
TABELA 2: Municípios menos populosos do Paraná
TABELA 3: Composição da população conforme cor/raça
TABELA 4: Composição etária da população
TABELA 5: Número de Escolas na Educação Básica por dependência administrativa e etapa de ensino - Ensino Regular, Especial e EJA
TABELA 6: Situação escolar por faixa etário
TABELA 7: Número de bolsas recebidas por estado entre 2010 e 2023
TABELA 8: Representação do Contingente Populacional do Paraná, por faixa etária, conforme as manifestações esportivas propostas pela LGE
TABELA 9: Ajuste e enquadramento entre a Estrutura Temporal e a prática esportiva (tentativa de aproximação com a inclusão do não praticante e atleta de alto nível)
TABELA 10: Agrupamento de segmentos do contingente populacional, por suas características gerais

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: Quadro resumo: 3 estágios e 10 linhas

LISTA DE FIGURAS

FIG. 1: Mapa do Paraná

FIG. 2: Representação das manifestações esportivas - Lei Nº 14.597/23 (Lei Geral do Esporte)

FIG. 3: Orçamento do governo federal para a função “27 - Desporto e Lazer”

FIG. 4: Relação entre o orçamento federal e o orçamento do esporte em 2023

FIG. 5: MÉDIAS percentuais dos orçamentos estaduais para a função Desporto e Lazer entre 2000 e 2022

FIG. 6: Percentual de medalhas por estado nos Jogos Escolares Brasileiros entre os anos de 2005 e 2019

FIG. 7: Médias percentuais dos orçamentos municipais para a função Desporto e Lazer entre 2002 e 2022

FIG. 8: Ilustração que representa a relação entre o esporte, o governo e a sociedade

FIG. 9: Ilustração que representa a mediação de uma Política do Esporte na relação entre o próprio esporte, o governo e a sociedade

FIG. 10: Ilustração que representa o funcionamento do SISTEMA ESPORTIVO ESTADUAL, e posiciona a POLÍTICA DE ESPORTE DO PARANÁ na engrenagem

FIG. 11: Ilustração dos 5 Pilares que sustentam o Sistema Esportivo Estadual

FIG. 12: Esquema que representa o Mapa Estratégico do Sistema Esportivo Estadual (5 Pilares e os seus propósitos)

FIG. 13: Ilustração do modelo apresentado (biografia do esporte)

FIG. 14: Fases a serem percorridas para se chegar ao esporte de alto nível de rendimento nos esportes coletivos

FIG. 15: Representação das categorias Não Praticante, Praticante, Atleta e Atleta de Alto Nível

FIG. 16: Matriz de Desenvolvimento do Esporte

FIG. 17: Matriz de Desenvolvimento do Esporte

FIG. 18: Biografia do Esporte

FIG. 19: Modelo de Desenvolvimento Esportivo proposto para o Estado do Paraná

FIG. 20: Visão Geral quanto à implementação da Política de Esporte do Paraná em relação ao Público Estratégico



PARTE I

Ao abrirmos o texto dessa proposta de política pública para o esporte do Paraná com os documentos constitucionais Federal e Estadual, junto a algumas diretrizes apresentadas pela UNESCO para o esporte e às Leis 14.597/23 e 21405/23, queremos dar ênfase aos aspectos institucionais nos quais nos apoiamos, como organização que integra o movimento esportivo internacional, porém com ações locais, capazes de envolver e mobilizar mais de 11 milhões (11.444.380) de pessoas, o que representa, segundo CENSO do IBGE no ano de 2022[1], a população do estado do Paraná.

Sob esse aspecto, queremos inicialmente apresentar o Estado do Paraná e sua população em números como o pano de fundo na elaboração e desenvolvimento da proposta que trazemos como Política de Esporte do Paraná.

I.1 O PARANÁ EM NÚMEROS

Situado na Região Sul do país, o Paraná é um dos 26 estados do Brasil. Tem 399 municípios, sendo que a capital é a cidade de Curitiba.

1 Fonte: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 12 jan. 2024.

FIGURA 1
MAPA DO PARANÁ

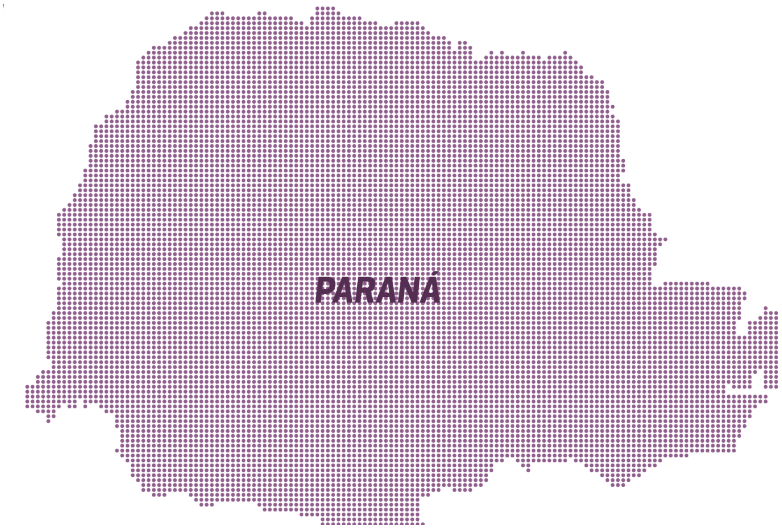

Segundo o IBGE - Censo de 2022, ao todo são 11.444.380 habitantes, sendo que 5.867.030 são homens e 5.577.350 são mulheres.

Entre os municípios mais populosos estão: Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, São José dos Pinhais, Foz do Iguaçu, Colombo, Guarapuava, Araucária, Toledo, Fazenda Rio Grande, Paranaguá, Campo Largo, Apucarana e Pinhais. Veja abaixo a tabela demonstrativa dos municípios mais populosos do Paraná[2]:

TABELA 1
MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS DO PARANÁ

Município	População
Curitiba	**1.773.718**
Londrina	**555.965**
Maringá	**409.657**
Ponta Grossa	**358.371**
Cascavel	**348.051**
São José dos Pinhais	**329.628**
Foz do Iguaçu	**285.415**
Colombo	**232.212**
Guarapuava	**182.093**
Araucária	**151.666**
Toledo	**150.470**
Fazenda Rio Grande	**148.873**
Paranaguá	**145.829**
Campo Largo	**136.327**
Apucarana	**130.134**
Pinhais	**127.019**

FONTE: IBGE - Censo 2022

2 Fonte: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2022/primeiros-resultados-populacao-e-domicilios>. Acesso em: 12 jan. 2024.

Por outro lado, a seguir destacamos os cinco menores municípios paranaense:

TABELA 2
MUNICÍPIOS MENOS POPULOSOS DO PARANÁ

Município	População
Nova Aliança do Ivaí	**1.323**
Jardim Olinda	**1.343**
Santa Inês	**1.748**
Esperança Nova	**1.849**
Miraselva	**1.966**

FONTE: IBGE - Censo 2022

É importante destacar a amplitude da variação populacional entre os maiores e menores municípios do Paraná, somado a isso eles carregam um conjunto de outras diferenças culturais, étnicas e sociais.

A título de exemplo, há grande variação no perfil econômico dos municípios e das regiões do Estado. Segundo o IPARDES,

"As economias dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba estão entre as maiores do Estado. Em razão do dinamismo da indústria e dos serviços, Curitiba e São José dos Pinhais são os municípios mais representativos no PIB do Paraná. No interior do Estado, Londrina e Maringá têm forte presença da agroindústria e dos serviços e, em Foz do Iguaçu, sobressaem as atividades ligadas ao turismo e à produção de energia elétrica. Já no litoral, Paranaguá se destaca pelas atividades ligadas ao Porto"[3].

Assim sendo, considerando que dos 399 municípios do Paraná, 211 têm população menor que 10.000 habitantes, 166 municípios 10.001 e 99.999 habitantes e 22 com população acima de 100.000 habitantes, é possível levantar a hipótese de que, mesmo que haja uma tendência à globalização e padronização nos hábitos de consumo em razão dos avanços na tecnologia da comunicação e da informação, tais hábitos, estilo de vida, desejos e necessidades das pessoas, em cada uma dessas 399 cidades se distinguem, impactando sobremaneira na relação que cada uma dessas comunidades e seus integrantes tem com o esporte, o consome, o aprecia e o pratica.

I.1.1 Mosaico étnico-racial

A população paranaense é formada por descendentes de diversas etnias, entre elas os poloneses, italianos, alemães, ucranianos, holandeses, espanhóis, japoneses, árabes e portugueses, e os migrantes oriundos dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Minas Gerais que compõem, na sua maioria, o mosaico étnico do povo do Paraná.

3 Fonte: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/PIB-dos-Municipios>. Acesso em: 22 jan. 2024.

Mais recentemente, o Brasil está recebendo novos imigrantes, seja pela procura por um país de asilo, seja por meio de programas de reassentamento internacional, ou ainda na busca por um país de oportunidades, temos vivido um momento de novos fluxos migratórios, com a chegada de venezuelanos, haitianos, senegaleses, coreanos e outros, com impactos na miscigenação populacional (e cultural) do nosso Estado.

A composição de toda a população paranaense, conforme cor/raça, em ambos os sexos, pode ser observada na tabela a seguir:

TABELA 3
COMPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO CONFORME COR/RAÇA

Cor / Raça	Homens	Mulheres	Total
Branca	**3.533.022**	**3.856.910**	**7.389.932**
Preta	**257.895**	**227.886**	**485.781**
Amarela	**48.405**	**51.839**	**100.244**
Parda	**1.723.917**	**1.716.120**	**3.440.037**
Indígena	**13.910**	**14.090**	**28.000**

FONTE: IBGE - Censo 2022

I.1.2 Distribuição etária:

Quanto à composição etária, a população paranaense[4] se distribui da seguinte forma:

TABELA 4
COMPOSIÇÃO ETÁRIA DA POPULAÇÃO

Grupo etário	Total
Crianças com idade entre 00 e 04 anos	**698.133**
Crianças com idade entre 05 e 09 anos	**759.916**
Crianças 10 a 14 anos	**737.248**
Adolescentes entre 15 e 17 anos	**456.314**
Adultos com idade entre 18 e 19 anos	**304.712**
População adulta com idade entre 20 e 59 anos	**1.735.669**
Terceira idade acima de 60 anos	**1.069.300**

FONTE: IBGE - Censo 2022

4 Censo. Disponivel em <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2022/universo-populacao-por-idade-e-sexo>. Acesso em 08 jan. 2024.

I.1.3 Educação Básica no Paraná:

Para que possamos compreender o tamanho do universo escolar no Estado do Paraná, apresentamos abaixo alguns números com base no Censo Escolar.

TABELA 5
NÚMERO DE ESCOLAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA POR ETAPA DE ENSINO[5]

Etapa de ensino	TOTAL	Estadual	Federal	Municipal	Privada
Creche	3.559	2	-	2.085	1.472
Pré-escola	5.098	47	-	3.559	1.492
Anos iniciais	4.245	51	-	3.045	1.149
Anos finais	2.506	1.896	1	23	586
Ensino médio	2.032	-	-	-	-

FONTE: IBGE - Censo Escolar - sinopse 2021.

Os estudantes da Educação Básica no Paraná estão assim distribuídos:

TABELA 6
SITUAÇÃO ESCOLAR[6]

Nível de ensino	População	Situação escolar
Ensino Fundamental	1.497.164	1.348.296 matriculados no ensino fundamental
Ensino Médio	754.845	378.660 matriculados no ensino médio

Fonte: IBGE 2022.

Vale destacar que a idade da população de Ensino Fundamental corresponde a faixa etária de 6 a 14 anos, enquanto o Ensino Médio corresponde a 14 a 18 anos.

Especificamente em escolas públicas estaduais, são 4.069 professores de Educação Física atuando na Educação Básica paranaense.

I.1.4 Ensino superior:

Segundo dados do Censo da Educação Superior de 2022[7], no Paraná são 310 Instituições de Ensino Superior (IES), das quais 191 ofertam cursos presenciais enquanto as outras 119 ofertam cursos de ensino a distância (EAD).

5 Dados da Situação das Escolas disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/panorama>. Acesso em: 25 de jan. 2024. As informações referentes ao número de escolas do Estado do Paraná, constam no IBGE, estão disponíveis em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/pesquisa/13/78117?ano=2021>. Acesso em: 11 jan. 2024.

6 Secretaria de Estado de Educação do Paraná. Disponível em: <http://www4.pr.gov.br/escolas/numeros/frame_geralprofpesarea.jsp?mes=12&ano=2023>. Acesso em: 15 jan. 2024.

7 Fonte: <https://www.semesp.org.br/mapa/edicao-11/regioes/sul/parana/>. Acesso em: 13 jan. 2024.

Entre as IES públicas e privadas do Paraná, 57 oferecem curso de bacharelado em Educação Física na modalidade presencial[8]. Destes, 11 são oferecidos em instituições públicas, sendo oito em instituições estaduais e três em instituições federais. Já os demais 46 cursos presenciais de bacharelado em Educação Física são oferecidos em IES particulares, distribuídas em todo o estado do Paraná. Na modalidade de ensino a distância, o MEC registra 41 cursos de Educação Física em território paranaense, todos eles alocados em instituições particulares de ensino.

I.1.5 Profissionais de Educação Física

Segundo o Conselho Regional de Educação Física 9ª Região (CREF 9, 2022)[9], são 39.179 profissionais de Educação Física cadastrados, atuando como líderes na prática do esporte em seus locais de trabalho nas mais diversas instituições e áreas de atuação: academias, clubes, escolas, empresas, associações, parques, praças, eventos e outras.

I.1.6 Estrutura clubística

Segundo relatório de gestão 2022 do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), são 302 clubes beneficiados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, formando a Rede Nacional de Clubes Formadores. Dentre os quais, 31 são do Paraná. Lembrando que, para estar filiado ao CBC, é necessário ser comprovadamente uma Entidade de Prática Desportiva (EDP) formadora de atletas (ao menos uma modalidade) e que disponham de instalações para tal[10]. Por sua vez, o Comitê Paralímpico Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), entidade integrada em 2020 ao Sistema Nacional do Desporto, possui 207 entidades de práticas esportivas paradesportivas, dentre elas 13 são paranaenses[11].

I.2 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De todos os dados até aqui apresentados é possível observar que a diversidade populacional, étnica, territorial, cultural, escolar e econômica infere aos diferentes municípios e regiões do Estado do Paraná uma característica plural, singular e diferenciada, e que, entrecruzada com a oferta de produtos e serviços esportivos, certamente impacta na formulação e implementação de políticas públicas para o esporte.

8 Fonte: <https://emec.mec.gov.br/emec/nova>. Acesso em: 13 jan. 2024.

9 Fonte: <http://crefpr.org.br/uploads/6426090cb6543.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2024.

10 Fontes: Relatório de Gestão 2022. <https://www.cbclubes.org.br/upload_arquivos/202303/REL_GESTAO_CBC_2022_230310.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2024. / Como fazer parte do CBC: <https://www.cbclubes.org.br/como-fazer-parte>. Acesso em: 09 jan. 2024.

11 Fonte: Cadastro de Entidades de Práticas Paradesportivas: https://clubesparalimpicos.org.br/relacao-de-entidades-de-pratica-paradeportiva/. Acesso em: 22 jan. 2024.

Assim sendo, para que possamos realmente compreender os gostos, os desejos e as necessidades esportivas da nossa população, primeiramente é fundamental dedicar algum tempo em procurar compreender, nos diversos segmentos populacionais, quais são os interesses, opiniões, desejos, necessidades e estilo de vida, o que requer, na dinâmica do desenvolvimento social, um constante e aprofundado processo de investigação.

Isso tudo nos faz pensar também na importância e necessidade da aproximação institucional entre as organizações e os agentes que oferecem o esporte e os beneficiários dos serviços esportivos, além de chamar a atenção para a concepção de princípios fundamentais, valores, objetivos e diretrizes alinhadas, impactando nos planos de ação e concorrendo para o desenvolvimento sinérgico e sustentável do esporte e, consequentemente, da sociedade paranaense, prioritariamente nos aspectos educacionais, sociais, ambientais, de saúde, segurança pública, e do próprio esporte em si mesmo.

Essas considerações nos levam a refletir sobre a importância da prática do exercício, da atividade física e do esporte na vida das pessoas! Por que as pessoas praticam esporte? Qual é a importância do esporte na sociedade? Qual é o papel de uma Secretaria de Esporte na oferta dos serviços esportivos à sua população? O que os governos têm a ver com isso? Seria, uma Secretaria Estadual, com seus recursos orçamentários do tesouro estadual, com seu portfólio de programas, projetos e atividades, capaz de dar conta de todas essas demandas? Por que pensarmos numa Política Pública destinada ao esporte? Vejamos a seguir.

1.3 O ESPORTE NA SOCIEDADE

Não é novidade que o esporte na atualidade se tornou uma referência para diferentes setores, indo desde uma pauta para projetos políticos e financiamento público, até ferramenta estratégica usada para potencializar os mercados consumidores globais[12].

Segundo Pitts e Stolar[13] "Pode-se determinar o tamanho e em especial a profundidade e a amplidão da indústria do esporte pela análise dos fatores que um dia afetaram o crescimento do desenvolvimento da indústria e pela análise da sua situação atual". É importante ressaltar que essa indústria impacta diretamente em diversas áreas da economia, como transportes, saúde, alimentação, hotelaria, entre outras.

Partindo do pressuposto de que há um crescimento do setor na perspectiva econômica, é de se supor que as pessoas estão cada vez mais experimentando os serviços e consumindo os produtos que essa complexa e intrincada cadeia produtiva movimenta. Há de se supor que mais e mais as pessoas se veem envolvidas com o esporte.

12 MARCHI JÚNIOR, W. M. O esporte "em cena": perspectivas históricas e interpretações conceituais para a construção de um modelo analítico.

13 PITTS, B.G. & STOTLAR, D.K. Fundamentos de Marketing Esportivo. São Paulo: Phorte Editora, 2002. pp.6-9.

Mas a gestão esportiva, especialmente pelo viés governamental, parece apresentar algumas inconsistências e descompassos em relação ao ritmo de desenvolvimento percebido na indústria do esporte. A conjectura apresentada aponta para um cenário desafiador para o setor governamental.

1.4 O ESPORTE NO BRASIL

O esporte no Brasil vem se desenvolvendo, ao longo das últimas décadas num misto de investimentos públicos e privados, mesclando a participação dos governos e da iniciativa privada, mas que culmina, quase que com a tutela e os investimentos do Estado, que praticamente o sustenta, seja por meio de investimento com recursos orçamentários, seja por leis de incentivo ao esporte. O caminho encontrado para o desenvolvimento esportivo do Brasil nos é apresentado pela Constituição Federal (TÍTULO VIII - CAPÍTULO III – SEÇÃO III - Do Desporto – Art. 217), colocando o esporte como um direito de cada cidadão e um dever do Estado, sendo, portanto, uma obrigação dos entes públicos municipais, estaduais e federais.

O texto constitucional de 1988 consolida esse entendimento e indica a prioridade dos recursos públicos para o esporte educacional e o direito de todas as pessoas às práticas esportivas. Essa compreensão é ratificada pelas Leis nº 8.672/1993 (Lei Zico), nº 9.615/1998 (Lei Pelé), nº 13.155/2015, e bem recentemente pela Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte). Nessa visão do esporte, é fundamental perceber que são contemplados também o esporte adaptado (ou paradesporto), e o esporte para as diversas faixas etárias, que nada mais são do que recortes transversais do esporte, em todas as manifestações (ou níveis de atendimento).

Para compreendermos um pouco mais sobre os três níveis esportivos, que serão detalhados adiante, destacamos que esses níveis avançam com relação às manifestações esportivas, fundamentadas pelo autor Manoel Tubino[14] e presentes na Lei Pelé (Lei N° 9.615/98)[15].

Se antes se tratava apenas de quatro dimensões esportivas, sendo elas, nos termos da Lei: Desporto Educacional, Desporto de Participação, Desporto de

14 TUBINO, M. J. G. Estudos brasileiros sobre o esporte: ênfase no esporte-educação. Maringá: Eduem, 2010. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/123456789/130/livro%20tubino.pdf?sequence=5>. Acesso em: 16 jan. 2024.

15 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 16 jan. 2024.

Rendimento e Desporto de Formação (este incluído pela Lei N° 13.155/15[16]); agora, com a Lei Geral do Esporte, contamos com três níveis de atendimento, que se subdividem em serviços, o que facilita a classificação das práticas que temos desenvolvido. Note que a figura 2 representa essas novas classificações mencionadas.

FIGURA 2
REPRESENTAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES ESPORTIVAS - LEI Nº 14.597/23 (LEI GERAL DO ESPORTE)[17]



As manifestações esportivas mencionadas acima estão de acordo com a Lei Geral do Esporte. Embora essa Lei tenha sido aprovada recentemente (junho de 2023), você, gestor, já está habituado a essas terminologias já utilizadas na primeira edição da Política de Esportes do Paraná (2018), no

16 Lei nº 13.155/2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13155.htm>. Acesso em: 21 jan. 2024. A Lei nº 13.155/2015, em seu Capítulo VI / art. 38, promove alterações na Lei nº 8.672/98 (Lei Pelé), passando a vigorar a seguinte redação: O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações: I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer; II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente; III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações; IV - desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição (texto Incluído pela Lei nº 13.155, de 2015).

17 Formatado com base na Lei Geral do Esporte. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14597.htm>.
Acesso em: 17 jan. 2024.

Cadastro Esportivo, bem como nos documentos produzidos pelo Programa O Esporte Queremos.

Ainda que haja uma fundamentação teórica capaz de subsidiar de forma consistente a legislação esportiva do país, no que tange ao planejamento e gestão do esporte, percebe-se a falta de uma Matriz Esportiva que represente o desejo dos governos para sua população, seus cidadãos e para o esporte, e que possibilite a conjugação de variáveis capazes de mostrar um caminho claro a ser adotado pelo país, e, concomitantemente, pelos governos estaduais, municipais, iniciativa privada e terceiro setor, no desenvolvimento do esporte brasileiro de forma sistêmica, global e com propósitos claros, otimizando os esforços e os recursos demandados num mesmo sentido e direção.

I.4.1 Financiamento público ao esporte

Ao analisar o desenvolvimento do campo esportivo no Brasil, percebe-se que a relação do esporte com a sociedade foi intensificada após o reconhecimento do acesso às práticas esportivas pela legislação brasileira como um direito constitucional. Desde então, as demandas do esporte na sociedade, assim como as ações governamentais direcionadas a ele, têm crescido progressivamente. Essas ações, também chamadas de políticas, estão diretamente ligadas a outros fatores, como, por exemplo, a quantidade de recursos financeiros destinada anualmente ao setor.

O governo federal brasileiro investiu entre os anos de 2002 e 2023 R$23,4 bilhões do seu orçamento para o esporte brasileiro. A distribuição destes recursos revela uma predileção para o esporte comunitário (55,16% - R$12,9 bilhões), seguido pelo esporte de rendimento (36,9% - R$8,6 bilhões). O restante do orçamento ficou dividido entre gastos com administração geral (6,0% - R$1,4 bilhões) e outras ações (1,8% - R$421 milhões).

FIGURA 3

ORÇAMENTO DO GOVERNO FEDERAL PARA A FUNÇÃO "27 - DESPORTO E LAZER"

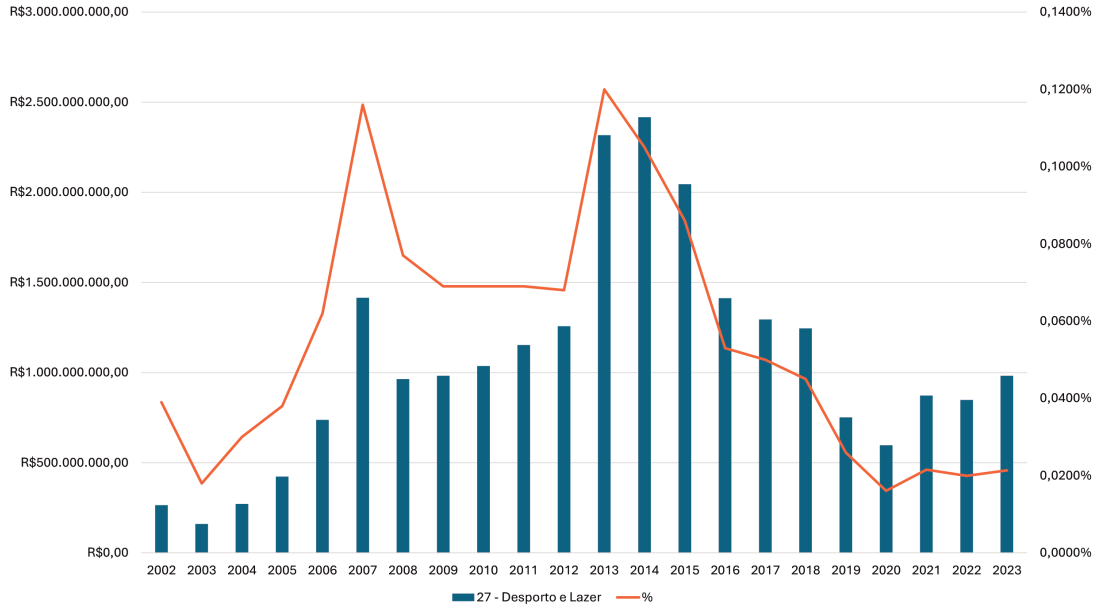

Fonte: IPIE, 2023

Em um primeiro momento, os valores apresentados podem aparentar ser de grande magnitude, todavia, é possível considerar que o orçamento esportivo ainda possui um percentual irrisório quando analisado no contexto do orçamento federal. Em 2023, por exemplo, o orçamento do governo federal foi calculado em R$4,5 trilhões. Desse montante, aproximadamente R$987,7 milhões (0,02%) foi destinado ao esporte, um percentual inferior à metade da média calculada para todo o período entre 2002 e 2023 (0,05%). Esses dados podem representar indícios de que existe pouco investimento e recursos escassos para o esporte na esfera federal.

FIGURA 4

RELAÇÃO ENTRE O ORÇAMENTO FEDERAL E O ORÇAMENTO DO ESPORTE EM 2023

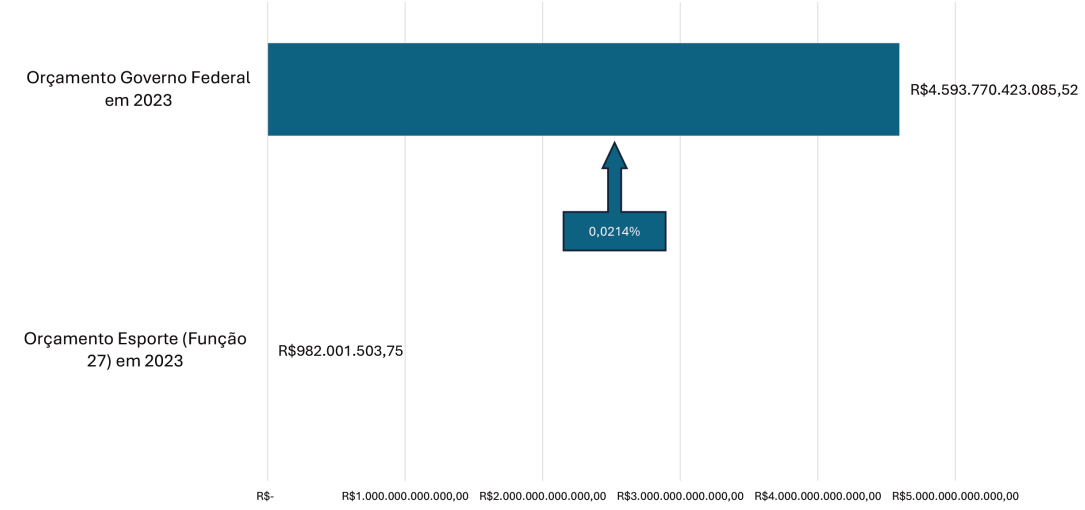

Fonte: IPIE, 2023

A análise do investimento em relação ao orçamento total evidencia uma parcela bastante modesta para o esporte. Isso, porque no Brasil o orçamento governamental tem a característica de ser híbrido, compreendendo gastos constitucionais e legais de alocação obrigatória, além dos gastos discricionários, que o governo utiliza por conveniência[18].

O orçamento esportivo encontra-se nos gastos discricionários, dessa forma, é facilmente influenciado por contingências e pela alocação limitada de gastos planejados. Além disso, a não obrigatoriedade de alocação de recursos para a área também pode estar relacionada à ausência de percentuais mínimos[19].

Diante do cenário de imprevisibilidade de investimentos no esporte a partir do orçamento público, o setor tem mobilizado outras fontes de financiamento, como leis de incentivo e fundos para o esporte.

No governo federal, a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei Nº 11.438/2006) tem colaborado com o financiamento esportivo desde 2006, e a implementação de um fundo nacional tem intensificado os debates.

Apesar das oscilações e da falta de obrigatoriedade de investimentos no setor, houve um aumento nos investimentos federais no esporte entre os anos de 2004 e 2014. Os dados também indicam que entre 2006 e 2018, o orçamento esportivo alcançou uma parte maior do investimento do orçamento federal.

Esse período de crescimento pode estar relacionado aos sucessivos eventos esportivos sediados no Brasil, os quais trouxeram o esporte para a agenda prioritária do governo brasileiro, garantindo maiores investimentos e criando políticas públicas específicas, como aconteceu com relação ao Plano Brasil Medalhas[20].

I.5 O ESPORTE NO PARANÁ

Acompanhando o processo de crescimento observado no âmbito nacional, o esporte no estado do Paraná também foi favorecido após sua regulamentação na Constituição do Estado (1989), sendo consolidado no ano de 1995 como parte da estrutura organizacional básica do Poder Executivo Estadual, por meio da entidade Paraná Esporte.

De lá para cá, foram várias as mudanças ocorridas na entidade, culminando com a criação da Secretaria de Estado do Esporte (SEES), através da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023. No período entre a criação das duas entidades, o esporte teve suas competências na gestão pública vinculada a outras pastas, como a do turismo e da educação.

18 BRUMANA, F. S. Um estudo do orçamento público imposto sob as políticas públicas. Caderno De Direito E Políticas Públicas, 2020.

19 CASTRO, S. B. E. Políticas públicas para o esporte e lazer e o ciclo orçamentário brasileiro (2004-2011): prioridades e distribuição de recursos durante os processos de elaboração e execução orçamentária. [Tese de doutorado]. Universidade Federal do Paraná, 2016.

20 CASTRO, S. B. E; MORETTI, J. V; CAMARGO, P. R; MEZZADRI, F. M. Government budget and priorities for sports in Brazil (2004-2020). Managing Sport and Leisure, 2023.

A exemplo dos demais órgãos esportivos em todas as esferas governamentais, as políticas esportivas do governo paranaense são financiadas via orçamento público. O financiamento esportivo no estado também conta com legislação específica para promoção do esporte em seus diferentes níveis, desenvolvendo sua própria Política de Incentivo ao Esporte, instituída pela Lei nº 17.742/2013 e regulamentada pelo decreto nº 8.560/2017.

Além disso, recentemente o governo estadual instituiu tanto uma lei de incentivo (Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte - PROESPORTE) quanto um fundo estadual (Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná – FEE/PR). Em conjunto, essas ações representam uma importante fonte de financiamento para o esporte no estado.

No mesmo recorte observado na análise sobre o orçamento esportivo do governo federal (2002-2022), o Paraná investiu cerca de R$ 759 milhões de seu orçamento estadual no esporte, o que representa uma média percentual de investimento de 0,1% do total orçamentário.

FIGURA 5
MÉDIAS PERCENTUAIS DOS ORÇAMENTOS ESTADUAIS PARA A FUNÇÃO DESPORTO E LAZER ENTRE 2000 E 2022

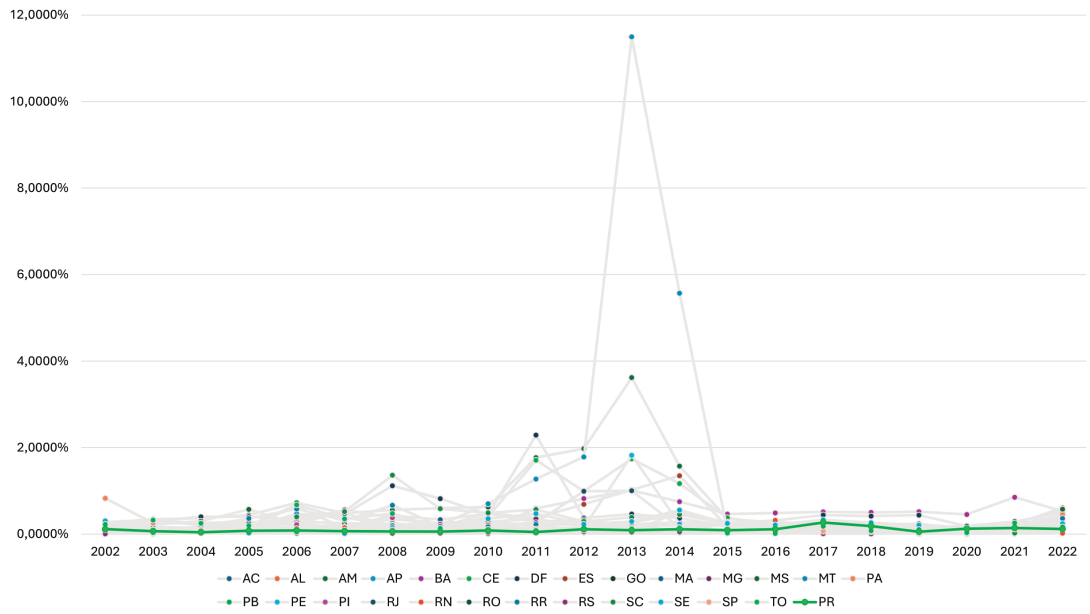

FONTE: IPIE, 2023

Mesmo em um cenário relativamente adverso, os resultados esportivos do estado do Paraná demonstram um aproveitamento satisfatório no âmbito da formação e da excelência esportiva.

Entre 2005 e 2019, o estado obteve o segundo maior número de medalhas conquistadas nos Jogos Escolares Brasileiros, contando com a representação de 640 atletas que juntos somaram 1.128 medalhas.

Entre esse grupo, a maior parte das conquistas foi nas modalidades de natação (260) e atletismo (246). Outros esportes que se destacaram foram o judô (149), o ciclismo (106), a ginástica rítmica (92) e o tênis de mesa (70).

FIGURA 6

PERCENTUAL DE MEDALHAS POR ESTADO NOS JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2019

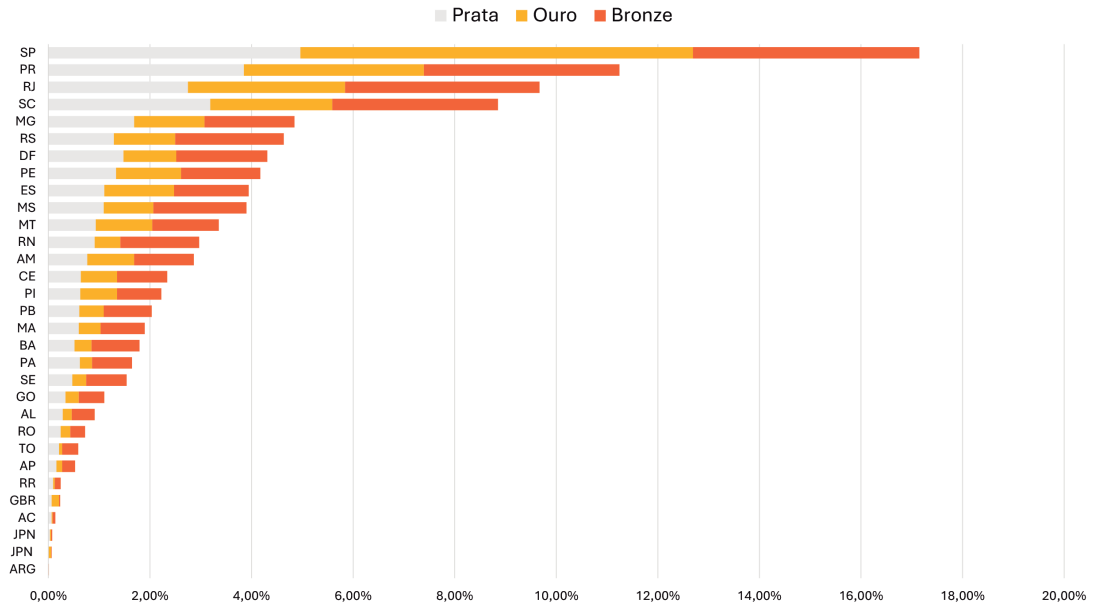

FONTE: IPIE, 2023

Outro registro que aponta para os bons resultados esportivos do Paraná encontra-se na análise sobre o número de atletas contemplados pelo Programa Bolsa Atleta, a principal política pública do governo federal direcionada à promoção do esporte no nível da excelência esportiva, que garante o financiamento esportivo através do repasse de recursos financeiros diretamente ao atleta.

Entre os anos de 2010 e 2023, o estado totalizou 2.839 atletas contemplados e 7.249 bolsas recebidas.

TABELA 7

NÚMERO DE BOLSAS RECEBIDAS POR ESTADO ENTRE OS ANOS DE 2010 A 2023

Bolsa Atleta	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total Geral
SP	1203	1619	1926	2237	2311	2412	2320	1922	2125	2171	87	2420	2153	2482	27388
RJ	527	704	841	960	1163	974	986	808	842	830	36	865	878	1001	11415
PR	335	414	469	562	587	631	638	533	551	632	16	645	541	695	7249
MG	254	338	392	482	530	497	475	424	411	428	15	484	423	588	5741
RS	218	330	417	485	537	480	527	384	383	423	17	429	391	510	5531
SC	230	314	326	381	473	464	520	391	406	449	14	488	465	597	5518
BA	153	182	181	235	257	248	239	189	196	184	11	222	192	252	2741
PE	140	153	150	223	230	206	237	189	206	201	9	245	243	295	2727
DF	119	139	156	165	177	182	166	166	186	177	6	193	203	259	2294
MS	86	99	109	113	135	118	131	110	103	121	10	136	107	149	1527
CE	56	69	79	104	165	123	153	116	104	100	5	134	137	156	1501
RN	83	85	92	94	123	105	119	105	110	120	8	135	117	160	1456
GO	68	83	88	99	122	110	100	94	106	89	6	110	104	141	1320
PB	49	81	83	87	114	110	125	118	94	91	6	108	114	123	1303
ES	36	73	76	100	119	130	113	91	89	86	3	108	111	136	1271
PA	41	82	102	96	115	104	121	86	79	81	4	91	93	119	1214
AM	28	43	42	55	82	87	89	80	90	76	1	89	80	95	937
MT	14	32	38	50	78	78	73	79	78	72	4	68	78	91	833
PI	26	35	38	57	53	60	61	61	86	65	1	68	59	83	753
MA	25	23	37	37	46	50	56	49	49	68	3	63	70	92	668
AL	19	35	30	44	45	46	52	44	38	42	3	55	45	57	555
SE	24	27	25	16	41	36	35	48	53	52	1	59	56	67	540
TO	4	15	19	24	23	24	43	36	27	32	1	29	36	41	354
RO	11	18	12	18	27	20	25	21	22	26	4	18	27	35	284
AP	1		9	16	19	13	14	11	31	18		35	35	51	253
AC	8	6	16	18	11	9	11	10	9	9	2	8	8	9	134
RR	2	2	3	5	5	7	5	4	9	8	1	4	10	8	73
Não informado	2		1									1			4
Total Geral	3762	5001	5757	6763	7588	7324	7434	6169	6483	6651	274	7310	6776	8292	85584

FONTE: IPIE, 2023

1.6 O ESPORTE NOS MUNICÍPIOS PARANAENSES

Durante o ano de 2015, a Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo do Paraná realizou uma pesquisa junto aos municípios do Paraná, que resultou no Diagnóstico 2016 – Cenário Esportivo Municipal[21]. Essa pesquisa foi realizada em 4 etapas e traz informações que representam uma base concreta e atualizada sobre a situação do desenvolvimento do esporte no estado, com ênfase na atuação da gestão pública (órgãos esportivos municipais) em 372 municípios do Estado do Paraná (de um total de 399), totalizando 93,47% dos municípios paranaenses.

Tempos depois, ainda no sentido de promover diagnósticos sobre o desenvolvimento esportivo no estado, no ano de 2021 o Paraná atingiu a marca de 100% dos municípios cadastrados no Cadastro Esportivo Municipal[22], um trabalho desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva (IPIE) da Universidade Federal do Paraná (UFPR), juntamente ao Ministério do Esporte. Esse projeto tem por objetivo levantar aspectos quantitativos e qualitativos do esporte promovido e desenvolvido pelas secretarias estaduais/municipais com o intuito de potencializar as ações dos diferentes entes federados, melhorar o nível de informação esportiva e possibilitar articulações futuras na área esportiva.

A partir dessas pesquisas, uma leitura preliminar permite visualizar, parcialmente, o seguinte cenário:

Cultura Esportiva

- Considerando os três níveis de atendimento do esporte (formação esportiva, excelência esportiva e esporte para toda a vida), existe um predomínio das ações direcionadas à formação esportiva (44,4%);
- As dez modalidades esportivas mais praticadas nos municípios paranaenses são: futsal, futebol, voleibol, futebol 7, handebol, atletismo, xadrez, basquete, tênis de mesa e vôlei de praia. Entre elas, apenas no caso do futebol de 7 a maior parte das ações são direcionadas para o esporte para toda a vida. Para o restante, a maioria dos projetos contemplam a formação esportiva;
- As ofertas esportivas dos municípios tendem a seguir as ofertas esportivas nos Jogos Oficiais do Estado na prática esportiva municipal. Há um ciclo de desenvolvimento do esporte na escola que se reproduz ao longo da cadeia esportiva dos municípios.

21 Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/publi/seet_pr/relatorio_estatistico_sintetico_estadual_pr_2016.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2024.

22 Disponível em: <http://www.inteligenciaesportiva.ufpr.br/site/bi-geem/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

Instalações esportivas

- Grande parte das instalações esportivas das cidades paranaenses se referem a academias da 3ª idade, conhecidas como ATIs (normalmente instaladas em praças públicas). Existem 3.028 ATIs espalhadas pelo estado, sendo o equipamento com a maior quantidade de instalações implementadas.
- Com exceção das Academias de Ginástica destinadas à terceira idade, e algumas particularidades locais, as outras instalações e equipamentos esportivos seguem a mesma lógica dos esportes mais praticados (campos de futebol, quadras poliesportivas cobertas, ginásios poliesportivos). A média é de 3 instalações públicas por município. Campos de futebol (1.274), quadras poliesportivas cobertas (897), ginásios (796), quadras de areia (628) e quadras poliesportivas descobertas (617) são os outros tipos de equipamento que possuem quantidade superior ao número de municípios no estado.

Financiamento esportivo municipal

- As Leis Municipais que incentivam e fomentam o esporte são uma realidade em poucos municípios. 332 municípios afirmam não possuir tal lei;
- Apesar da escassa existência de Leis que apoiam o financiamento esportivo, no período entre os anos de 2002 e 2022, os municípios do Paraná totalizaram, em termos práticos, o 4º maior orçamento investido no esporte (R$5,1 bilhões). No mesmo período, a média percentual dos orçamentos dos municípios paranaenses para o esporte também foi uma das maiores do país (1,20%), totalizando um orçamento de aproximadamente R$65,8 bilhões.

FIGURA 7
MÉDIAS PERCENTUAIS DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS PARA A FUNÇÃO DESPORTO E LAZER ENTRE 2002 E 2022

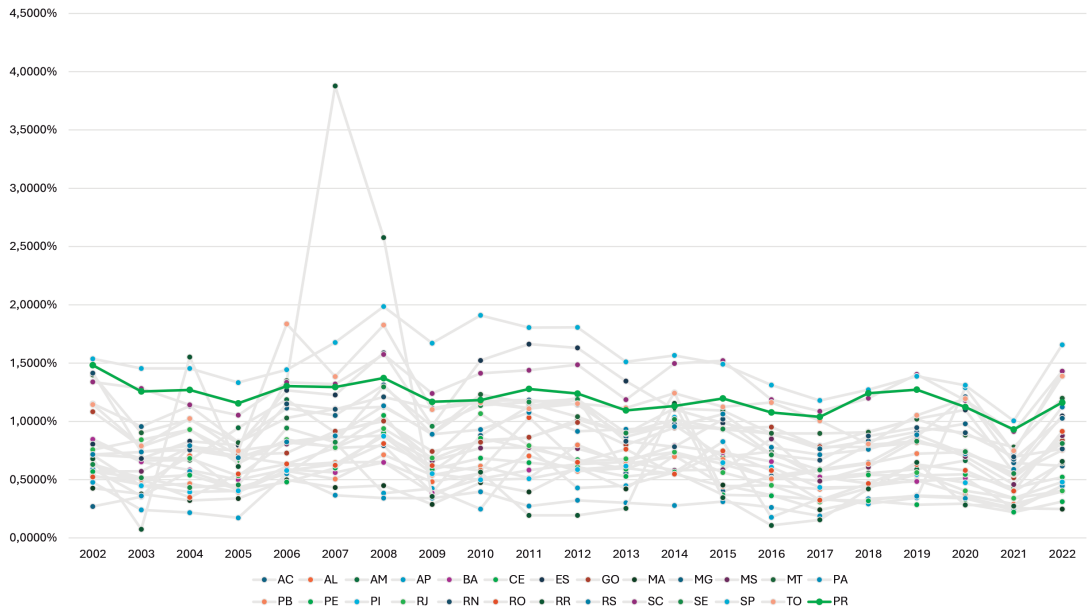

FONTE: IPIE, 2023

Em 2022, mais da metade dos municípios paranaenses teve orçamento destinado ao esporte em índices maiores do que 1% do orçamento total do município.

Recursos humanos para o esporte

- Em 2020, somente 31,58% das entidades esportivas municipais desenvolveram capacitações aos seus gestores do esporte. Na maior parte dos casos, esse processo aconteceu através de eventos profissionais e científicos, além de extensões universitárias, cursos de especialização e intercâmbio em outras organizações;
- Em 2021, a maior parte dos gestores esportivos já havia exercido o mesmo cargo (30,36%) ou cargos diferentes (31,03%) em gestões anteriores. Apenas 18,75% dos gestores esportivos do Paraná não possuía experiência anterior no seu cargo/função dentro da entidade.
- São poucos os profissionais que atuam nas prefeituras municipais e a demanda de capacitação é alta, o que corrobora com as necessidades e iniciativas da Secretaria de Estado do Esporte em oferecer cursos de extensão e pós-graduação.

Natureza da entidade esportiva

- No Paraná existem 261 municípios como Secretaria Municipal de Esporte, entre as quais 54 tratam exclusivamente dos assuntos de esporte. Todos os demais se distribuem entre autarquias, fundações, diretorias, departamentos e assessorias. A maior parte das entidades está vinculada a outras áreas de atuação, como o lazer (179), a educação (150) e a cultura (130).
- A autonomia do esporte pode ser interpretada como tão importante quanto a sua aproximação com o lazer, a educação e a cultura.

As diferentes dimensões apresentadas exigem dos gestores esportivos municipais um determinado nível de gestão, para atender as demandas do esporte em função das especificidades do seu município. Após o estado do Paraná ter alcançado a marca de 100% dos municípios mapeados no Cadastro Esportivo Municipal, a pesquisa apresentou dados alarmantes na gestão esportiva:

- 66,99% não possuía documento balizador do esporte;
- 59,91% não possuía plano de desenvolvimento institucional;
- 70,79% não possuía mapa estratégico;
- 61,08% não possuía conselho municipal de esporte;
- 79,47% não realizava capacitação de profissionais;
- 71,63% não realizava avaliação das políticas públicas;
- 52,80% não possuía sistema de detecção de talentos;
- 80,42% não possuía acompanhamento e suporte pós-carreira de atletas.

Pensando em contribuir para o trabalho desses gestores, no ano de 2020 a Paraná Esporte, em parceria com o IPIE, começou a desenvolver o programa O Esporte Que Queremos, ação que visa proporcionar o aprimoramento da gestão esportiva dos municípios paranaenses, através de processos de gestão balizados pela coleta de dados e capacitação dos gestores.

O programa proporciona o suporte necessário para a criação ou atualização dos seus respectivos documentos de Política, Conselho e Fundo Municipal de Esporte, por meio do acesso ao serviço de consultoria full time, da disponibilização de materiais didáticos e guias instrucionais, além da organização de eventos presenciais para a troca de experiências e certificação dos municípios. Entre os anos de 2021 e 2023, 123 dos 399 municípios paranaenses utilizaram o programa para construir, desenvolver ou atualizar o documento balizador para suas políticas públicas do esporte. Nesse mesmo período, além dos documentos que receberam atualizações, outras 33 Políticas Municipais de Esporte foram criadas.

As considerações apresentadas servem como ponto de partida para compreender a organização do Sistema Esportivo Estadual, bem como a relação do estado e de seus municípios com o Sistema Esportivo Nacional. Assim sendo, dessas relações podemos extrair algumas contradições à tendência de desenvolvimento do esporte na perspectiva econômica, o que certamente impacta e é impactada pela importância que as pessoas dão ao esporte como parte que integra sua vida. Seria possível concluir que o esporte ocupa um espaço de pouca relevância na pauta política e econômica, impactando nos baixos investimentos feitos nesse campo social?

Nesse contexto, é possível considerar que o estado do Paraná apresenta inúmeras possibilidades de avanço em investimentos necessários ao desenvolvimento do esporte. Isso, diante dos resultados expressivos no esporte de alto rendimento, do destaque de atletas a nível nacional e internacional em diversas modalidades esportivas, da realização de importantes e tradicionais eventos poliesportivos que contemplam atletas com idade entre 12 e 21 anos, da oferta de capacitações e serviço de consultoria aos gestores esportivos municipais e, principalmente, por possuir um ordenamento no desenvolvimento esportivo razoavelmente sistematizado.

I.7 POR QUE PENSAR NUMA POLÍTICA DO ESPORTE?

Um complexo e intrincado sistema de oferta de produtos e serviços esportivos que deve ser conjugado com os desejos e necessidades das pessoas (indústria do esporte) nos leva a pensar também na necessidade da presença do Estado nessa relação. Assim sendo precisamos saber:

Qual o papel do Estado (e dos governos), nas diferentes esferas, na oferta de produtos e serviços esportivos à população?

Esse é o motivo pelo qual a Secretaria de Estado do Esporte se propõe a refletir sobre a Política, Plano de Ação, Sistema Integrado, Incentivo e Fomento ao Esporte.

Para tanto, é necessário buscar informações na realidade, identificar lacunas, otimizar acertos, mitigar o impacto de variáveis intervenientes negativas ao desenvolvimento esportivo, delinear projetos, atividades e encontrar os melhores caminhos para o desenvolvimento do esporte e da sociedade paranaense. Para que se possa delinear um modelo de desenvolvimento esportivo, é necessário procurar respostas a algumas questões que surgem ao sobrepor o esporte, o governo e a sociedade no que podemos chamar de campo esportivo, onde se dão as práticas (e, portanto, também a gestão), do esporte.

FIGURA 8
ILUSTRAÇÃO QUE REPRESENTA A RELAÇÃO ENTRE O ESPORTE, O GOVERNO E A SOCIEDADE

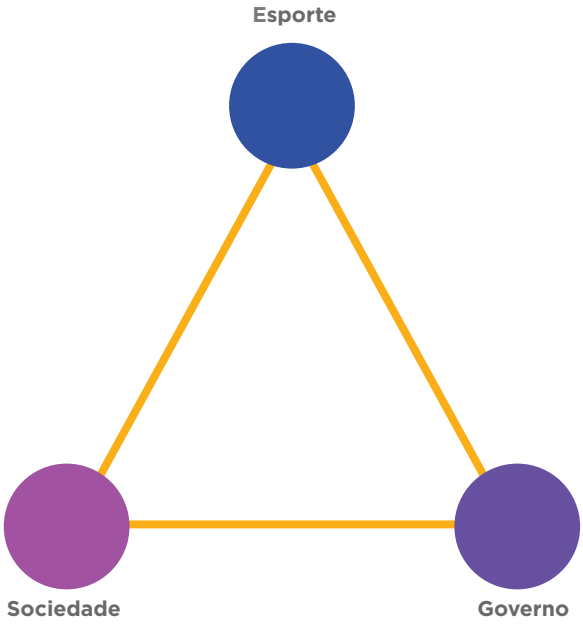

A relação entre a sociedade e os governos no campo do esporte requer uma mediação entre os interesses das partes. Essa mediação vem representada na figura 9, e podemos chamá-la (no nosso caso) de Política de Esporte do Paraná.

FIGURA 9
ILUSTRAÇÃO QUE REPRESENTA A MEDIAÇÃO DE UMA POLÍTICA DO ESPORTE NA RELAÇÃO ENTRE O PRÓPRIO ESPORTE, O GOVERNO E A SOCIEDADE



Uma Política de Esporte do Paraná por si não concretiza ideias, mas idealiza sonhos e desejos, que devem representar os interesses das partes contempladas. Essa Política só é capaz de se efetivar se vier acompanhada da clara identificação do Público Estratégico[23], e os seus Planos de Ação.

As ações práticas de incentivo e fomento ao desenvolvimento esportivo devem ser administradas num processo de Gestão Compartilhada, culminando com a proposta de uma Plataforma Integrada de Dados, capaz de monitorar o funcionamento de todas as partes do Sistema Esportivo Estadual, uma engrenagem com funcionamento harmônico, que tem o seu direcionamento (norte) definido a partir da Política de Esporte do Paraná.

Essa engrenagem deve funcionar com o propósito de atender os desejos e as necessidades dos cidadãos, usuários e beneficiários dos serviços esportivos, por meio das mais diversas ações práticas, propostas pelas mais diversas instituições e agentes que integram o Sistema Esportivo. Isto porque, o Sistema Esportivo Estadual, integrante do Sistema Esportivo Nacional, está "organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada, destinado à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de esporte pactuadas entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e a sociedade civil como um todo, de forma democrática e permanente, com a finalidade de promover o direito fundamental de acesso ao esporte e o desenvolvimento humano" (PARANÁ, 2023).

O funcionamento do Sistema Esportivo Estadual vem representado na Figura 10, a seguir:

23 O Público Estratégico é entendido como o conjunto de atores, agentes e entes públicos, privados e do 3º setor, alinhando e articulando a sua atuação no cumprimento do seu papel, a partir dos seus interesses e ações (institucionalmente estabelecidos ou não), em relação ao esporte, às ações do Governo e às demais instituições, com o propósito de atingir os objetivos e as metas estabelecidas na Política Estadual do Esporte do Paraná. Trata-se de uma rede de cooperação integrada atuando de forma organizada e em sinergia, que dá sustentação ao desenvolvimento esportivo do estado. O detalhamento do Público Estratégico, seu papel, seus interesses e suas ações deverá ser objeto de estudo mais aprofundado na etapa que antecede a implementação da Política Estadual do Esporte.

FIGURA 10
ILUSTRAÇÃO QUE REPRESENTA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ESPORTIVO ESTADUAL, E POSICIONA A POLÍTICA DE ESPORTE DO PARANÁ NA ENGRENAGEM



Portanto, para melhor compreensão devemos perceber as peças dessa engrenagem, entendida doravante como o Sistema Esportivo Estadual, se articulam a partir das ideias concebidas como a Política de Esporte do Paraná, com a qual passam a consolidar os Pilares que sustentam e subsidiam o próprio sistema, como poderemos observar na Figura 11.

FIGURA 11
ILUSTRAÇÃO DOS 5 PILARES QUE SUSTENTAM O SISTEMA ESPORTIVO ESTADUAL



Na figura 12, podemos visualizar o esquema que representa o Mapa Estratégico do Sistema Esportivo Estadual, com o detalhamento de propósitos para cada um dos Pilares.

FIGURA 12
ESQUEMA QUE REPRESENTA O MAPA ESTRATÉGICO DO SISTEMA ESPORTIVO ESTADUAL (5 PILARES E OS SEUS PROPÓSITOS)

5 PILARES	Política de Esporte do Paraná	Público Estratégico	Plano de ações	Gestão Integrada	Sistema Integrado de Informações
	Nosso Negócio = Esporte			Gestão do Negócio	Tecnologia da Informação (TI)
	• Dar clareza aos objetivos • Conceituar os processos • Definir as linhas de atuação • Matriz Norteadora/ Horizonte Estratégico.	• Identificar os principais públicos estratégicos • Construir a rede de responsabilidades • Conceber uma visão sistêmica da Política do Esporte • Rede de Agentes/ Responsabilidades e Competências.	• Identificar ideias e ações • Definir competências • Mapear intervenções necessárias à consolidação dos objetivos da Política • Delinear ações voltadas a pesquisas, equipamentos, infra-estrutura, memória, direito e legislação, engenharia, programas, projetos e atividades • Definições de Missão/Visão Objetivos/Metas/Porfólio/ Agenda.	• Identificar a estrutura • Definir a dinâmica de funcionamento • Mapear os processos gerenciais • Alinhar os propó- sitos, objetivos e metas organiza- cionais dos atores em relação à Política • Delinear RH, financiamento, capacitação • Definir unidades de medida, indica- dores e metas. • Identificar fontes de financiamento • Gestão Transversal/ Descentralizada/por Resultados.	• Coletar, organizar, analisar, compartilhar e monitorar as informações • Construir banco de dados • Dar suporte à gestão integrada • Fortalecer os processos decisórios • Respaldar o feedback e retroalimentação • Instrumento de Gestão e Governança com vistas ao Planejamento/ Monitoramento/Avaliação/ Retroalimentação.

É fundamental compreendermos o Sistema Esportivo Estadual como um todo integrado e articulado entre os 5 Pilares. Porém, nesse documento estamos tratando somente da concepção e desenvolvimento da ideia em torno do pilar conceitual Política de Esporte do Paraná. Os outros 4 Pilares, não menos importantes, devem ser delineados concomitantemente à construção da Política.

A apresentação da concepção do Sistema Esportivo Estadual e os 5 Pilares deve servir de referência para a compreensão do todo, e norteará o planejamento das estratégias de implantação de cada um dos pilares, que deverá se dar de forma integrada e processual, em tempos diferentes.

Mas depreende-se daí o necessário entendimento de que o primeiro passo, concebido o Sistema Esportivo Estadual e a dinâmica de funcionamento, deve ser a concepção da Política de Esporte do Paraná, pois se trata de um pilar conceitual, que define objetivos, dá clareza nos processos e indica as linhas de atuação a serem adotadas por todos os públicos estratégicos na oferta dos seus produtos e serviços.

Serve, portanto, como uma Matriz norteadora de todas as ações a serem planificadas, consolidando o conjunto de propósitos ao desenvolvimento do esporte como conteúdo temático.

Com isso, deixamos claro que o documento ora apresentado concentra todo esforço na concepção da Política de Esporte do Paraná, sem desconsiderar, porém, o todo sistêmico e estratégico necessário ao sucesso na implementação da ideia concebida.

Passemos, portanto, à fundamentação e concepção da Política de Esporte do Paraná e suas linhas de atuação.



PARTE II

FUNDAMENTAÇÃO

II.1 O ESPORTE NA VIDA DAS PESSOAS

Para que possamos estabelecer parâmetros mais seguros na elaboração de uma Política de Esporte do Paraná, entendemos ser fundamental compreendermos como se dá a relação do indivíduo com o esporte ao longo da sua vida.

Porém, antes vamos definir o conceito de esporte. Quando falamos de esporte, do que exatamente estamos falando?

Adotamos o conceito de esporte utilizados na Lei Geral do Esporte (N° 14.597/23)[1]. A justificativa desse conceito, por parte do Grupo de Trabalho, que discutia, em 2015, as possibilidades de um sistema esportivo nacional, se deu da seguinte forma:

1 Destacamos que o conceito de esporte utilizado na Lei Geral do Esporte tem sua origem em 2015, quando o Governo Federal, por meio do Ministério do Esporte, instituiu um Grupo de Trabalho para elaborar Projeto de Lei de Diretrizes e Bases do Sistema Nacional do Esporte (GTSNE), que a partir de um acúmulo de debates e documentos, apresenta uma proposta de conteúdos sistematizados, com destaque ao conceito de esporte a ser adotado, dando amplitude ao tema, a aproximação com proposições internacionais e a busca de consensos, o que deverá definir novos rumos à dinâmica de funcionamento do Sistema Nacional do Esporte, com impactos inclusive na legislação vigente. Esses estudos, apresentados em uma primeira síntese do documento a ser finalizado (na sua versão atualizada em 10/12/2015), subsidiaram, também, a elaboração da Política de Esporte do Paraná.

"Instituir, portanto, um conceito de esporte para o novo Sistema é uma árdua tarefa, porque se deve considerar uma visão de futuro para a área, deve-se enfrentar as diferentes abordagens teóricas sobre o tema, os diferentes marcos legais que coexistentes, e deve-se assumir uma posição que seja ampla, abrangente com clareza em seus contornos e atuação. Com esse desafio, foi adotado o conceito de esporte do Conselho Europeu de Esporte, com adaptações que o aproximasse da realidade e da concepção do novo Sistema Nacional do Esporte".

Ao adotarmos o mesmo conceito, não só comungamos da mesma compreensão como também estamos apontando, intencionalmente, na busca de um alinhamento entre a Política Estadual com a Política e Sistema Nacional de Esportes, facilitando o diálogo, interlocução e ação de todos os agentes que integram esses Sistemas Esportivos. Vejamos o conceito.

II.2 CONCEITO DE ESPORTE[2]

O conceito de esporte que adotamos aqui vem da primeira edição da Política de Esportes do Paraná (2018), o qual, por sua vez, está pautado nas discussões do Grupo de Trabalho formado pelo Ministério do Esporte em 2015, que também serviu de base para a Lei Geral de Esporte.

Diante disso, a Lei Estadual N° 21.405/23 traz, em seu artigo segundo, a seguinte definição:

> Art. 2º O esporte é um bem cultural, direito social e fator de desenvolvimento humano, definido pelo conjunto de práticas corporais, atividades físicas e esportivas que, pelo envolvimento ocasional ou não, organizado ou não, exprime um grau de desenvolvimento cultural esportivo, com possibilidades de incidir em aspectos econômicos, educacionais, da saúde, de lazer, do bem-estar, pela ampliação de conhecimentos, relações sociais e resultados esportivos[3].

Doravante, ao falarmos de esporte, é a esse conceito que estamos nos referindo. Acima de tudo, um conceito capaz de transformar positivamente a vida dos indivíduos. Um conceito multifacetado, repleto de possibilidades, inclusivo, universal. Pelas palavras de Marchi Junior[4], o esporte é:

> compreendido como um fenômeno processual físico, social, econômico e cultural, construído dinâmica e historicamente, presente na maioria dos povos e culturas intercontinentais, independentemente da nacionalidade, língua, cor, credo, posição social, gênero ou idade, e que na contemporaneidade

2 Ministério do Esporte - Sistema Nacional do Esporte: segundo os estudos apresentados na primeira síntese do documento elaborado pelo Grupo de Trabalho para elaborar Projeto de Lei de Diretrizes e Bases do Sistema Nacional do Esporte (GTSNE), na sua versão atualizada em 10/12/2015, o conceito de esporte que se adota é resultado de adaptações feitas a partir do conceito de esporte do Conselho Europeu de Esporte, procurando promover a necessária aproximação à realidade e à concepção do novo Sistema Nacional do Esporte.

3 Paraná. Lei Nº 21.405, de 14 de abril de 2023. Institui o Sistema Esportivo Estadual e o Fundo Estadual do Esporte e dá outras providências.

4 Marchi Junior, W. O esporte "em cena": perspectivas históricas e interpretações conceituais para a construção de um modelo analítico. The Journal of the Latin American Socio-cultural Studies of Sport, Curitiba, v. 5, n. 1, p. 46-67, 2015. doi: 10.5380/jlasss.v5i1.43890. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/alesde/article/view/43890>. Acesso em: 25 jan. 2024.

> tem se popularizado globalmente e redimensionado seu sentido pelas lógicas contextuais dos processos de mercantilização, profissionalização e espetacularização (MARCHI JUNIOR, 2015, p.59).

Com esse conceito de esporte não queremos aqui defender um conceito como único e definitivo, mas para demarcar o contexto sobre o qual estamos tratando. Nesse sentido, é desse esporte que estamos falando. É com esse esporte que imaginamos o envolvimento dos indivíduos. Voltemos, então, à compreensão sobre a relação que se dá entre o indivíduo e o esporte.

II.2.1 Biografia do Esporte

Para melhor ilustrar essa relação e contextualizar a construção da Política de Esporte do Paraná com foco no indivíduo, propomos uma leitura ao que passaremos a chamar de biografia do esporte.

Para melhor compreensão, vamos imaginar a seguinte situação: tão logo nasce, o bebê começa a estabelecer as suas relações com o mundo externo e dá prosseguimento ao processo de desenvolvimento biopsicossocial, em todas as suas dimensões.

Quando criança pula, corre, salta, joga bola, e começa a aprender regras básicas de convivência com as outras crianças e com o mundo que o cerca, em todas as circunstâncias, porém com maior ênfase nas divertidas brincadeiras e atividades esportivas, por seu caráter recreativo e lúdico. Já adolescente começa a selecionar certos gostos, prazeres e desejos para sua vida, sendo que para o esporte acontece o mesmo, fazendo a seleção dos esportes preferidos, refinando seu gosto e, se o pratica, aprimorando habilidades técnicas e táticas mais precisas e específicas.

Começam então as preocupações com a preparação para o vestibular, e é esse o momento em que, no Brasil, há uma tendência para que o esporte se separe da educação, deixando para trás gerações de atletas com potencial ao alto rendimento, ou ainda, cidadãos que poderiam vir a se tornar adultos fisicamente ativos. Alguns optam por seguir a prática do esporte, atingindo nesse período, entre raras exceções, o nível máximo do esporte de alto rendimento, chegando a representar o país em Competições Mundiais e Jogos Olímpicos. A grande maioria tende a abandoná-lo, talvez temporariamente, ou não.

Ao ingressar na vida adulta, o indivíduo pode seguir praticando algum esporte, especialmente caso tenha encontrado afinidade com o mesmo, ou pode se manter praticando alguma atividade física, especialmente se ao longo da sua vida desenvolveu esse gosto e treinou essas qualidades. Por outro lado, o que é mais comum, o indivíduo adulto tende a abandonar o esporte ao ingressar numa carreira profissional, dedicando horas do seu tempo ao trabalho, aos compromissos pessoais e familiares.

Se, nesse caso, o esporte ficou para trás, pode acontecer de, em algum tempo da sua vida, ainda vir a despertar novo interesse pelo mesmo, seja por uma necessidade intrínseca supostamente “adormecida” em decorrência do

sedentarismo, seja com o propósito da recuperação de um tempo perdido que precisa ser retomado na promoção ou recuperação da sua saúde, ou simplesmente como uma prazerosa atividade na ocupação do tempo livre.

A percepção do envolvimento do indivíduo com o movimento, com as habilidades motoras, com a atividade física e com o esporte, desde bebê até a 3ª idade é o pano de fundo que delineia o estudo da Política de Esporte do Paraná, e a sua explanação será merecedora de uma análise mais aprofundada adiante, quando traremos exemplos específicos para cada um dos estágios de aprendizagem e desenvolvimento esportivo.

Não há como deixar de mencionar o fato de que o desenvolvimento humano se completa em etapas de aprendizagem e desenvolvimento motor, afetivo, cognitivo, social e linguístico, sendo que para o estudo em questão, o recorte se dá exclusivamente no aspecto motor e na sua evolução com a prática da atividade física e esportiva.

Cabe ressaltar que os estágios de desenvolvimento se completam em ciclos que se dão numa margem de regularidade e normalidade trazendo características específicas aplicáveis a grande parte dos indivíduos, podendo eventualmente ocorrer a antecipação ou retardamento na conclusão de estágios entre indivíduos com a mesma idade, resguardando também a possibilidade de diferenças de tempo decorrentes de situações específicas apresentadas por alguns indivíduos, impactando diretamente no cumprimento de alguns desses estágios.

Para melhor entendimento, trazemos a seguir uma ilustração representativa do modelo apresentado (biografia do esporte), que é a base da compreensão de todo o processo de construção da Política de Esporte do Paraná. A sua assimilação é, portanto, crucial.

FIGURA 13
ILUSTRAÇÃO DO MODELO APRESENTADO (BIOGRAFIA DO ESPORTE)

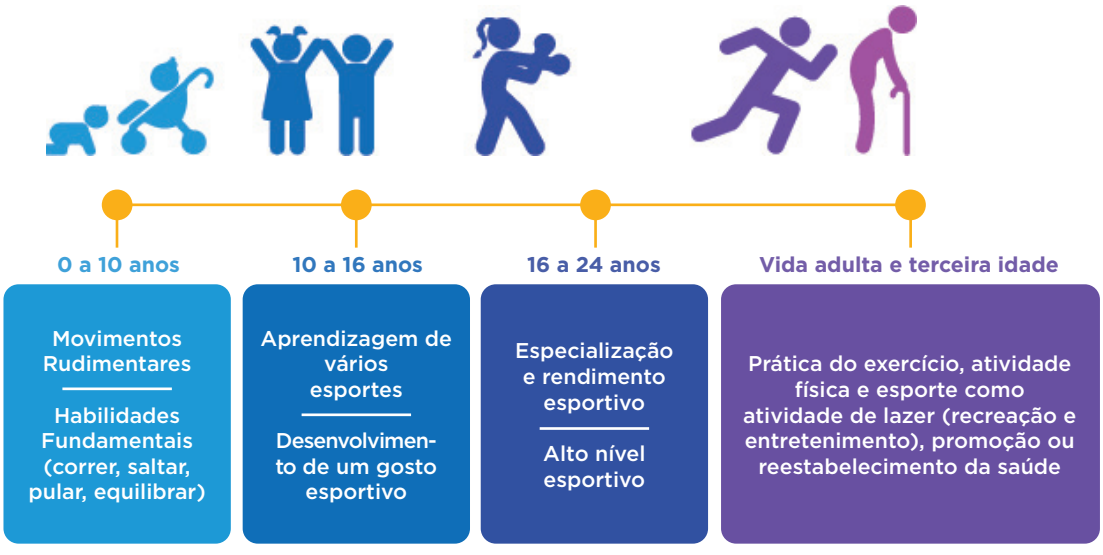

Obs.: as imagens que compõem essa ilustração têm fins exclusivamente didáticos

Para fundamentar e consolidar cientificamente esse entendimento, buscamos um referencial teórico capaz de balizar a escolha feita na definição do caminho a ser trilhado.

Encontramos em Greco e Silva (2008), particularmente na chamada Estrutura Temporal (como parte de uma metodologia de ensino dos esportes), uma possibilidade de análise e aproximação ao envolvimento dos indivíduos (e cidadãos), ao longo da sua vida com o exercício, atividade física e esporte, procurando investigar, a partir daí, as possibilidades de tradução desses conhecimentos em linhas de atuação a serem consideradas em uma Política de Esporte do Paraná.

O recorte que fazemos (concentrando o foco na Estrutura Temporal proposta pelos autores) não deve, porém, desconsiderar que os mesmos tratam dessa estrutura vinculada a outras duas: Estrutura Substantiva e Estrutura Pedagógica, razão pela qual não podemos deixar de recomendar uma leitura detalhada e completa do texto original[5], dando mais consistência e compreensão geral ao tema.

II.3 APROXIMAÇÃO ENTRE A ESTRUTURA TEMPORAL E A SUA RELAÇÃO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTES

Ao apresentarem a Estrutura Temporal como parte de uma metodologia para o processo ensino-aprendizagem do esporte, Greco e Silva (2008) destacam que a mesma se constitui de 4 etapas referenciais: formação, transição, decisão e readaptação, sendo que cada uma dessas etapas trazem fases didáticas, pedagógicas e metodológicas internamente diferentes, considerando que possuem objetivos específicos e subordinam-se a fatores como idade cronológica, cultura corporal de movimentos e maturidade biológica específicos, devendo, portanto, ser tratadas de forma diferenciada, porém, concatenadas entre si.

Mais adiante, conforme formos desenvolvendo a concepção de uma Política Pública para o Esporte do Paraná, ao adentrarmos nos aspectos de gestão e linhas de ação, detalharemos cada uma das etapas e suas fases, conforme o entendimento de Greco e Silva (2008).

Os autores alertam que a utilização e reprodução desse modelo de forma absoluta e definitiva, porém, é um equívoco, já que outras variáveis, como a experiência de vida dos praticantes deve também ser considerada.

Na figura 14, vemos a representação gráfica da teoria que nos permite compreender como os indivíduos se comportam diante da prática do esporte e da atividade física ao longo da sua vida.

5 GRECO, P. J.; SILVA, S. A. A Metodologia de Ensino dos Esportes no Marco do Programa Segundo Tempo. In: OLIVEIRA, A. A. B.; PERIM, G. L. (Ed.). Fundamentos pedagógicos do programa segundo tempo: da reflexão a prática. Brasília: Ministério dos Esportes; Porto Alegre: UFRGS, 2008. p.89-111.

A figura representa a organização dos indivíduos agrupados conforme o grau de similaridade e quase estereótipo (segundo os próprios autores) no desenvolvimento humano quanto ao comportamento motor, e que nos serve para observar, e termos como referência, sob o aspecto metodológico, o nível de intervenção que deve ser proposto no arcabouço de conteúdos estruturantes dos programas, projetos e atividades que integram, no nosso caso também, uma Política Pública de Esporte.

Para melhor ilustrar as 4 etapas e suas fases, segue a apresentação da figura representativa dos autores[6]:

FIGURA 14
FASES A SEREM PERCORRIDAS PARA SE CHEGAR AO ESPORTE DE ALTO NÍVEL DE RENDIMENTO NOS ESPORTES COLETIVOS (CONFORME GRECO E SILVA, A METODOLOGIA DE ENSINO DOS ESPORTES NO MARCO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, EM FUNDAMENTOS PEDAGÓGICOS PARA O PROGRAMA SEGUNDO TEMPO)

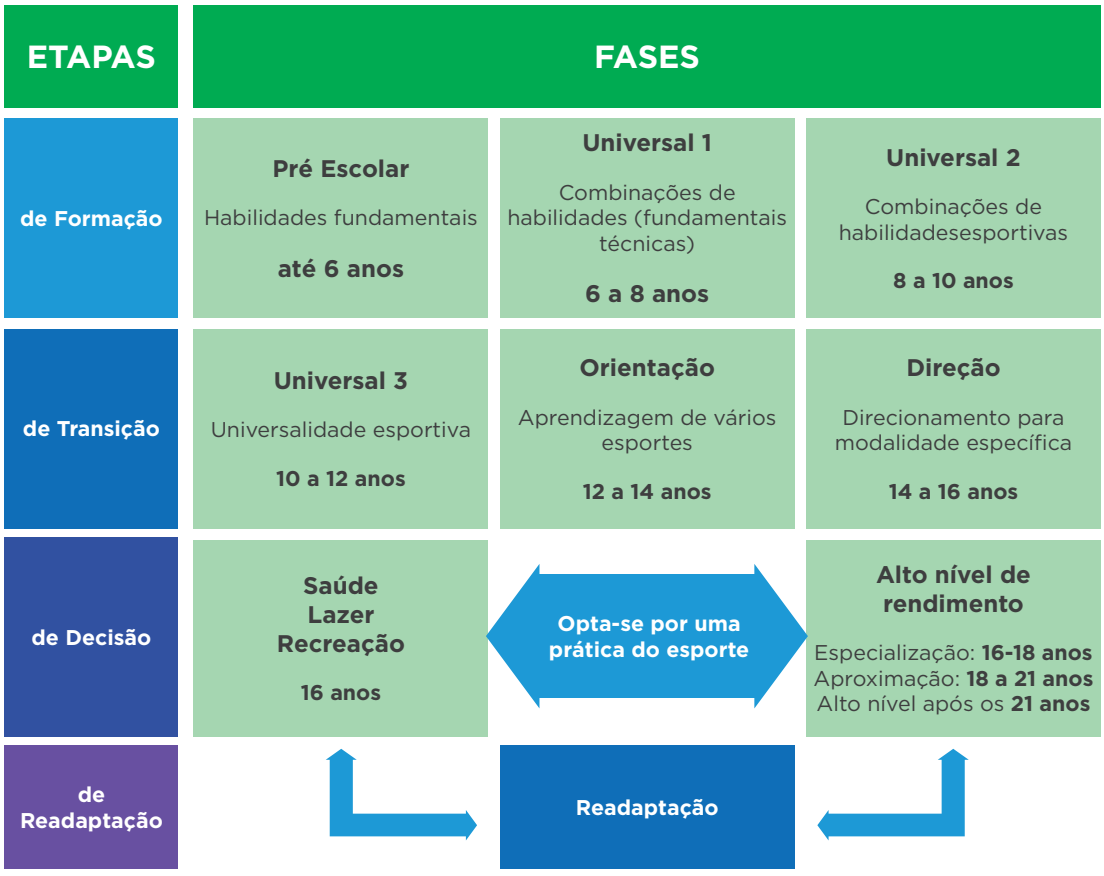

Nota sobre a figura 14: Adaptação a partir da ilustração original desenvolvida pelos autores.

Para facilitar a visualização do universo de indivíduos que integram cada uma das faixas etárias apresentadas por Greco e Silva (2008) especificamente tratando do caso do Estado do Paraná, apresentamos a seguir a Tabela 8.

6 GRECO, P. J.; SILVA, S. A. A Metodologia de Ensino dos Esportes no Marco do Programa Segundo Tempo. In: OLIVEIRA, A. A. B.; PERIM, G. L. (Ed.). Fundamentos pedagógicos do programa segundo tempo: da reflexão a prática. Brasília: Ministério dos Esportes; Porto Alegre: UFRGS, 2008. p.89-111.

TABELA 8

REPRESENTAÇÃO DO CONTINGENTE POPULACIONAL DO PARANÁ[7], POR FAIXA ETÁRIA, CONFORME AS MANIFESTAÇÕES ESPORTIVAS PROPOSTAS PELA LGE

Linhas de Atuação	Etapas	Idade	Ações motoras/esportivas	Contingente populacional (N)
Formação Esportiva	Vivência Esportiva I	00 a 05 anos	Habilidades Fundamentais	846.632
	Vivência Esportiva II	06 a 10 anos	Combinação habilidades Técnicas	759.048
	Fundamentação Esportiva	11 a 14 anos	Combinação habilidades Esportivas	589.617
	Aprendizagem da Prática Esportiva	15 a 17 anos	Aprendizagem de Vários Esportes e direcionamento a uma modalidade	456.314
Excelência Esportiva	Especialização Esportiva	18 a 19 anos	Treinamento de Habilidades Específicas	304.714
	Aperfeiçoamento Esportivo	19 a 21 anos	Treinamento para manter o alto rendimento em competições	471.015
	Alto Rendimento	> 21 anos	Treinamento para alcançar e manter o desempenho máximo em competições	8.167.636
	Transição de Carreira		Viabilizar o acesso a educação formal, para a transição de carreira do atleta	11.444.380
Esporte para Toda a Vida	Esporte para Toda a Vida	00 a 100 anos	Fomentar a inclusão ao esporte para pessoas com deficiência, idosos, que estão em regime prisional e em locais para acolhimento de menores	11.444.380
	Readaptação		O esporte como um meio para a promoção de reabilitação e saúde, proporcionando saúde e bem estar físico, psíquico e social para idosos e deficientes	

Vale destacar que na Excelência Esportiva também considera atletas em transição de carreira, ou seja, aqueles que possuem acesso à educação formal para adentrar em outras áreas de trabalho. No entanto, ainda não é possível mensurar a quantidade de atletas que estão nessa fase e nem apontar a faixa etária, tendo em vista a especificidade dos diferentes esportes.

Para darmos prosseguimento à intenção de construir uma base capaz de revelar as prioridades a serem consideradas pela Política de Estado do Esporte, e tendo em vista que o modelo esportivo brasileiro traz as manifestações esportivas educacional, participação e rendimento como base para a compreensão e desenvolvimento do esporte, procuramos fazer a aproximação entre essas manifestações esportivas e a relação que as pessoas têm com o esporte.

7 Contingente populacional. Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br/tabela/9606. Acesso: 22 jan. 2024.

Seguindo a lógica do estudo de Greco e Silva (2008), e retomando a ilustração que caracteriza as manifestações esportivas (figura 2), apresentamos 4 categorias que consideramos importantes nesse estudo – não praticante, praticante, atleta e atleta de alto nível (figura 15) e, imediatamente após a Tabela 9, onde se propõe uma tentativa de enquadramento das manifestações esportivas que representam a prática do exercício, atividade física e esporte que mais representam cada uma das etapas e fases da Estrutura Temporal.

FIGURA 15
REPRESENTAÇÃO DAS CATEGORIAS NÃO PRATICANTE, PRATICANTE, ATLETA E ATLETA DE ALTO NÍVEL



Para melhor compreensão ao desenvolvimento do estudo é importante observar que na figura 15, incluímos as categorias "não praticante" e "atleta de alto nível" à representação níveis de atendimento esportivos propostos pela Lei Nº 14.597/23 (formação/excelência/esporte para toda a vida).

TABELA 9

AJUSTE E ENQUADRAMENTO ENTRE A ESTRUTURA TEMPORAL E A PRÁTICA ESPORTIVA (TENTATIVA DE APROXIMAÇÃO COM A INCLUSÃO DO NÃO PRATICANTE E ATLETA DE ALTO NÍVEL)

Linhas de Atuação	Etapas	Idade	Ações motoras/esportivas	Contingente populacional (N)	Enquadramento quanto ao envolvimento com a prática esportiva*		
					Não praticante	Praticante	Atleta
Formação Esportiva	Vivência Esportiva I	00 a 05 anos	Habilidades Fundamentais	846.632	0		0
	Vivência Esportiva II	06 a 10 anos	Combinação habilidades Técnicas	759.048	0		0
	Fundamentação Esportiva	11 a 14 anos	Combinação habilidades Esportivas	589.617	0		0
	Aprendizagem da Prática Esportiva	15 a 17 anos	Aprendizagem de Varios Esportes e direcionamento a uma modalidade	456.314			
Excelência Esportiva	Especialização Esportiva	18 a 19 anos	Treinamento de Habilidades Específicas	304.714			
	Aperfeiçoamento Esportivo	19 a 21 anos	Treinamento para manter o alto rendimento em competições	471.015			
	Alto Rendimento	> 21 anos	Treinamento para alcançar e manter o desempenho máximo em competições	8.167.636			
	Transição de Carreira		Viabilizar o acesso a educação formal, para a transição de carreira do atleta	11.444.380			
Esporte para Toda a Vida	Esporte para Toda a Vida	00 a 100 anos	Fomentar a inclusão ao esporte para pessoas com deficiência, idosos, que estão em regime prisional e em locais para acolhimento de menores	11.444.380			
	Readaptação		O esporte como um meio para a promoção de reabilitação e saúde, proporcionando saúde e bem estar físico, psíquico e social para idosos e deficientes				

Observa-se que para as colunas relativas ao não praticante e atleta, entre 6 e 12 anos considera-se que essas categorias são praticamente inexistentes, e, portanto, igual a zero (0). Esse entendimento se dá porque nessa faixa etária as crianças estão na escola, onde praticam atividade física, mas não devem estar, necessariamente, competindo. A essa consideração some-se o fato de que a classificação por idade serve como referência, não devendo ser vista de forma estanque, podendo haver variação e fluidez nas faixas de idade.

A seguir apresentamos a Tabela 10, que nos traz a tentativa de organização dos grupos populacionais (público da Política de Esporte do Paraná), conforme características comuns, procurando identificar, nesses grupos, prioridades comuns na atuação.

TABELA 10

AGRUPAMENTO DE SEGMENTOS DO CONTINGENTE POPULACIONAL, POR SUAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Linhas de Atuação	Etapas	Idade	Ações motoras/esportivas	Contingente populacional (N)	Enquadramento quanto ao envolvimento com a prática esportiva*		
					Não praticante	Praticante	Atleta
Formação Esportiva	Vivência Esportiva I	00 a 05 anos	Habilidades Fundamentais	846.632	0	1	0
	Vivência Esportiva II	06 a 10 anos	Combinação habilidades Técnicas	759.048	0	2	0
	Fundamentação Esportiva	11 a 14 anos	Combinação habilidades Esportivas	589.617	0	3	0
	Aprendizagem da Prática Esportiva	15 a 17 anos	Aprendizagem de Varios Esportes e direcionamento a uma modalidade	456.314		4	
Excelência Esportiva	Especialização Esportiva	18 a 19 anos	Treinamento de Habilidades Específicas	304.714			
	Aperfeiçoamento Esportivo	19 a 21 anos	Treinamento para manter o alto rendimento em competições	471.015		5	
	Alto Rendimento	> 21 anos	Treinamento para alcançar e manter o desempenho máximo em competições	8.167.636			6
	Transição de Carreira		Viabilizar o acesso a educação formal, para a transição de carreira do atleta	11.444.380	9		7
Esporte para Toda a Vida	Esporte para Toda a Vida	00 a 100 anos	Fomentar a inclusão ao esporte para pessoas com deficiência, idosos, que estão em regime prisional e em locais para acolhimento de menores	11.444.380			
	Readaptação		O esporte como um meio para a promoção de reabilitação e saúde, proporcionando saúde e bem estar físico, psíquico e social para idosos e deficientes				8

A classificação por idade serve como referência, não devendo ser vista de forma estanque, compartimentada e definitiva, pois o aprendizado do esporte deve se dar por metodologia e processos que não necessariamente estão atrelados à idade cronológica, mas ao aprendizado, assimilação, compreensão e experiência dos estágios anteriores. Há que se perceber uma fronteira fluida entre uma faixa etária e outra, sem o engessamento etário, considerando, sobretudo, o nível de aprendizado em um processo evolutivo e gradativo, conforme propõe Greco e Silva (2008) na Estrutura Temporal.

A Estrutura Temporal a que a tabela se refere representa a origem de uma Matriz de Desenvolvimento no Esporte (figura 16), e se equivale exclusivamente à Estrutura Temporal desenvolvida por Greco e Silva (2008), que remete aos objetivos a serem atingidos por estágio, quanto às ações motoras e esportivas, não entrando no mérito do que e como deve ser feito em cada estágio. Essas respostas poderão ser encontradas em estudos mais avançados equivalentes à Estrutura Substantiva (o que?) e Metodológica (como?), que necessariamente deverão ser planejadas e apresentadas na etapa da implementação da Política de Esporte do Paraná.

FIGURA 16
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

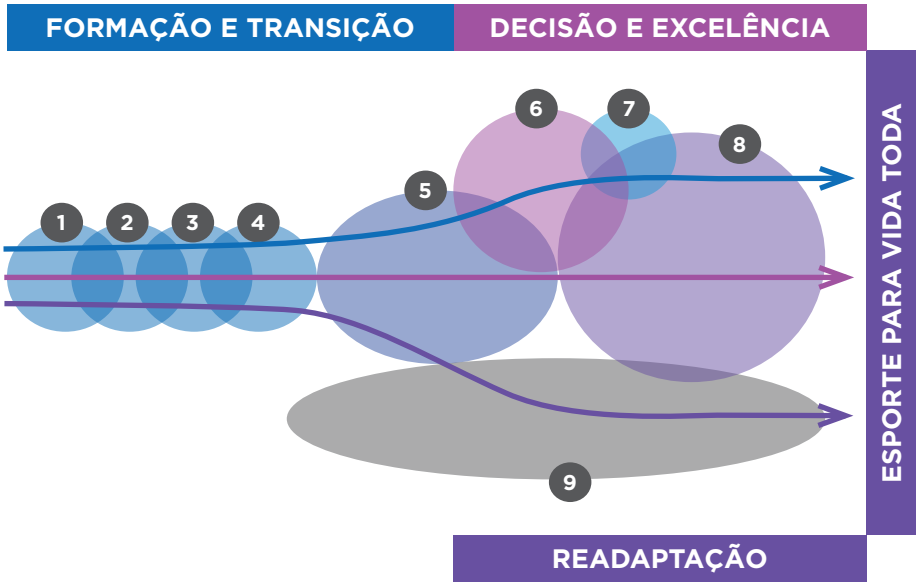

A arquitetura da matriz não mostra o fluxo de entrada e de saídas, bem como a fluidez na aprendizagem e desenvolvimento dos indivíduos, em qualquer faixa etária, ao longo de todo o processo, mas traz um ordenamento, organicidade e sequência em diferentes estágios, com entradas e saídas, bem como evolução entre estágios, que podem ser percebidas a qualquer tempo. Cumpre-nos assumir que as entradas, saídas e desenvolvimento se dão com total permeabilidade, porém de forma ordenada e sequencial.



PARTE III

CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DE ESPORTE DO PARANÁ

III.1 POLÍTICA DE ESPORTE DO PARANÁ

III.1.1. O que é a Política de Esporte do Paraná?

Entendemos que a Política de Esporte do Paraná é a definição de prioridades no esporte, e a articulação destas, pelo setor público, privado e terceiro setor, tendo como beneficiários os indivíduos.

A partir do estudo desenvolvido anteriormente, podemos considerar que temos com essa Política de Esporte os 2 objetivos que se apresentam:

a) sensibilizar as pessoas para a importância da prática do esporte ao longo de toda sua vida, assegurando-lhes as oportunidades e condições de acesso;

b) incentivar e oportunizar o desenvolvimento dos talentos esportivos.

É fundamental que se perceba que o foco dessa Política de Esporte do Paraná, e sujeito de todas as ações, é o cidadão, considerando o seu envolvimento com o exercício, atividade física e esporte, razão pela qual não trataremos aqui de questões operacionais à sua concretização. A preocupação que trazemos agora é procurar identificar com clareza "por que fazer?" e "o que fazer?" pelo cidadão paranaense no campo esportivo.

Portanto, propositadamente não trataremos das condições para que as ações aqui delineadas se cumpram, já que, para tal, será necessário elaborar um Plano de Ação capaz de responder à seguinte questão: "como fazer?".

III.2 O ESPORTE E A PRÁTICA DA EDUCAÇÃO FÍSICA: UMA REFLEXÃO

Antes de entrarmos no mérito das Linhas de Atuação previstas na Política de Esporte do Paraná, façamos uma reflexão acerca da prática da Educação Física e o Sistema Esportivo.

A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), e por tratar de conteúdos intrínsecos ao processo educacional tem a sua prática (ou dispensa) regulamentada por leis, sejam elas no âmbito nacional, estadual ou municipal, que a colocam no arcabouço de deliberações inerentes exclusivamente ao sistema educacional.

No trabalho pedagógico destinado ao ensino teórico e prático da cultura corporal e dos conteúdos estruturantes da Educação Física (brincadeiras e jogos, esportes, ginásticas, danças, e práticas corporais de aventura[1]) o processo ensino aprendizagem vem consolidado pelos currículos escolares.

É fundamental percebermos que os conteúdos desenvolvidos no interior da escola por meio da Educação Física contemplam os propósitos de envolvimento das crianças e adolescentes com atividades da vivência e fundamentação esportiva, aperfeiçoamento esportivo, mas não somente isso, pois o esporte é apenas um dos sub-conteúdos da Educação Física, sendo, portanto, meio do processo ensino aprendizagem, não devendo ser o seu fim.

Observa-se que são 17.440 estabelecimentos de ensino destinados à Educação Básica, que atendem o universo de alunos com idade entre 00 e 17 anos, e que, por sua vez, representam, nos estágios de aprendizagem e desenvolvimento esportivo, o principal público no que diz respeito à formação de cidadãos conscientes e envolvidos com a prática do esporte e em condições de assimilar a sua prática para a vida toda, tendo como meio, as aulas de Educação Física[2].

1 Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações - Educação Física - Governo do Paraná, Secretaria da Educação, Paraná, 2018. Ao utilizarmos a expressão "brincadeiras e jogos" estamos nos referindo a um dos Conteúdos Estruturantes preconizados nas Diretrizes Curriculares da Educação Física para a Educação Básica no Estado do Paraná. Para saber mais recomendamos a leitura do documento. Disponível em: <http://www.referencialcurriculardoparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=16#>. Acesso em: 15 jan. 2024.

2 Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/pesquisa/13/78117?ano=2021>. Acesso em: 25 jan. 2024.

É mister, portanto, considerar a competência e importância do ensino e da prática da Educação Física pelo amplo leque de ofertas e possibilidades de conteúdos pertinentes à atividade física, corporeidade e motricidade beneficiando o crescimento motor, cognitivo, social e afetivo dos escolares nesse importante estágio da aprendizagem, ampliando o acervo das experiências motoras e do alfabeto esportivo, impactando em mudanças significativas na relação que o indivíduo terá com o esporte e a sua prática ao longo de toda sua vida.

Nesse universo, além dos conteúdos curriculares da Educação Física, atividades extracurriculares ou de jornada ampliada vem sendo propostas pelo Sistema Educacional e, quase invariavelmente, contemplam também o esporte.

Dito isso, preocupamo-nos em enfatizar que, porém, os conteúdos pertencentes às aulas de Educação Física, desenvolvidos no âmbito escolar como conteúdos curriculares, não são objeto de análise na elaboração dessa proposta, já que trazemos aqui conteúdos necessários à concepção do Sistema Esportivo, e não do Sistema Educacional, que já se apresenta consolidado e legalmente constituído. Dessa forma, cumpre-nos tão somente reconhecer a necessária interface entre o Sistema Educacional já constituído e o Sistema Esportivo, corroborando, portanto, ao desenvolvimento dos dois sistemas, e também dos alunos da Educação Básica, pelo viés do esporte escolar.

Não obstante a importância dos conteúdos esportivos desenvolvidos no âmbito escolar para efeito da concepção do Sistema Esportivo Estadual e da Política de Esporte do Paraná, o propósito dessas considerações é deixar claro que, doravante não mais trataremos de conteúdos pertencentes à Educação Física, centrando o foco nos conteúdos esportivos fora das atividades curriculares das escolas em toda Educação Básica, sem desconsiderar aqueles que possam vir a ser desenvolvidos dentro dos estabelecimentos de ensino em atividades complementares.

III.3 NÍVEIS E LINHAS DE ATUAÇÃO

Feita essa importante consideração, retomando o entendimento sobre os 10 subgrupos apresentados na Tabela 8, que passam a ser tratados como Linhas de Atuação propostas por essa Política de Esporte do Paraná do Paraná, visualizamos regularidades, prioridades e objetivos em cada linha, que concatenados passam a compor a Matriz de Desenvolvimento do Esporte, na qual os níveis devem ser vistos como um todo sistematizado e controlado, conforme pode ser observado pelas palavras de Greco e Silva (2008)[3] em seu ensaio sobre o Sistema de Aprendizagem e Desenvolvimento Esportivo para um determinado programa esportivo:

3 GRECO, P. J.; SILVA, S. A. A Metodologia de Ensino dos Esportes no Marco do Programa Segundo Tempo. In: OLIVEIRA, A. A. B.; PERIM, G. L. (Ed.). Fundamentos pedagógicos do programa segundo tempo: da reflexão a prática. Brasília: Ministério dos Esportes; Porto Alegre: UFRGS, 2008. p.89.

> “O ensino-aprendizagem e o treinamento neste ensaio são considerados processos pedagógicos que constituem um todo indivisível, que se influenciam reciprocamente, apresentando relações de dependência mútua.
>
> [...] considera-se o treinamento como um momento do longo processo de ensino-aprendizado. Portanto, deve ser planejado a longo prazo, organizado e sistematizado, orientado cientificamente, controlado no momento exato, avaliado e corrigido adequadamente durante sua extensão total”.

Sendo assim, propomos 3 níveis distintos, mas integrados entre si, baseado no artigo 19 da Lei do Sistema Esportivo Estadual (Lei n°. 21.405/2023): Formação Esportiva, Excelência Esportiva e Esporte para Toda a Vida. Para cada nível, serão incorporadas linhas de atuação, em um total de 10, cada qual com objetivos específicos a serem atingidos na biografia esportiva dos paranaenses.

III.3.1 Nível de Formação (Linhas 1, 2, 3 e 4)

A Formação Esportiva é voltada ao desenvolvimento integral do ser humano e deve estar presente desde os primeiros anos de vida. Por meio de atividades planejadas, inclusivas e lúdicas, será o nível responsável pelo acesso de crianças e adolescentes ao esporte (PARANÁ, 2023).

A Lei Geral do Esporte, define a seguinte característica para o nível da Formação Esportiva:

> Art. 5º A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral, e compreende os seguintes serviços:
>
> I - vivência esportiva, com vistas à aproximação a uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;
>
> II - fundamentação esportiva, com vistas a ampliar e a aprofundar o conhecimento e a cultura esportiva, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, bem como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;
>
> III - aprendizagem da prática esportiva, com vistas à oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

Desta maneira, no Estado do Paraná, por meio desta Política de Esporte, serão consideradas para este nível as linhas de atuação: 1) Vivência Esportiva I, 2) Vivência Esportiva II, 3) Fundamentação Esportiva, e 4) Aprendizagem da Prática Esportiva.

ATENÇÃO! Conforme já mencionamos, é importante compreender que as faixas etárias indicadas em cada linha de atuação são uma referência para a compreensão do contexto esportivo em geral, mas não são fixas. Ou seja, dependendo da modalidade que o indivíduo pratica ou experimenta, sua relação com o esporte pode se enquadrar em uma linha de atuação diferente da sua idade.

Linha de Atuação 1:
VIVÊNCIA ESPORTIVA I

Para quem: correspondente ao período da educação infantil e pré-escola, estando em ambiente escolar ou não, envolvidas na prática de múltiplas vivências voltadas à aprendizagem, alfabetização e desenvolvimento motor, com vistas ao esporte para a vida toda.

Exemplificando: imaginemos bebês e crianças estabelecendo o seu primeiro contato com o mundo, vivenciando diferentes desafios motores no dia a dia. Desde os primeiros marcos motores como o controle da cabeça, o rolar, arrastar, sentar, engatinhar, ficar de pé, caminhar evoluindo para o correr, pular, saltar, se equilibrar, chutar, lançar. Esse é um estágio muito importante na aprendizagem de habilidades motoras para toda a vida e um crescimento saudável, razão pela qual o maior número de atividades capazes de assegurar essa vivência de forma lúdica e educativa devem ser promovidas, seja pelos pais, pelos(as) cuidadores(as), ou professores nos níveis pré-escolares.

Linha de Atuação 2:
VIVÊNCIA ESPORTIVA II

Para quem: estudantes de estabelecimentos de ensino público e privado, nas séries iniciais e ensino fundamental I – 1º ao 5º ano, com vistas ao esporte para a vida toda.

Exemplificando: imaginemos as crianças em idade escolar, demonstrando combinações de habilidades para o esporte, que chamam a atenção dos seus pais, Professores de Educação Física ou outros profissionais, pela afinidade e refinamento demonstrados em "brincadeiras e jogos"[1].

1 Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações - Educação Física - Governo do Paraná, Secretaria da Educação, Paraná, 2018. Ao utilizarmos a expressão "brincadeiras e jogos" estamos nos referindo a um dos Conteúdos Estruturantes preconizados nas Diretrizes Curriculares da Educação Física para a Educação Básica no Estado do Paraná. Para saber mais recomendamos a leitura do documento. Disponível em: <http://www.referencialcurriculardoparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=16#>. Acesso em: 15 jan. 2024.

Linha de Atuação 3:

FUNDAMENTAÇÃO ESPORTIVA

Para quem: crianças e adolescentes, estudantes de estabelecimentos de ensino público ou privado, no nível fundamental II – 6º ao 9º ano.

Exemplificando: imaginemos a seguinte situação: o jovem participa regularmente das aulas de Educação Física, eventualmente pode estar praticando atividades específicas (aulas especializadas por modalidade esportiva). Demonstra um gosto particular pela prática do esporte, podendo estar apenas se divertindo ou iniciando a construção de uma carreira esportiva, na medida em que inicia a sua participação em jogos e competições.

Linha de Atuação 4:

APRENDIZAGEM DA PRÁTICA ESPORTIVA

Para quem: adolescentes, estudantes do ensino médio, de escolas públicas ou privadas.

Exemplificando: imaginemos a seguinte situação: o jovem participa regularmente das aulas de Educação Física, e demonstra ter o esporte como uma de suas prioridades, podendo estar avançando na direção de uma carreira esportiva, aumentando a sua participação em jogos e competições esportivas, passando a experimentar o esporte de rendimento.

III.3.2 Nível Excelência Esportiva (Linhas 5, 6, 7 e 8)

O nível da Excelência esportiva abrange, conforme artigo 21 do Sistema Esportivo Estadual (nº. 21.405/2023) "[...] o treinamento sistemático voltado para a formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas".

A Excelência Esportiva, conforme a LGE nº 14.597/23, será assim composta:

Art. 6º A excelência esportiva abrange o treinamento sistemático direcionado à formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, e compreende os seguintes serviços:

> I - especialização esportiva, direcionada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação, com vistas a propiciar a transição para outros serviços;

II - aperfeiçoamento esportivo, com vistas ao treinamento sistematizado e especializado para aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais;

III - alto rendimento esportivo, com vistas ao treinamento especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais;

IV - transição de carreira, com a finalidade de assegurar ao atleta a conciliação da educação formal com o treinamento, para que ao final da carreira possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.

Portanto, as seguintes linhas de atuação farão parte deste nível: 5) Especialização Esportiva, 6) Aperfeiçoamento Esportivo, 7) Alto Rendimento Esportivo, e 8) Transição de Carreira.

Linha de atuação 5

ESPECIALIZAÇÃO ESPORTIVA

Para quem: adultos, concluindo o ensino médio, rumo à universidade, ou que possam eventualmente já estar no Ensino Superior, ou ainda estar em situação não concluinte com relação aos estudos.

Exemplificando: nesse grupo encontramos os jovens que tem no esporte o seu gosto e até necessidade, já despertados no Ensino Fundamental, e que apresentam tendência a seguir praticando o esporte ou a atividade ao longo de toda sua vida participando regularmente de competições, e tem o esporte ou a atividade física em sua pauta diária. Alguns se dedicam ao esporte já na qualidade de atleta em determinada modalidade, se especializando no que fazem com vistas ao alto rendimento esportivo.

Linha de atuação 6

APERFEIÇOAMENTO ESPORTIVO

Para quem: adultos, ingressando e cursando o nível universitário, ou ainda que possam já ter abandonado os estudos, inseridos no mercado de trabalho (ou não).

Exemplificando: são jovens e adultos que seguiram praticando o esporte e participando regularmente de treinos e competições, na qualidade de atleta especializado em determinada modalidade, buscando a constante melhoria do seu desempenho e o aperfeiçoamento esportivo (alto rendimento), sempre em busca de melhores resultados.

Linha de atuação 7

ALTO RENDIMENTO

Para quem: adultos, ingressando ou cursando o nível universitário, ou ainda que possam já ter abandonado os estudos, inseridos no mercado de trabalho (ou não).

Exemplificando: hipoteticamente, o esporte é atividade na qual esse indivíduo se especializou e evoluiu. Encontrou no esporte uma paixão e uma carreira. Apesar da prioridade, encontra barreiras que o fazem pensar se deve seguir adiante. Vejamos: o calendário de competições é confuso; as boas competições acontecem longe da cidade onde reside; o dinheiro é escasso; não existem apoios formais (governamentais ou não); o mais alto nível possível onde reside já foi conquistado; as distâncias aumentam; o valor do investimento para treinar e competir também; a carreira é curta e em breve deverá se encerrar. E então o que ele fará?

Linha de atuação 8

TRANSIÇÃO DE CARREIRA

Para quem: jovens e adultos, que realizem cursos de formação em qualquer modalidade de ensino formal, conciliando com os treinamentos, com vistas a exercer uma profissão além da condição de atleta, acessando o mercado de trabalho ao final de sua jornada atlética.

Exemplificando: supondo que um atleta de judô, ao terminar o Ensino Médio, optou por prosseguir os estudos e ingressou no Ensino Superior para cursar Educação Física. Este atleta conciliava estudos e treinamento, participando de competições do calendário esportivo da modalidade. No entanto, aos 25 anos teve uma lesão grave no joelho que impossibilitou de continuar envolvido com a modalidade enquanto atleta, mas considerando a sua formação, pôde continuar a trabalhar com judô, como por exemplo o treinamento técnico ou preparação física específica.

III.3.2.1 Algumas considerações sobre o segundo nível - Excelência Esportiva:

O segundo nível – excelência esportiva é fundamental para a escolha pela forma da prática do esporte na idade adulta, capacitando o jovem a escolher o futuro do seu relacionamento do esporte para o resto da vida, tendo entre as possibilidades o lazer, a busca pela saúde, a recreação ou níveis mais avançados do esporte de rendimento.

Os autores ressaltam que nessa etapa (da decisão), "[...] ocorre geralmente um alto nível de evasão de jovens da prática do esporte, nas suas diferentes formas de expressão. A fase de decisão pressupõe um importante momento na vida do ser humano"[4].

Conforme o autor[5]:

> "No alto nível de rendimento objetiva-se maximizar os resultados e o desempenho, já no caso da prática do esporte de saúde, lazer, recreação, os processos de ensino-aprendizagem são direcionados a proporcionar ao praticante os meios, as ferramentas para responder às solicitações do esporte de maneira que levem o mesmo a sentir prazer, a compreender e gostar da prática, proporcionando competências e habilidades que oportunizem a melhoria da sua qualidade de vida."

III.3.3 Nível do Esporte para Toda a Vida (Linhas 9 e 10)

O esporte precisa estar presente em todas as fases da vida, garantindo o objetivo 3 do desenvolvimento sustentável proposto pela ONU, qual seja, saúde e bem-estar. Na verdade, o que se objetiva com uma Política Pública de Esporte, é proporcionar a todos os indivíduos possam atingir esse nível de envolvimento com o exercício, atividade física ou esporte.

> Art. 7º O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, e envolve os seguintes serviços:
>
> I - aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;
>
> II - esporte de lazer, para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;
>
> III - atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer dos praticantes;

4 GRECO, P. J.; SILVA, S. A. A Metodologia de Ensino dos Esportes no Marco do Programa Segundo Tempo. In: OLIVEIRA, A. A. B.; PERIM, G. L. (Ed.). Fundamentos pedagógicos do programa segundo tempo: da reflexão a prática. Brasília: Ministério dos Esportes; Porto Alegre: UFRGS, 2008. p.93.

5 Id. p. 89.

> IV - esporte competitivo, para manter a prática cotidiana do esporte, ao propiciar competições por faixas etárias àqueles advindos de outros níveis;
>
> V - esporte social, como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosas e em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros segmentos de demanda de atenção social especial;
>
> VI - esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária aos idosos e às pessoas com deficiência.

Desta maneira, o Esporte para Toda a Vida é o nível que consolida a aquisição dos hábitos saudáveis durante a vida, para jovens e adultos, desde a aprendizagem esportiva, passando pelo lazer, atividade física e esporte competitivo (PARANÁ, 2023). Compreende, portanto, as linhas de atuação: 9) Esporte para Toda a Vida, com base na LGE (n° 14.597/23); e 10) Readaptação, com base nos escritos de Greco e Silva (2008).

Linha de atuação 9

ESPORTE PARA TODA A VIDA

Para quem: todas as pessoas, principalmente adultos e idosos, assim como pessoas com deficiência, que por algum motivo não tiveram contato com a prática esportiva. Também engloba adolescentes, adultos e idosos - já praticantes do esporte - seja na perspectiva da recreação, do lazer, da busca pela saúde, em alguns casos, do rendimento esportivo. Deste modo, essa linha compreenderá a aprendizagem esportiva para todos, o esporte de lazer, a atividade física, o esporte competitivo e o esporte social, conforme a LGE n° 14.597/23.

Exemplificando: pense na seguinte situação hipotética: uma mulher de 55 anos que, por questões sociais, nunca praticou uma atividade física ou esportiva em sua vida. Como resolução para melhorar sua saúde e/ou indicação médica, ela decide participar do novo grupo de atividades esportivas do seu bairro, ofertado pela Prefeitura do município, na qual há a possibilidade de praticar natação. Além de aprender a nadar, será benéfico para o bem-estar dela. Por outro lado, em um exemplo diferente, também são adolescentes, adultos ou idosos que em alguma fase da sua vida, tendo ou não se afastado do esporte em estágios anteriores, encontraram no mesmo um importante aliado ao seu bem-estar. Talvez o esporte ou a atividade física não sejam prioridades, tampouco sejam o foco, mas são importantes ferramentas que completam esses indivíduos, não sendo possível, nesses casos, imaginá-los tocando a vida sem dedicar algum tempo do seu dia para o exercício físico.

Linha de atuação 10

READAPTAÇÃO[1]

Para quem: adolescentes, adultos e idosos – não praticantes do esporte ou que tendem a se afastar da prática esportiva, cuja tendência deve ser revertida, resgatando os não praticantes e aproximando aqueles que tendem a se afastar à prática do esporte, seja na perspectiva da recreação, lazer, saúde ou esporte de rendimento. Cabe ressaltar que o afastamento e retorno ao esporte, não se dá tão somente na vida adulta, podendo também acontecer em qualquer tempo, ao haver a evasão do indivíduo da prática esportiva, revertendo o quadro de não praticante para praticante. De acordo com a LGE n° 14.597/23, nesta linha estão os serviços de aprendizagem esportiva para todos, do esporte de lazer, da atividade física, do esporte social e do esporte como meio de reabilitação.

Exemplificando: um adolescente que só tem contato com o movimento, atividade física ou esporte nas aulas de Educação Física por ser conteúdo curricular obrigatório, mas que não pratica nada além das suas aulas, ou que pratica esporte até o período pré-vestibular, mas que por estar próximo aos preparativos para o vestibular, acaba se afastando, com tendência a não dar continuidade à prática esportiva. É importante observar que esse afastamento pode se dar por conta própria ou por incentivo dos próprios pais, que colocam o vestibular como prioridade.

No caso daqueles que sequer chegam ao vestibular, há também a possibilidade da troca das horas destinadas ao esporte pelo trabalho. Também integra esse grupo, por exemplo, aquele estudante universitário ou recém-formado, sobre o qual o esporte exerceu pouca influência ou fascínio ao longo de sua vida até aqui. Totalmente focado nos estudos ou já direcionado ao mercado de trabalho, atuando ou iniciando a sua atuação profissional. Suas prioridades são outras, e, nesse caso, o esporte já ficou de lado. Outra possibilidade é encontrarmos aquele cidadão que está inserido no mercado de trabalho, ou ainda procurando uma inserção. E assim evolui em sua fase adulta ou idosa. Tal qual o exemplo anterior, a probabilidade de afastamento do esporte é muito alta, ainda que possa ter tido boas experiências nesse campo quando jovem. O que se tem em comum entre todos os indivíduos desse é o estabelecimento de prioridades quanto ao hábito e estilo de vida, colocando sempre em último plano a prática do esporte ou atividade física

1 Apesar da utilização do termo READAPTAÇÃO para a linha 10, é importante distinguir o seu uso em relação à Estrutura Temporal proposta por Greco e Silva (2008). Numa análise mais profunda, pode-se ver que a Etapa de Readaptação da Estrutura Temporal contempla também a linha 9 – ESPORTE PARA TODA A VIDA, exposta pela Lei Geral do Esporte.

Com relação ao grupo dos não praticantes, trazemos a reflexão a seguir.

III.3.3.1 Sobre o não praticante do esporte

Ao considerarmos que tanto na Constituição Federal quanto na Constituição Estadual a prática das atividades desportivas, em todas as suas manifestações, sejam elas formais ou não formais, é um direito de cada um a ser garantido pelo Estado, seria correto supor que todos os habitantes do Paraná são assistidos por programas públicos capazes de suprir essa demanda.

Na verdade, inexistem dados (hoje) capazes de comprovar ou refutar essa suposição, o que segue sendo, portanto, uma hipótese. Caso o Poder Público dê conta desse atendimento, uma Política Pública de Esporte vem para qualificar o atendimento. Por outro lado, tendo por hipótese que o Poder Público não faça esse atendimento, deixando de oportunizar aos cidadãos o acesso ao esporte, a razão de existir dessa Política Pública é corroborar no sentido de mostrar caminhos e estruturar condições que possam garantir aos cidadãos esse direito Constitucional, conforme estabelece o objetivo "a" descrito na Parte III da PEP, a saber: "sensibilizar as pessoas para a importância da prática do esporte ao longo de toda sua vida, assegurando-lhes as oportunidades e condições de acesso".

Pode também acontecer, porém, o fato de que, ainda que tenha garantido o direito à prática do esporte, o cidadão não tenha sido devidamente motivado, sensibilizado e envolvido com o esporte, derivando para o caminho do que passaremos a tratar (para fins didáticos) de não praticante.

Nesse sentido, é importante observar que a figura do cidadão não praticante pode surgir a qualquer momento e em qualquer um dos estágios do desenvolvimento humano. Para esses indivíduos (não praticantes), nos parece ser objetivo de uma Política Pública, a qualquer tempo e em todas as circunstâncias, despertá-lo, sensibilizá-lo, motivá-lo, oportunizá-lo e envolvê-lo com a prática do esporte.

QUADRO 1
QUADRO RESUMO 3 NÍVEIS E 10 LINHAS

NÍVEL DE FORMAÇÃO ESPORTIVA
• **Linha de atuação 1** Vivência esportiva I
• **Linha de atuação 2** Vivência esportiva II
• **Linha de atuação 3** Fundamentação Esportiva
• **Linha de atuação 4** Aprendizagem da prática esportiva

NÍVEL DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA

- **Linha de atuação 5**
  Especialização esportiva
- **Linha de atuação 6**
  Aperfeiçoamento esportivo
- **Linha de atuação 7**
  Alto Rendimento
- **Linha de atuação 8**
  Transição de Carreira

NÍVEL ESPORTE PARA A TODA A VIDA

- **Linha de atuação 9**
  Esporte para a vida toda
- **Linha de atuação 10**
  Readaptação

A nomenclatura adotada para os níveis e linhas da Política de Esporte do Paraná resulta da aproximação ao disposto nos artigos 5, 6 e 7 da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/23) e dos artigos 20, 21 e 22 do Sistema Esportivo Estadual (Lei nº 21.405/23), bem como da primeira edição da Política de Esporte do Paraná (2018).

ATUALIZAÇÃO DO QUADRO

Destacamos as linhas 7 e 9 (ALTO RENDIMENTO e ESPORTE PARA TODA A VIDA), como o cenário ideal a ser construído a partir do planejamento e do desenvolvimento da Política de Esporte do Paraná, pelas razões já apresentadas.

Não significa dizer, porém, que se deva investir prioritariamente nessas duas linhas, mas que se deva focar nessas duas direções ao concentrar a atenção em todas as demais linhas, procurando atingi-las como objetivo a ser alcançado. Não basta, portanto, que a dedicação, atenção e investimentos sejam feitos exclusivamente nessas duas linhas, mas em todas as linhas, possibilitando que os ciclos de aprendizagem e desenvolvimento esportivo se completem para cada indivíduo.

De modo semelhante, todos os níveis propostos incorporam o esporte educacional, assim como objetivam fomentar, difundir e aplicar o conhecimento científico, tecnológico e inovador, por meio de iniciativas distintas, como por exemplo: apoio a programas de formação, capacitação dos profissionais envolvidos (cursos, intercâmbios, eventos formativos), e incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e produções científicas (PARANÁ, 2023).

É dessa análise e consideração, e com esse olhar, que retomamos os objetivos da Política de Esporte do Paraná, conforme veremos a seguir.

III.4 OBJETIVOS DA POLÍTICA DE ESPORTE DO PARANÁ

a) sensibilizar as pessoas para a importância da prática do esporte ao longo de toda sua vida, assegurando-lhes as oportunidades e condições de acesso;

b) incentivar e oportunizar o desenvolvimento dos talentos esportivos.

A análise criteriosa dos objetivos e a sua conjugação com o Plano de Ações a ser delineado por cada uma das diversas organizações que integram o Sistema Esportivo Estadual em todas as 10 linhas de ação possibilitará a construção de metas intermediárias.

Nesse aspecto é importante observar que para a concretização desses objetivos e o cumprimento das metas intermediárias, além do esforço, dedicação e alinhamento entre diversos segmentos, adotando a Matriz de Desenvolvimento do Esporte (figura 17) como norteadora de todas as ações, é imprescindível que haja um acompanhamento seguro ao cumprimento dos objetivos e metas a serem estabelecidas nos Planos de Ação a serem elaborados a posteriori. O que de fato precisará ser medido são as transformações decorrentes da prática do esporte e da atividade física, avaliando a eficiência e a eficácia das ações a serem futuramente planejadas e implantadas em relação aos objetivos da Política de Esporte do Paraná.

FIGURA 17
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

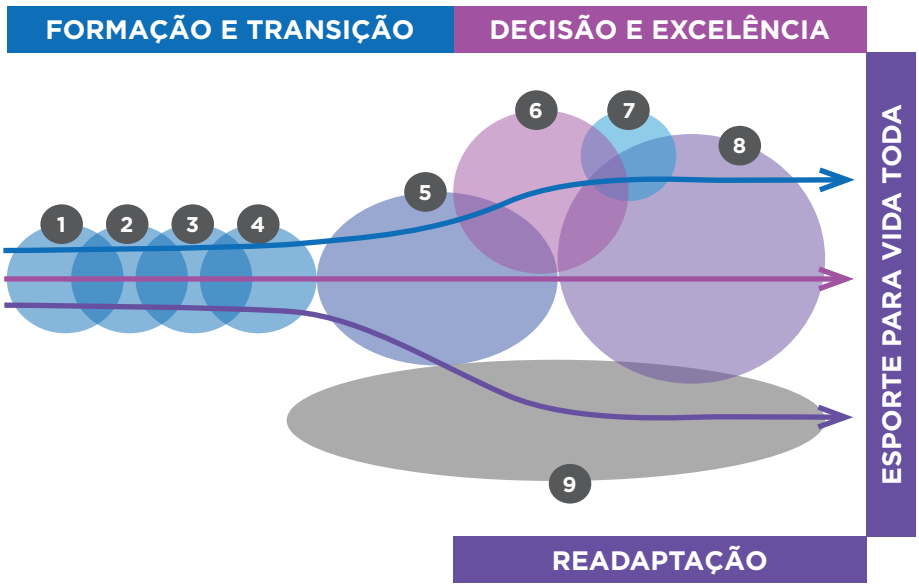

É importante observar que a representação presente na figura acima dá origem à BIOGRAFIA DO ESPORTE, já apresentada na página 45, que voltamos a reproduzir abaixo como figura 18:

FIGURA 18
BIOGRAFIA DO ESPORTE

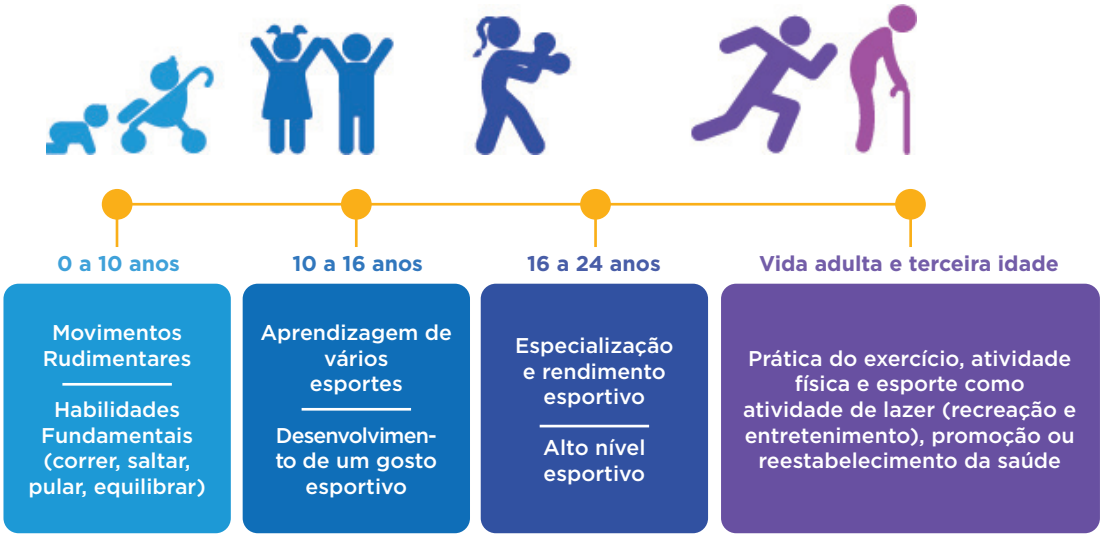

Obs.: as imagens que compõem essa ilustração têm fins exclusivamente didáticos

Da aproximação das figuras 17 e 18 (Matriz de Desenvolvimento do Esporte e Biografia do Esporte), podemos visualizar tanto as linhas de atuação propostas pela Política de Esportes do Paraná (a saber: Formação Esportiva, Excelência Esportiva e Esporte para Toda a Vida – e readaptação) quanto os estágios de desenvolvimento humano, de onde podemos extrair também:

- o contingente populacional por estágio e linha, no Estado do Paraná (a exemplo do contido na Tabela 10) e nos diferentes municípios paranaenses, a partir da identificação do contingente populacional e sua distribuição em cada caso, que são informações disponíveis nos sistemas de investigação populacional e de grupos geracionais, étnico racionais, regionais e também de pessoas com deficiência do IBGE[6].
- desses cruzamentos, podem derivar propostas de políticas esportivas segmentadas, por contingente ou grupo populacional, por meio de programas, projetos ou atividades mais ajustadas para cada perfil, residindo aqui, em essência, a justificativa quanto à proposta de utilização da Matriz de Desenvolvimento do Esporte e da Biografia do Esporte delineados nesta Política de Esportes do Paraná.

III.5 A POLÍTICA DE ESPORTE DO PARANÁ: UMA VISÃO HUMANIZADORA E EMANCIPATÓRIA

O plano de ação institucional das organizações que integram o Sistema Estadual do Esporte deve não somente contemplar o contido na Matriz de Desenvolvimento do Esporte proposta, mas deve universalizar o acesso ao esporte como um direito de todo cidadão, passando a contemplar também metodologias e práticas inclusivas capazes de corroborar no impacto social e humanista, pelo esporte.

Essas práticas devem assumir um caráter estratégico objetivando promover o resgate de indivíduos excluídos de seus direitos, contribuir na garantia de direitos de todos, e conscientizar o público em geral (crianças, adolescentes, adultos e idosos), praticantes do esporte ou não, seus familiares, e membros de toda a comunidade quanto ao necessário combate a questões sociais, econômicas, culturais e físicas discriminatórias e excludentes (diante de grupos minoritários, aspectos religiosos, problemas de saúde - como a obesidade infantil) e as suas consequências (criminalidade, violência, drogadição, bullying).

Ao considerarmos as peculiaridades no desenvolvimento cronológico, amadurecimento biológico e outras características individuais dos praticantes, e também das diferenças culturais, estruturais e geográficas próprias dos locais ou regiões onde se dá a prática esportiva, temos múltiplas razões pelas quais devemos visualizar na Matriz de Desenvolvimento do Esporte a possibilidade de uma coerente flexibilidade metodológica quanto ao que será oferecido em cada um dos estágios propostos (conteúdos), para os mais diversos grupos e indivíduos, garantindo que sejam feitos ajustes às diferentes necessidades, assegurando o amplo direito a uma prática esportiva qualificada, relevante, transformadora e emancipatória.

6 Disponível em https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao.html. Acesso em 24 abr. 2024.

III.6 PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

Os princípios abaixo elencados são fundamentos éticos que devem nortear a implementação da Política de Esporte do Paraná:

- da democratização - garantir acesso ao esporte;
- da evolução - assegurar o aspecto evolutivo das ações;
- da continuidade - garantir a continuidade das ações;
- da inovação - assegurar que novas ideias sejam estimuladas e implementadas;
- do conhecimento - apoiar-se em bases científicas e tecnológicas;
- da transversalidade – integrar as diversas áreas que tenham alguma interface com o esporte;
- da descentralização - garantir a capilarização das ações, assegurando que as mesmas se deem o mais próximo possível do cidadão;
- da profissionalização - valorizar a atuação dos profissionais frente às ações;
- da autonomia - garantir a autonomia no funcionamento dos entes que integram o sistema esportivo;
- da sustentabilidade - assegurar a responsabilidade econômica, social e ambiental inerentes à sustentabilidade do esporte;
- da colaboração e cooperação – assegurar o desenvolvimento das ações em ambiente colaborativo e cooperado, implementando a visão sistêmica no desenvolvimento do esporte;
- da segurança - assegurar que a promoção, desenvolvimento e orientação das atividades esportivas se deem com a garantia da segurança dos seus praticantes;
- da promoção da saúde - desenvolver e proporcionar programas esportivos visando atender o cidadão conforme suas necessidades na promoção da saúde e qualidade de vida;
- da promoção da educação – assegurar a promoção da atividade esportiva como atividade educacional integrada e em consonância com o desenvolvimento da criança e do adolescente, seja no ambiente escolar ou fora dele;
- da garantia dos direitos constitucionais - atender a demanda no cumprimento à obrigatoriedade da criação de programas e atividades direcionadas ao campo do esporte e lazer, conforme normas e princípios constitucionais.



PARTE IV

COLOCANDO A POLÍTICA EM PRÁTICA

IV.1 Colocando a Política de Esporte do Paraná em Prática

Compreendidos e validados os conteúdos aqui apresentados, temos definitivamente a nova Política de Esporte do Paraná. Somente a partir daí passamos da etapa de formulação para a etapa da implementação, quando surgem novos desafios.

O primeiro deles é a multiplicação dos conceitos aqui apresentados e a assimilação por parte de todos os agentes que integram o público estratégico, cujos papéis precisam ser detalhados, tendo como viés a gestão integrada, compartilhada e sistêmica.

A preocupação até aqui foi a de posicionar o esporte segundo a sua interface e importância na vida das pessoas, particularmente na perspectiva do desenvolvimento humano, fato que por si só o enquadra como tema relevante na agenda política e da gestão pública.

Não é possível tratar da totalidade dos conteúdos diretos e indiretos ao tema com a profundidade que o mesmo requer, ficando aberta a necessidade da

identificação de todas as prioridades, por linhas de atuação, bem como as ações correspondentes.

A partir daí há que se prever (e compreender), conforme os ensinamentos de Greco e Silva (2008), as estruturas subjetiva e pedagógica, que serão capazes de auxiliar os implementadores da Política de Esporte do Paraná em seu campo de atuação, por meio de ações devidamente ajustadas à cada realidade, e pedagogicamente embasadas.

IV.1.1 Modelo de Desenvolvimento Esportivo Proposto para o Estado do Paraná

Como resultado da sistematização e organização dos conteúdos abordados no decorrer de todo o documento, apresentamos a seguir, de forma ilustrada (na figura 19), um Modelo de Desenvolvimento Esportivo proposto para o Estado do Paraná.

Na figura 20, teremos uma visão resumida sobre a possibilidade de aplicação da Política de Esporte do Paraná como um filtro capaz de nortear e balizar o funcionamento das organizações que integram o público estratégico no desenvolvimento esportivo do estado, proporcionando um ambiente mais controlável, e com direção definida a partir de cada um dos 3 estágios e 9 linhas de atuação.

FIGURA 19
MODELO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO PROPOSTO PARA O ESTADO DO PARANÁ

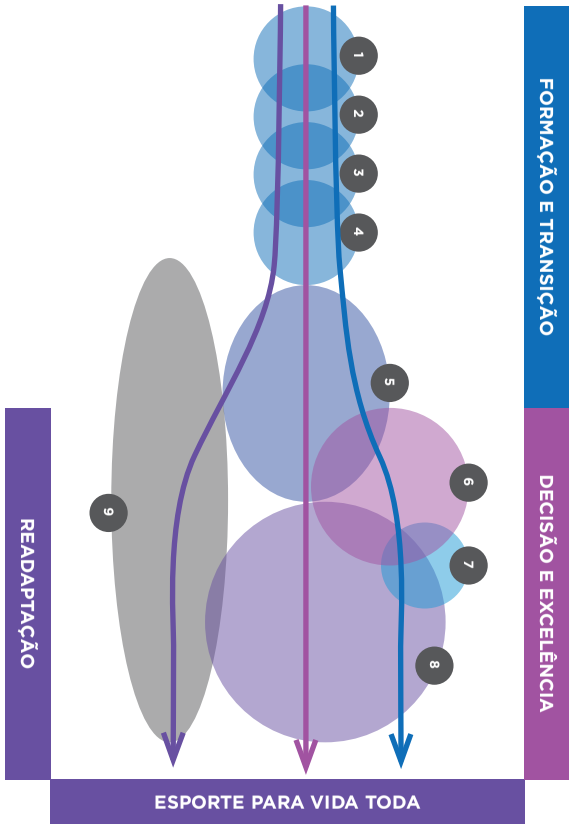

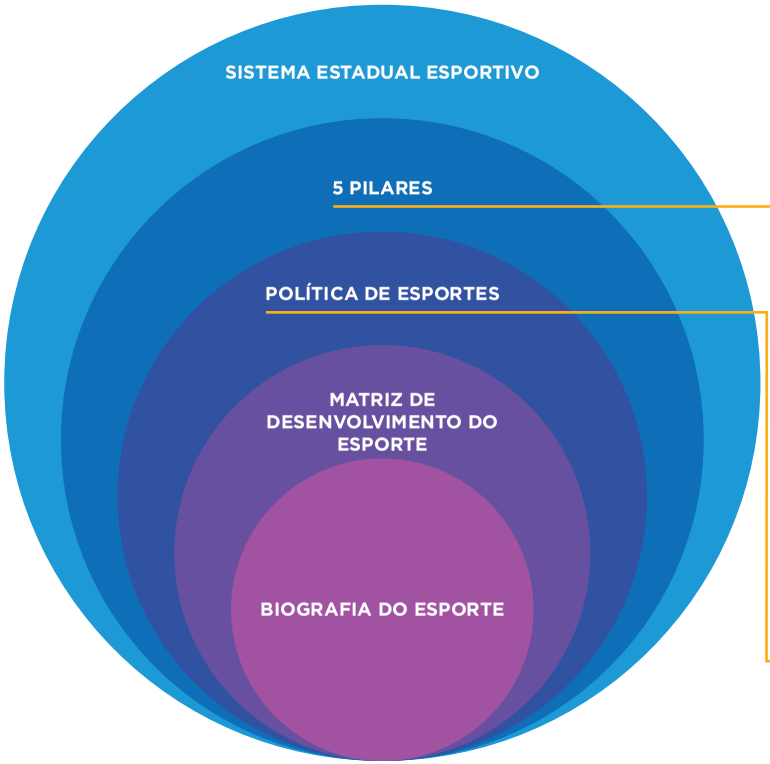

Público Estratégico
1º, 2º, e 3º setores /
- Academias
- Federações
- Governo do Estado
- Prefeituras Municipais
- Escolas de Educação Básica
- Universidades
- Clubes Esportivos
- Professores e Profissionais
- Outros agentes e instituições

1. Política de Esportes
2. Público Estratégico *
3. Plano de Ações
4. Gestão Integrada
5. Sistema Integrado de Informações

- Tem foco no cidadão
- Valoriza o desenvolvimento humano
- Se consolida no longo prazo
- Adota um conceito de Esporte
- Define 2 objetivos:
  1. Desenvolvimento dos talentos esportivos
  2. Estímulo ao esporte para vida toda

FIGURA 20
VISÃO GERAL QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ESPORTE DO PARANÁ EM RELAÇÃO AO PÚBLICO ESTRATÉGICO

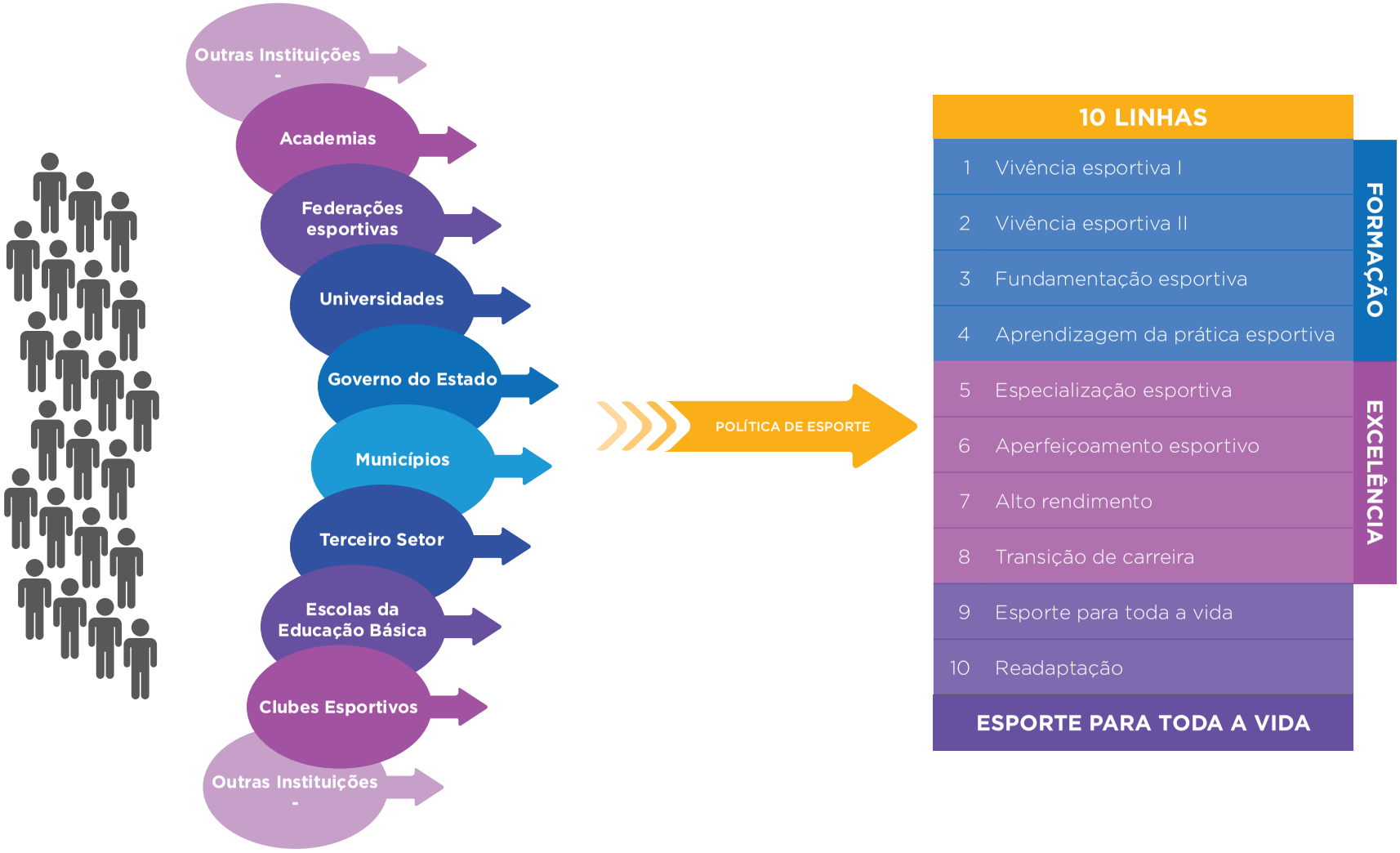

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25. jan. 2024.

BRASIL. Lei Nº 9.615, de 24 de março de 1998. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm>. Acesso em: 25 jan. 2024.

BRASIL. Lei Nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Disponível em: <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006-12-29;11438>. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. Lei Nº 13.155, de 04 de agosto de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13155.htm>. Acesso em: 21 jan. 2024.

BRASIL. Lei Nº 14.597, de 14 de junho de 2023. Institui a Lei Geral do Esporte. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14597.htm>. Acesso em: 25 jan. 2024.

BRUMANA, F. S. Um estudo do orçamento público imposto sob as políticas públicas. Caderno de Direito e Políticas Públicas, v.2, edição 2, 2020.

CASTRO, S. B. E. Políticas públicas para o esporte e lazer e o ciclo orçamentário brasileiro (2004-2011): prioridades e distribuição de recursos durante os processos de elaboração e execução orçamentária. [Tese de doutorado]. Universidade Federal do Paraná, 2016.

CASTRO, S. B. E; MORETTI, J. V; CAMARGO, P. R; MEZZADRI, F. M. Government budget and priorities for sports in Brazil (2004-2020). Managing Sport and Leisure, v.29, n.6, p. 1-19, 2023. DOI: 10.1080/23750472.2023.2196529

CBC. Relatório de Gestão 2022. 2022. Disponpivel em: <https://www.cbclubes.org.br/upload_arquivos/202303/REL_GESTAO_CBC_2022_230310.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2024.

CBC. Como fazer parte do CBC. s/d. Disponível em: <https://www.cbclubes.org.br/como-fazer-parte>. Acesso em: 09 jan. 2024.

CBCP. Cadastro de Entidades de Práticas Paradesportivas. 2023. Disponível em: <https://clubesparalimpicos.org.br/relacao-de-entidades-de-pratica-paradeportiva/>. Acesso em: 22 jan. 2024.

CREFPR. Relato Integrado. 2022. Disponível em: <http://crefpr.org.br/uploads/6426090cb6543.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2024.

E-MEC. Sistema de Regulação do Ensino Superior. 2022. Disponível em: <https://emec.mec.gov.br/emec/nova>. Acesso em: 13 jan. 2024.

GRECO, P. J.; SILVA, S. A. A Metodologia de Ensino dos Esportes no Marco do Programa Segundo Tempo. In: OLIVEIRA, A. A. B.; PERIM, G. L. (Ed.). Fundamentos pedagógicos do programa segundo tempo: da reflexão a prática. Brasília: Ministério dos Esportes; Porto Alegre: UFRGS, 2008. p.89-111.

IBGE. Censo Escolar – sinopse – Paraná. 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/pesquisa/13/78117?ano=2021>. Acesso em: 11 jan. 2024.

IBGE. Contingente populacional. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/9606>. Acesso: 22 jan. 2024.

IBGE. Panorama do Censo 2022. 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 12 jan. 2024.

IBGE. Censo Demográfico 2022. População e Domicílios - Primeiros Resultados do Universo. 2022. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2022/primeiros-resultados-populacao-e-domicilios>. Acesso em: 12 jan. 2024.

IBGE. Censo Demográfico 2022. População por Idade e Sexo - Resultados do Universo. 2022. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2022/universo-populacao-por-idade-e-sexo>. Acesso em 08 jan. 2024.

IPARDES. PIB dos municípios. 2021. Disponível em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/PIB-dos-Municipios>. Acesso em: 22 jan. 2024.

IPIE – Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva. Gestão do Esporte nos Estados e Municípios Brasileiros. Disponível em: <http://www.inteligenciaesportiva.ufpr.br/site/bi-geem/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

MARCHI JUNIOR, W. O esporte "em cena": perspectivas históricas e interpretações conceituais para a construção de um modelo analítico. The Journal of the Latin American Socio-cultural Studies of Sport, Curitiba, v. 5, n. 1, p. 46-67, 2015. doi: 10.5380/jlasss.v5i1.43890. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/alesde/article/view/43890>. Acesso em: 25 jan. 2024.

MEC – Ministério da Educação. Resultados INEP 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior/resultados>. Acesso em: 13 jan. 2024.

PARANÁ. Constituição do Estado do Paraná (1989). Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/lei/constituicao-estadual-pr>. Acesso em: 25 jan. 2024.

PARANÁ. Lei ordinária Nº 21.405, de 14 de abril de 2023. Institui o Sistema Esportivo Estadual e o Fundo Estadual do Esporte e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21405-2023-parana-institui-o-sistema-esportivo-estadual-e-o-fundo-estadual-do-esporte-e-da-outras-providencias#>. Acesso em: 25 jan. 2024.

PARANÁ. Decreto Nº 3809 de 26/10/2023. Regulamenta a Lei Nº 21405/2023, que institui o Sistema Esportivo Estadual e o Fundo Estadual do Esporte. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-3809-2023-parana-regulamenta-a-lei-no-21-405-de-14-de-abril-de-2023-que-institui-o-sistema-esportivo-estadual-e-o-fundo-estadual-do-esporte-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 05 fev. 2024.

PITTS, B.G. & STOTLAR, D.K. Fundamentos de Marketing Esportivo. São Paulo: Phorte Editora, 2002. pp.6-9.

SEED – Secretaria de Estado de Educação do Paraná. Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações - Educação Física, Paraná, 2018. Disponível em: <http://www.referencialcurriculardoparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=16#>. Acesso em: 15 jan. 2024.

SEED – Secretaria de Estado de Educação do Paraná. Totais de Professores/Especialistas do Estado por Pessoas/Área de Atuação. Disponível em: <http://www4.pr.gov.br/escolas/numeros/frame_geralprofpesarea.jsp?mes=12&ano=2023>. Acesso em: 15 jan. 2024.

SEET – Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo. Diagnóstico – Cenário Esportivo Municipal. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/publi/seet_pr/relatorio_estatistico_sintetico_estadual_pr_2016.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2024.

TUBINO, M. J. G. Estudos brasileiros sobre o esporte: ênfase no esporte-educação. Maringá: Eduem, 2010. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/123456789/130/livro%20tubino.pdf?sequence=5>. Acesso em: 16 jan. 2024.

UNESCO. A UNESCO e o Esporte. 2013. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002213/221313POR.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2024.

ANEXOS

LEI ESTADUAL Nº 21.405/2023 E DECRETO Nº 3809/2023

LEI Nº 21.405/2023

Institui o Sistema Esportivo Estadual e o Fundo Estadual do Esporte e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Esportivo Estadual e o Fundo Estadual do Esporte.

CAPÍTULO I
DO CONCEITO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º O esporte é um bem cultural, direito social e fator de desenvolvimento humano, definido pelo conjunto de práticas corporais, atividades físicas e esportivas que, pelo envolvimento ocasional ou não, organizado ou não, exprime um grau de desenvolvimento cultural esportivo, com possibilidades de incidir em aspectos econômicos, educacionais, da saúde, de lazer, do bem–estar, pela ampliação de conhecimentos, relações sociais e resultados esportivos.

§1º A promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas para todos, notadamente às pessoas com deficiência, é dever do Estado e possui caráter de interesse público geral.

§2º É um direito da mulher, em qualquer idade, ter oportunidades iguais de participar em todos os níveis e em todas as funções de supervisão e decisão na educação física, na atividade física e no esporte, seja para fins recreativos, para a promoção da saúde ou para o alto rendimento esportivo.

Art. 3º São princípios fundamentais do esporte:

I – autonomia;

II – liberdade;

III – diferenciação;

IV – identidade nacional;

V – qualidade;

VI – descentralização;

VII – segurança;

VIII – eficiência;

IX – participação;

X – especificidade;

XI – integridade;

XII – transparência;

XIII – gestão democrática.

Parágrafo único. A exploração e a gestão do esporte constituem exercício de atividade econômica sujeitando–se, especificamente, à observância:

I – da transparência financeira e administrativa em conformidade com as leis e regulamentos externos e internos;

II – da moralidade na gestão esportiva;

III – da responsabilidade social de seus dirigentes;

IV – do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional;

V – da participação na organização desportiva do País.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA ESPORTIVO ESTADUAL

Art. 4º Institui o Sistema Esportivo Estadual – SEE/PR, integrante do Sistema Esportivo Nacional, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada, destinado à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de esporte pactuadas entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e a sociedade civil como um todo, de forma democrática e permanente, com a finalidade de promover o direito fundamental de acesso ao esporte e o desenvolvimento humano.

Art. 5º O Sistema Esportivo Estadual tem por objetivos:

I – integrar os municípios e as organizações que atuam na área esportiva;

II – atuar de modo a efetivar políticas que visem à gestão compartilhada, ao cofinanciamento e à cooperação técnica entre seus integrantes;

III – estabelecer as responsabilidades dos integrantes na estruturação, regulação, manutenção e expansão das atividades e das políticas públicas na área esportiva;

IV – definir os níveis de gestão, respeitadas as peculiaridades de cada um dos integrantes.

Art. 6º O Sistema Esportivo Estadual é composto da seguinte forma:

I – Secretaria de Estado do Esporte – SEES;

II – Conselho Estadual do Esporte;

III – Paraná Esporte;

IV – Justiça Desportiva;

V – órgãos públicos municipais que tratam de esporte;

VI – organizações que atuam na área esportiva, de acordo com os subsistemas próprios, conforme estabelece a legislação federal.

Art. 7º No Sistema Esportivo Estadual serão realizadas, a cada quatro anos, conferências estaduais do esporte, convocadas pelo Secretário de Estado do Esporte, com o objetivo de promover o debate entre os diferentes agentes da comunidade esportiva para a formulação de propostas para as políticas do setor.

Parágrafo único. Os representantes do Paraná na Conferência Nacional do Esporte serão o Secretário de Estado do Esporte, o Presidente da Paraná Esporte e um representante do Conselho Estadual do Esporte, escolhido na forma que dispuser o regimento interno do colegiado.

Art. 8º Para a implementação dos dispositivos desta Lei, serão criados ações governamentais e programas estaduais por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que não impliquem em impacto

orçamentário e financeiro não previsto em lei, bem como que sejam regulamentados e normatizados por ato do Secretário de Estado do Esporte, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Autoriza a criação de programa objetivando o apoio e a valorização de talentos esportivos, cuja regulamentação deverá ser estabelecida e ajustada aos termos desta Lei, por meio de decreto específico.

Seção I
Do Estado e Dos Municípios

Art. 10. O Estado e os municípios devem atuar de forma articulada, competindo–lhes, dentre outras atribuições, a coordenação e edição de normas gerais para as respectivas esferas, sendo facultada a colaboração com organizações privadas que compõem o Sistema Nacional do Esporte e o Sistema Esportivo Estadual.

Art. 11. No âmbito do Sistema Esportivo Estadual, compete ao Estado:

I – cofinanciar, por meio de transferência automática ou voluntária, o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito regional ou local;

II – promover:

a) a realização de ações esportivas, prioritariamente nos níveis de formação esportiva e no esporte para toda a vida em conjunto com os municípios, observadas as diretrizes estabelecidas para os planos e programas estaduais;

b) ações esportivas de indução do desenvolvimento humano, à construção da cidadania, inclusão social, redução de desigualdades e vulnerabilidade social, assim como incentivar o desenvolvimento regional, econômico, turístico e cultural, observadas as políticas públicas formuladas para os setores;

c) a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, para estímulo e desenvolvimento de estudos e pesquisas ligados ao esporte e suas manifestações;

d) a articulação com órgãos estaduais de educação e com entidades representativas para a formação de pessoas na área do esporte;

III – destinar recursos prioritariamente para programas e ações que visem ao desenvolvimento e à manutenção no esporte educacional;

IV – estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na execução de políticas públicas na área do esporte, observada a legislação vigente;

V – executar políticas públicas cujos custos ou cuja ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do Estado;

VI – realizar o monitoramento e a avaliação do Plano Decenal do Esporte e assessorar os municípios para o desenvolvimento de um plano municipal;

VII – organizar e sistematizar os dados relativos às políticas públicas de esporte para subsidiar o desenvolvimento e funcionamento do Sistema Esportivo Estadual;

VIII – contribuir na coleta de informações estaduais para a atualização do Cadastro Nacional de Informações e Indicadores Esportivos – SNIIE, assegurando o processo nacional e estadual de avaliação do esporte;

IX – organizar e manter centros regionais de treinamento com a oferta do serviço de

aperfeiçoamento esportivo no nível da excelência esportiva;

X – atuar na construção, reforma, implantação, ampliação, adaptação e modernização da infraestrutura e equipamentos esportivos públicos para a população, dando–se prioridade aos municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

Art. 12. No âmbito do Sistema Esportivo Estadual, compete aos municípios:

I – cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local;

II – executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário à formação esportiva e ao esporte educacional;

III – dispor de profissionais e locais adequados para a prática esportiva, inclusive no ambiente escolar;

IV – realizar o monitoramento e a avaliação do plano municipal de esporte em seu âmbito;

V – organizar e manter centros municipais de treinamento com o serviço de especialização esportiva no nível da excelência esportiva;

VI – contribuir na coleta de informações municipais para a atualização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos – SNIIE, assegurando o processo nacional, estadual e municipal de avaliação do esporte.

Seção II
Da Justiça Desportiva

Art. 13. A Justiça Desportiva é parte integrante e essencial do sistema esportivo estadual.

Art. 14. As competições organizadas pelo Estado do Paraná devem respeitar o Código de Organização e Orientação da Justiça Desportiva em vigor, devendo o Conselho Estadual do Esporte deliberar sobre a continuidade de suas atividades ou sobre a revisão das disposições vigentes.

CAPÍTULO III
DO FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 15. Cria o Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná – FEE/PR, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da política estadual de esportes, vinculado à Secretaria de Estado do Esporte – SEES.

§ 1º O cofinanciamento dos serviços, programas e projetos, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de esporte e do Sistema Estadual se efetuam por meio de transferências automáticas entre os fundos de esporte e mediante alocação de recursos próprios, conforme disposto na legislação federal.

§ 2º É condição para repasse automático aos municípios:

I – a instituição e funcionamento:

a) de Conselho do Esporte, de forma paritária;

b) de Fundo Municipal do Esporte, orientado e acompanhado pelo Conselho Municipal do Esporte;

II – a elaboração de Plano Decenal Municipal de Esporte;

III – a previsão de recursos próprios para o Fundo Municipal do Esporte.

§ 3º Os municípios devem prestar, anualmente, contas do regular uso dos recursos estaduais repassados a seus fundos de esporte, que serão acompanhadas da decisão do respectivo Conselho de Esporte sobre o relatório de gestão a ele apresentado, demonstrativo da execução das ações previstas no plano de esporte.

Art. 16. Constituem receitas do FEE/PR:

I – dotação específica consignada anualmente no orçamento estadual;

II – créditos provenientes da receita descrita no código 1990991140 "Receita do Programa Paraná Competitivo", bem como a sua remuneração, com percentuais definidos em regulamentação própria;

III – transferências da União;

IV – transferências fundo a fundo;

V – recursos:

a) oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

b) provenientes de multas aplicadas pela Justiça Desportiva nos eventos organizados pelo Governo Estadual;

c) advindos da arrecadação resultante da permissão de uso, a título oneroso, de áreas estaduais, tais como complexos esportivos, quadras esportivas ou poliesportivas, estádios, arenas, bares, lanchonetes, espaços publicitários e demais espaços situados em bens públicos relacionados ao esporte e que, de alguma forma, possam ser explorados economicamente;

VI – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII – patrocínios;

VIII – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

IX – receitas:

a) aferidas sobre a venda de publicações esportivas editadas pelo Poder Público Estadual;

b) provenientes de transmissões esportivas de eventos, jogos ou competições esportivas organizadas pelo Poder Executivo estadual;

c) provenientes das Leis Federais nº 9.615, de 24 de março de 1998 e nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;

d) outras que lhe forem destinadas;

X – valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem

saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, oriundos do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – PROESPORTE.

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo serão depositados em conta especial de Banco Oficial, específica para tal fim.

§ 2º É autorizada a aplicação das disponibilidades do Fundo em operações ativas de modo a preservá–las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º Para movimentação inicial do Fundo, nos seis meses subsequentes a sua instituição, serão destinados 50% (cinquenta por cento) dos recursos decorrentes Leis Federais nº 9.615, de 1998, e nº 13.756, de 2018.

§ 4º O Governo do Estado poderá alocar recursos no Fundo Estadual do Esporte para transferências automáticas aos municípios para execução de programas, planos e projetos afetos à área do esporte, os quais serão submetidos ao acompanhamento do Conselho Estadual do Esporte.

Art. 17. A gestão do Fundo Estadual do Esporte será realizada pela Secretaria de Estado do Esporte – SEES, mediante orientação e acompanhamento do Conselho Estadual do Esporte e da Paraná Esporte, devendo seus recursos serem aplicados prioritariamente em:

I – programas:

a) de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelos municípios ou entidades sem finalidades lucrativas sediadas no Estado do Paraná;

b) de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;

c) de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;

d) voltados ao esporte de rendimento, em especial ao fortalecimento das equipes paranaenses participantes de ligas nacionais e internacionais;

II – despesas:

a) com a organização, implementação, manutenção e gestão de eventos esportivos organizados pelo Estado do Paraná;

b) para o funcionamento de conselhos e comissões inerentes ao desenvolvimento e execução de políticas públicas de esporte, incluindo despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos conselheiros e membros de comissões no exercício de suas funções;

c) de locomoção, de hospedagem e alimentação de delegações oficiais em representação do Estado do Paraná em competições nacionais organizadas por entes do Sistema Esportivo Nacional quando selecionados a participar das competições organizadas pelo Estado;

d) outras definidas por deliberação do Conselho Estadual do Esporte, observada legislação vigente;

III – repasse de recursos para atendimento excepcional de entidades de administração do desporto por deliberação do Conselho Estadual do Esporte.

Art. 18. À Secretaria de Estado do Esporte – SEES, como gestora do Fundo Estadual do Esporte compete:

I – promover a execução orçamentária do Fundo Estadual do Esporte que compreende:

a) a ordenação de despesas;

b) os atos de controle e liquidação dos recursos;

c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo Estadual do Esporte;

d) a transferência dos recursos que forem destinados a outros órgãos da administração pública e entidades;

II – praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo Estadual do Esporte, relacionados com os sistemas financeiro ou administração geral;

III – autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV – assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V – autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamento;

VI – encaminhar, semestralmente, ao Conselho Estadual do Esporte, relatório de execução das atividades;

VII – submeter à apreciação e aprovação do Conselho Estadual do Esporte, o relatório de gestão e anual e a prestação de contas anual;

VIII – encaminhar a prestação de contas anual do Fundo Estadual do Esporte aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente.

§ 1º Ao Secretário de Estado do Esporte é permitido, mediante instrumento formal, delegar a gestão do Fundo Estadual do Esporte com suas respectivas atribuições, previstas neste artigo, na forma da lei.

§ 2º O exercício financeiro do Fundo Estadual do Esporte coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

CAPÍTULO IV
DA PRÁTICA ESPORTIVA

Art. 19. A prática esportiva é dividida em três níveis distintos, mas integrados, e sem relação de hierarquia entre si, compreendendo:

I – a formação esportiva;

II – a excelência esportiva;

III – o esporte para toda a vida.

Seção I
Da Formação Esportiva

Art. 20. A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas,

inclusivas e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, voltada para o desenvolvimento integral, compreendendo os seguintes elementos:

I – qualidade de vida, objetivando a aproximação com uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;

II – fundamentação esportiva, visando ampliar e aprofundar o conhecimento esportivo, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, assim como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;

III – aprendizagem da prática esportiva, objetivando a oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

Parágrafo único. A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de quatorze anos e a organização esportiva.

Seção II
Da Excelência Esportiva

Art. 21. A excelência esportiva abrange o treinamento sistemático voltado para a formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, compreendendo os seguintes elementos:

I – especialização esportiva, voltada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação com vistas a propiciar a transição para outros serviços;

II – aperfeiçoamento esportivo, objetivando o treinamento sistematizado e especializado para aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais;

III – alto rendimento esportivo, visando ao treinamento especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais;

IV – transição de carreira, buscando assegurar ao atleta que concilie a educação formal com o treinamento, para que, ao final da carreira, possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.

Seção III
Do Esporte Para Toda a Vida

Art. 22. O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, atividade física e esporte competitivo para jovens e adultos, envolvendo os seguintes elementos:

I – aprendizagem esportiva para todos, dando acesso ao esporte aqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;

II – esporte de lazer, para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem estar e cidadania;

III – atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, saúde e lazer dos praticantes;

IV – esporte competitivo, para manutenção da prática cotidiana do esporte ao propiciar competições por faixas etárias para aqueles advindos de outros níveis.

Seção IV
Dos Objetivos Comuns Aos Níveis da Prática Esportiva

Art. 23. Todos os níveis da prática esportiva também compreendem a atividade de fomento, difusão e aplicação do conhecimento científico, tecnológico e inovação, por meio do apoio a pesquisas e produções científicas, programas de formação, certificação e avaliação de profissionais envolvidos, realização de cursos, seminários, congressos, intercâmbios científicos, tecnológicos e esportivos e outros tipos de processos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte.

Art. 24. Em todos os níveis e serviços da prática esportiva haverá a prevenção e o combate às práticas atentatórias à integridade esportiva, especialmente quanto à dopagem.

Art. 25. O esporte educacional está presente em todos os níveis da prática esportiva.

Seção V
Da Interação Entre Entes Públicos e Privados no Esporte

Art. 26. As pessoas jurídicas de direito privado ou públicas não estatais que se dedicam ao fomento, à promoção, à gestão, à regulação, ao ensino e à pesquisa na área do esporte, à resolução de conflitos e à manutenção da integridade esportiva relacionam–se com os órgãos e as entidades do Poder Público por meio dos mecanismos e das instâncias presentes no Sistema Nacional do Esporte, no Sistema Estadual do Esporte e nos subsistemas dos demais entes.

§ 1º As políticas públicas esportivas devem ser prioritariamente executadas por meio de mecanismos que permitam a colaboração com as pessoas citadas no caput deste artigo, de modo que se garanta a descentralização dos programas, das ações e a cooperação com instituições que demonstrem maior especialidade para o desenvolvimento das referidas atividades.

§ 2º As pessoas naturais que atuam na área esportiva deverão se relacionar com o Poder Público pelos canais de interação direta, por meio de seus representantes ou como beneficiários das políticas públicas desenvolvidas na área.

§ 3º As conferências e os conselhos municipais de esporte deverão disponibilizar canais permanentes de interação com a sociedade civil na área esportiva.

Art. 27. As pessoas jurídicas de direito privado, qualificadas como entidades de administração do desporto, vinculadas aos subsistemas do Comitê Olímpico do Brasil – COB, do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, da Confederação Brasileira de Desporto Universitário – CBDU, da Confederação Brasileira de Desporto Escolar – CBDE, do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP e do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, reconhecidas como representantes das modalidades no âmbito do Estado do Paraná, poderão receber repasses com recursos oriundos do Fundo Estadual do Esporte ou dos Fundos Municipais, para:

I – designação de arbitragem e assessoria esportiva especializada nas competições esportivas organizadas pelo Governo Estadual;

II – organização de competições de nível nacional e internacional a serem realizadas no Estado do Paraná;

III – representação do Estado do Paraná em competições de nível nacional e internacional.

§ 1º Para efetivação dos repasses dispostos neste artigo, as organizações deverão:

I – possuir viabilidade e autonomia financeiras, segundo demonstrações constantes de seus últimos balanços, assim como por declaração para esse fim firmada por seu dirigente máximo;

II – estar em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas;

III – demonstrar compatibilidade entre as ações realizadas para o desenvolvimento esportivo em sua área de atuação;

IV – demonstrar que seu presidente ou dirigente máximo tenha mandato de até quatro anos, permitida uma única recondução consecutiva e que são inelegíveis, na eleição que suceder o presidente ou dirigente máximo, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção;

V – atender às disposições previstas nas alíneas “b” e “e” do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

VI – destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

VII – ter transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

VIII – garantir nas organizações que administram e regulam modalidade esportiva, a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

IX – assegurar a existência e a autonomia do seu conselho fiscal e a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção;

X – estabelecer em seus estatutos:

a) princípios definidores de gestão democrática;

b) instrumentos de controle social da prestação de contas dos recursos públicos recebidos;

c) transparência da gestão da movimentação de recursos;

d) fiscalização interna;

e) possibilidade de alternância no exercício dos cargos de direção;

f) aprovação das prestações de contas anuais pelo órgão competente na forma do seu estatuto, precedida por parecer do conselho fiscal;

g) participação de atletas, no caso de organizações que administram e regulam modalidade esportiva, no órgão competente por aprovar regulamentos de competições e na eleição para os cargos da organização;

XI – garantir a todos os associados e filiados acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva organização que administra e regula modalidade esportiva, ressalvados os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, não obstante a competência de fiscalização do conselho fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

§ 2º A prestação de contas dos repasses previstos neste artigo será realizada por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 3º Os repasses previstos neste artigo serão considerados como inexigíveis nos termos da singularidade e especificidade prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do art. 34 do Decreto nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016.

§ 4º A Secretaria de Estado do Esporte – SEES, como gestora do Fundo Estadual do Esporte, deverá regulamentar os procedimentos para requerimento, deliberação e prestação de constas dos repasses previstos neste artigo.

§ 5º Os repasses previstos neste artigo ficam condicionados à deliberação prévia do Conselho Estadual do Esporte ou dos respectivos Conselhos Municipais, respeitadas as competências e esfera de atuação.

CAPÍTULO V
DO PLANO DECENAL DO ESPORTE

Art. 28. O Plano Decenal do Esporte do Paraná – PEE/PR, a ser estabelecido em lei própria, terá como finalidade central definir políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida para dez anos, visando alcançar os seguintes objetivos:

I – universalizar o acesso ao esporte à população paranaense;

II – estimular a instituição de projetos e programas esportivos estruturantes do desenvolvimento do Esporte, como indutores do desenvolvimento social e econômico;

III – diversificar a prática esportiva;

IV – qualificar a gestão esportiva estadual.

§ 1º A Secretaria de Estado do Esporte – SEES, em conjunto com a Paraná Esporte, realizará a coordenação da elaboração e da execução do Plano Decenal do Esporte do Paraná.

§ 2º Os projetos e programas esportivos de que trata este artigo serão propostos pelo Conselho Estadual do Esporte e aprovados e regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo estadual, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a área.

Art. 29. Serão consideradas como diretrizes para o Plano Decenal do Esporte do Paraná:

I – a priorização da formação esportiva e do esporte educacional;

II – o esporte como mecanismo de inclusão e o desenvolvimento da cidadania;

III – o desenvolvimento econômico e regional por meio do esporte.

Parágrafo único. As diretrizes complementares e metas do Plano Decenal do Esporte do Paraná serão construídas com auxílio do Conselho Estadual do Esporte, ouvida a comunidade esportiva e a população por meio de audiências públicas regionalizadas.

Art. 30. A implementação do Plano Decenal do Esporte do Paraná será realizada em regime de cooperação entre o Governo do Estado, os municípios paranaenses e as entidades de administração do desporto qualificadas nesta Lei.

CAPÍTULO VI
PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE

Art. 31. Institui o Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – PROESPORTE, como parte integrante da política de incentivo ao esporte do Estado do Paraná, de que trata a Lei nº 17.742, de 30 de outubro de 2013, assim como parte integrante e indissociável do Sistema Esportivo Estadual – SEE/PR.

Art. 32. O PROESPORTE tem como objetivos fundamentais:

I – incentivar o esporte;

II – facilitar à comunidade as oportunidades e condições de acesso ao esporte;

III – estimular o desenvolvimento esportivo em todas as regiões do Estado;

IV – fomentar a pesquisa nas diversas áreas do esporte.

Art. 33. Para os efeitos desta Lei, considera–se:

I – projeto: proposta de iniciativa com conteúdos que tenham como objeto principal o esporte e a sua destinação pública, com o objetivo de receber os benefícios do PROESPORTE, observadas as seguintes diretrizes:

a) fomento ao esporte, em consonância com a Política de Esportes do Paraná e o Plano Decenal do Esporte;

b) estímulo à descentralização das ações esportivas do Estado;

c) valorização da qualidade das ações apresentadas no âmbito esportivo;

II – proponente: pessoa física ou jurídica estabelecida ou domiciliada no Estado do Paraná há no mínimo dois anos, responsável pelo projeto esportivo concorrente aos benefícios concedidos pelo PROESPORTE;

III – gestor do projeto: pessoa física ou jurídica a quem o proponente delegar as funções de planejamento, organização, realização e a responsabilidade pela prestação de contas do projeto;

IV – incentivador: pessoa jurídica contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que destine parcela do imposto na forma de incentivo fiscal;

V – Certificado de Aprovação: documento emitido pela Secretaria de Estado do Esporte – SEES, contendo a identificação do proponente, o nome, a descrição sucinta do projeto, as datas da aprovação e de encerramento deste e o valor autorizado para captação de recursos junto às empresas incentivadoras;

VI – CPROESPORTE: Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte.

Art. 34. O proponente poderá ter aprovados até dois projetos simultâneos, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e nos editais de convocação.

Art. 35. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos:

I – às pessoas físicas estabelecidas ou domiciliadas no Estado do Paraná há no mínimo dois anos, que apresentarem projetos esportivos objetivando concorrer aos recursos do PROESPORTE;

II – às pessoas jurídicas, de direito público ou privado estabelecidas ou domiciliadas no Estado do Paraná há no mínimo dois anos, responsáveis pela apresentação de projetos esportivos a serem beneficiados pelos recursos do PROESPORTE;

III – às pessoas jurídicas, contribuintes do ICMS no Estado do Paraná, que optarem pela aplicação de parcelas do imposto no incentivo a projetos esportivos.

§ 1º Os benefícios aos quais se refere esta Lei não serão concedidos a proponentes ou incentivadores inadimplentes com a Fazenda Pública Estadual.

§ 2º Veda a utilização dos recursos do PROESPORTE:

I – para projetos esportivos em que sejam beneficiários a pessoa jurídica contribuinte incentivadora, seus proprietários, sócios, diretores, acionistas, administradores ou gerentes na data da operação ou nos doze meses anteriores, bem como seus cônjuges e parentes em até terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do incentivador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao incentivador;

II – à pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores, acionistas ou sócios de alguma das pessoas a que se refere o inciso I do §2º deste artigo;

III – às organizações da sociedade civil que possuam, respectivamente, termo de colaboração, termo de fomento ou contrato de gestão com a administração pública estadual;

IV – por proponente:

a) que tenha em seu quadro diretivo, servidor público estadual, efetivo ou comissionado, em cargo diretivo na administração pública estadual, não se aplicando a vedação a membros de conselhos deliberativos ou fiscais das entidades proponentes e

diretores de escolas públicas;

b) pessoa física ocupante de cargo efetivo ou comissionado na administração pública estadual de nível diretivo;

c) que estiver inadimplente com o PROESPORTE;

V – por servidores efetivos ou comissionados do ente responsável pela execução das políticas públicas de esporte;

VI – para projetos de esporte profissional, salvo para projetos credenciados na forma prevista nos arts. 65 e 66 desta Lei;

VII – para realização de obras ou reformas;

VIII – para pagamento de bolsa para atletas e técnicos ou qualquer tipo de remuneração para o próprio proponente pessoa física.

§ 3º Aos membros da CPROESPORTE e das comissões técnicas é vedada a participação no referido programa como proponente pessoa física ou como prestador de serviço.

§ 4º Na hipótese de membro da CPROESPORTE e das comissões técnicas possuírem vinculação a entidades proponentes, estes estarão impedidos de participar das deliberações envolvendo a entidade a que está relacionado.

Art. 36. O PROESPORTE será implantado com recursos provenientes de:

I – incentivo fiscal decorrente de aplicações, em projetos esportivos, por parte dos contribuintes do ICMS;

II – dotações e créditos específicos consignados no orçamento do Estado;

III – transferências da União;

IV – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – doações e legados;

VI – valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VII – multas e devoluções por utilização indevida de recursos recebidos através do PROESPORTE;

VIII – juros e dividendos, bem como quaisquer outras rendas provenientes de aplicações financeiras;

IX – saldos de exercícios anteriores;

X – recursos provenientes do Fundo Estadual do Esporte;

XI – outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Seção
Da Gestão do PROESPORTE I

Art. 37. A gestão do PROESPORTE será de responsabilidade do órgão responsável pela definição das políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – publicar no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná os editais de convocação para os interessados em apresentar projetos esportivos a fim de concorrer aos recursos provenientes do PROESPORTE, bem como o resultado final de cada edital;

II – verificar o preenchimento do formulário de apresentação de projetos e os documentos a ele anexados;

III – solicitar documentos referentes ao projeto e ao proponente;

IV – emitir o Certificado de Aprovação;

V – convocar as entidades representativas dos agentes esportivos paranaenses para a eleição dos membros das áreas esportivas do PROESPORTE;

VI – acompanhar a execução dos projetos incentivados, com vista à verificação da regularidade do seu cumprimento, de acordo com o cronograma de realização proposto;

VII – analisar e aprovar o relatório final e a prestação de contas dos projetos beneficiados;

VIII – elaborar, anualmente, relatório apontando as ações desenvolvidas e os recursos aplicados na esfera do PROESPORTE, a ser publicado em site oficial.

Art. 38. O montante global anual de recursos destinados ao PROESPORTE, na modalidade incentivo fiscal, terá como limite máximo o valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da parte estadual da arrecadação do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior.

§ 1º Compete à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA fixar o limite dos recursos, anualmente, por meio de resolução.

§ 2º Compete ao órgão responsável pela definição das políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida, por ocasião da emissão dos Certificados de Aprovação, observar o limite de recursos fixado para o exercício, sendo que os valores não realizados em um exercício não poderão ser objeto de transferência ao seguinte.

§ 3º Os procedimentos necessários para a operacionalização do incentivo fiscal serão estabelecidos por meio de resolução conjunta firmada entre a Secretaria de Estado do Esporte – SEES e a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

Art. 39. Os recursos provenientes da Lei nº 17.742, de 2013, serão destinados ao financiamento de até 100% (cem por cento) dos valores aprovados para os projetos selecionados.

Seção II
Do Proponente e do Incentivador

Art. 40. Para participar do PROESPORTE:

I – o interessado deverá integrar o Cadastro de Proponentes do Estado do Paraná, bem como atender às demais condições estabelecidas nesta Lei;

II – o incentivador deverá atender aos seguintes requisitos:

a) manter atualizado o seu Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD/ICMS, na situação "ativo", e estar enquadrado no Regime Normal de Apuração do imposto (SRP 1.1011.112 ou 1.1031.112);

b) ter o sócio, o diretor, o administrador ou o contabilista cadastrado como usuário no portal de serviços da Receita Estadual – Receita/PR, com endereço eletrônico atualizado para recebimento de correspondência;

c) não possuir pendências quanto ao cumprimento de obrigações acessórias;

d) estar em situação regular perante a Fazenda Pública Estadual, inclusive no Cadastro Informativo estadual – CADIN Estadual.Parágrafo único. Após o cadastro do incentivo no sistema, caso seja constatada situação de inadimplência do incentivador perante a Fazenda Pública Estadual, a Coordenação da Receita Estadual, mediante notificação, poderá suspender a fruição do incentivo fiscal.

Seção III
Das Condições Gerais Dos Projetos

Art. 41. A Secretaria de Estado do Esporte – SEES publicará, no Diário Oficial do Estado do Paraná e em seu site oficial, editais convocando os interessados em apresentar projetos para fins de obtenção de recursos provenientes do PROESPORTE.

Art. 42. Cada edital do Programa estabelecerá as diretrizes dos projetos a serem incentivados, devendo o edital conter ao menos:

I – a definição do objeto e dos segmentos esportivos a serem incentivados, com as respectivas faixas orçamentárias;

II – a obrigação de apresentação de ao menos duas contrapartidas sociais a serem executadas pelo proponente;

III – a forma e o período de inscrição que nunca poderá ser inferior a trinta dias;

IV – as condições e vedações de participação;

V – os critérios de habilitação e classificação dos projetos;

VI – a previsão de que a seleção e homologação dos resultados é de competência da CPROESPORTE;

VII – os procedimentos alusivos aos recursos administrativos nas etapas de habilitação e classificação dos projetos;

VIII – a obrigatoriedade de prestação de contas firmada pelo responsável e por profissional habilitado inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;

IX – as penalidades aplicáveis aos proponentes.

Art. 43. O proponente não poderá executar simultaneamente mais do que dois projetos, ainda que aprovados em editais distintos.

§ 1º Para efeitos deste artigo serão consideradas como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica, quando os proprietários, sócios, diretores ou representantes legais da pessoa jurídica, bem como seus cônjuges e parentes em até terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes, na

data da operação ou nos doze meses anteriores, tiverem projetos aprovados em seu nome, como pessoa física e/ou pessoa jurídica.

§ 2º O proponente que tiver dois projetos aprovados só poderá concorrer novamente aos recursos do PROESPORTE após a conclusão de um deles, com a respectiva aprovação da prestação de contas, observada a limitação estabelecida no caput deste artigo.

Art. 44. Os projetos deverão ser apresentados na plataforma eletrônica indicada no instrumento convocatório.

§ 1º Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao PROESPORTE, eles deverão ser informados no seu formulário de apresentação.

§ 2º As despesas de coordenação e captação somadas não poderão ser superiores a 5% (cinco por cento) do valor captado para o projeto.

§ 3º As despesas de divulgação e comercialização somadas não poderão ser superiores a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

Art. 45. O relatório final do projeto e a prestação de contas dos recursos obtidos por meio do PROESPORTE deverão ser entregues pelo proponente no prazo de até trinta dias, contados a partir do encerramento da execução do projeto, conforme cronograma de atividades.

§ 1º A prestação de contas e o relatório final do projeto serão apresentados conforme modelo e normativa disponibilizados em site oficial, e analisados, preferencialmente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da entrega dos referidos documentos.

§ 2º O instrumento convocatório do PROESPORTE poderá prever a prestação de contas parcial, indicando expressamente a periodicidade de apresentação.

Art. 46. As condições de execução dos projetos serão definidas nos editais do PROESPORTE.

Art. 47. Os projetos deverão ser concluídos no prazo de até trinta meses, contados a partir da emissão do Certificado de Aprovação.

Parágrafo único. Não haverá prorrogação do prazo de execução do projeto.

Art. 48. De posse do Certificado de Aprovação, o proponente deverá promover abertura de conta corrente exclusiva do projeto, que somente poderá ser movimentada após a captação de no mínimo 70% (setenta por cento) do valor global do projeto.

§ 1º A autorização para início da execução será emitida pela equipe gestora do PROESPORTE mediante análise posterior à solicitação do proponente.

§ 2º Até autorização de início de execução, os recursos deverão permanecer aplicados.

Art. 49. O proponente terá o prazo de até dezoito meses, contados a partir da emissão do Certificado de Aprovação, para realizar a captação do valor total do projeto.

§ 1º No caso de o proponente ter realizado a captação mínima de 70% (setenta por cento), poderá solicitar o redimensionamento do projeto, cabendo à CPROESPORTE deferir ou não a solicitação.

§ 2º Se indeferido o redimensionamento do projeto pela CPROESPORTE, e sendo impossível a conclusão do projeto original, este será considerado finalizado, devendo o proponente efetuar a devolução dos valores captados, acrescidos de sua aplicação, não sendo este, nessa hipótese, considerado inadimplente com o PROESPORTE.

Art. 50. Após cadastrar a reserva de valores para o mês atual e o tipo de incentivo, o incentivador efetuará os procedimentos de transferência de valores entre as partes (proponente e incentivador) de acordo com as regras do sistema adotado, observando–se as seguintes formalidades:

I – o repasse do valor deve ser feito via transferência bancária;

II – o prazo máximo para a efetivação do repasse é o último dia útil do mês;

III – não poderão indicar valores divergentes ao autorizado para o mês;

IV – na hipótese de destinação de recursos para mais de um projeto, o repasse deverá ser feito individualmente, sendo que o somatório das transferências não poderá ser superior ao limite máximo autorizado para o mês.

§ 1º Cabe ao ente gestor acompanhar a transferência de valores e confirmá–la no sistema adotado.

§ 2º Os documentos bancários referentes ao projeto serão mantidos pelo incentivador, devendo ser apresentados à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA quando solicitados.

Art. 51. Concede ao contribuinte do ICMS crédito outorgado do imposto correspondente ao valor do recurso financeiro destinado a projeto aprovado no PROESPORTE, nos termos disciplinados no Regulamento do ICMS.

Art. 52. Os recursos não utilizados ou restituídos pelo proponente na execução do projeto serão transferidos para o Fundo Estadual do Esporte após a conclusão do projeto ou mediante a expiração do prazo de captação.

Art. 53. O órgão gestor deverá manter atualizado o cadastro dos projetos incentivados e dos contribuintes incentivadores, além de exercer o controle dos valores depositados e a aplicação dos recursos.

Seção IV
Da Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – CPROESPORTE

Art. 54. É de competência do Secretário de Estado do Esporte a criação da Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – CPROESPORTE, composta por:

I – um presidente, indicado pelo Secretário de Estado do Esporte;

II – sete membros titulares e sete membros suplentes, de livre escolha do Secretário de Estado do Esporte;

III – três representantes dos dirigentes municipais de esporte do Paraná e três suplentes, escolhido por seus pares;

IV – três membros titulares e três membros suplentes pertencentes à comunidade esportiva do Paraná, indicados em conjunto pelas federações desportivas e clubes com finalidades esportivas;

V – um membro titular e um membro suplente representantes do esporte estudantil, indicados em conjunto pelas entidades representativas.

§ 1º Aos membros é assegurado o direito à manifestação e voto, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Caberá ao presidente da CPROESPORTE o voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate.

§ 3º A composição, o regimento interno, e as demais normas e decisões da CPROESPORTE serão divulgados no site oficial do ente gestor.

§ 4º Os membros da CPROESPORTE terão suas despesas de transporte, hospedagem e alimentação ressarcidas pelo ente gestor com recursos provenientes do Fundo Estadual do Esporte, mediante comprovação e parâmetros estabelecidos em regulamento.

Art. 55. Compete à CPROESPORTE:

I – indicar as diretrizes fundamentais dos editais do PROESPORTE;

II – elaborar e aprovar seu regimento interno, disciplinando seu funcionamento e especificando suas atribuições;

III – selecionar e aprovar os projetos aprovados na avaliação de mérito;

IV – homologar o resultado final dos editais do PROESPORTE;

V – estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Anual de Ações do PROESPORTE.

Art. 56. Para aprovação dos projetos, a CPROESPORTE seguirá os seguintes critérios:

I – adequação aos objetivos estabelecidos por esta Lei e o Plano Decenal de Esporte;

II – ampliação do acesso da população ao esporte;

III – promoção do esporte;

IV – pontuação e pareceres obtidos pelo projeto na etapa de análise de mérito, de acordo com o estabelecido nos editais do Programa;

V – compatibilidade do valor previsto no projeto em relação ao montante de recursos disponíveis.

Parágrafo único. A CPROESPORTE poderá adotar outros critérios, segundo a especificidade dos

editais, cujas deliberações e motivação de seleção deverão estar consignadas em atas.

Seção V
Da Avaliação e Classificação Dos Projetos

Art. 57. A avaliação e classificação dos projetos será realizada em três etapas:

I – habilitação, que objetivará avaliar as condições de existência e regularidade dos proponentes, observando minimamente:

a) a existência e capacidade do proponente;

b) a regularidade perante as fazendas pública municipal, estadual e federal;

c) a regularidade das obrigações trabalhistas, securitárias e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço para pessoas jurídicas;

II – avaliação de mérito de acordo com os requisitos estabelecidos em edital;

III – deliberação e homologação da CPROESPORTE.

Art. 58. Para proceder à avaliação de mérito e classificação dos projetos, o órgão gestor manterá credenciamento de pareceristas, os quais deverão possuir formação correlata aos segmentos dos projetos, competindo a estes a atribuição de notas aos projetos inscritos e regularmente habilitados, observando:

I – a adequação do projeto às linhas programáticas estabelecidas no edital;

II – a relevância do projeto em relação à respectiva área do esporte e para a região do Estado a que se destina ou onde será realizado;

III – a qualidade e clareza das informações e dos conteúdos apresentados no formulário de inscrição e na documentação específica por área de atuação;

IV – o conhecimento, a experiência e a capacidade técnica do proponente e da equipe envolvida na realização do projeto;

V – a conformidade da proposta orçamentária com os limites de valores definidos em tabela a ser adotada pela CPROESPORTE;

VI – a viabilidade do projeto, tendo em vista a adequação do orçamento e do cronograma apresentados às ações propostas.

Art. 59. Os pareceristas credenciados serão remunerados de acordo com o número de projetos apreciados, sendo utilizado como critério de remuneração o valor da hora técnica da categoria estabelecida pelo conselho regional de educação física.

Art. 60. Para melhor deliberação acerca dos pareceres técnicos, poderão ser compostas Comissões Técnicas formadas pelos membros da CPROESPORTE, competindo a estas emitir relatório sintético do projeto.

Seção VI
Da Inscrição e Tramitação Dos Projetos

Art. 61. A inscrição e tramitação dos projetos se dará por meio da plataforma sistêmica utilizada pelo ente gestor, cujo detalhamento deverá ser especificado no instrumento convocatório.

Seção VII
Dos Recursos Administrativos

Art. 62. O Secretário de Estado do Esporte é o responsável pela apreciação e julgamentos de recursos provenientes das fases de habilitação e mérito esportivo dos editais do PROESPORTE, após manifestação da equipe gestora, a qual poderá rever sua decisão.

§ 1º A forma e os prazos para interposição, apreciação e julgamento de recursos previstos no caput deste artigo serão definidos em edital.

§ 2º O Secretário de Estado do Esporte poderá solicitar emissão de informações de caráter técnico para subsidiar sua deliberação acerca dos recursos administrativos.

§ 3º Não cabe recurso em face das decisões da CPROESPORTE.

Seção VIII
Das Sanções e Penalidades

Art. 63. As infrações aos dispositivos dos editais do PROESPORTE e desta Lei sujeitarão o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, que será aplicada na hipótese do não cumprimento de prazos previstos em edital ou concedidos pela equipe gestora;

II – multa:

a) de até 1% (um por cento) do valor incentivado na hipótese de reincidência de advertência;

b) de até 2% (dois por cento) do valor incentivado na hipótese de não observância das contrapartidas publicitárias e de divulgação estabelecidas em edital;

c) de até 5% (cinco por cento) do valor incentivado na hipótese de atraso injustificado na prestação de contas;

d) entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor incentivado na hipótese de aplicação irregular dos recursos;

III – de suspensão do direito de participar dos próximos dois editais nas seguintes hipóteses:

a) reprovação das contas;

b) não cumprimento do objeto;

c) não cumprimento das contrapartidas sociais; e

d) inexecução injustificada do projeto.

§ 1º As penalidades somente serão aplicadas após a instauração de procedimento apuratório específico, assegurado o contraditório.

§ 2º O procedimento apuratório a que se refere o § 1º deste artigo será conduzido por comissão especialmente designada, composta por três integrantes, nomeados pelo titular da pasta do ente gestor, com a finalidade de analisar, julgar e recomendar a aplicação de sanções e penalidades aos proponentes e incentivadores que incorrerem nas situações previstas nesta Lei e em edital.

§ 3º As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa de acordo com a conduta do proponente.

§ 4º A reparação de eventuais prejuízos pecuniários poderá afastar a aplicação da penalidade de multa.

Art. 64. O incentivador que utilizar indevidamente o benefício previsto nesta Lei e na Lei nº 17.742, de 2013 fica sujeito às penalidades fixadas na legislação do ICMS, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.

Seção IX
Da Desoneração Para Participação e Realização de Eventos Esportivos Nacionais e Internacionais

Art. 65. Os contribuintes do ICMS, patrocinadores de eventos nacionais e internacionais realizados no Estado do Paraná, organizados por entes públicos ou entes privados, sem fins lucrativos, integrantes do Sistema Esportivo Nacional ou do Sistema Esportivo Estadual, poderão requerer à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA desoneração no valor anual devido do ICMS até o limite de 70% (setenta por cento) do patrocínio efetivado.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata o caput deste artigo deve estar diretamente vinculado a contrato firmado entre o patrocinador e as organizações esportivas promotoras dos eventos.

Art. 66. Os contribuintes do ICMS, patrocinadores de equipes esportivas ou atletas, que representem o Estado do Paraná em competições de nível nacional ou internacional, poderão requerer à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA desoneração no valor anual devido do ICMS até o limite de 50% (cinquenta por cento) do patrocínio efetivado.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata o caput deste artigo deve estar diretamente vinculado a contrato firmado entre o patrocinador e os atletas ou equipes esportivas.

Art. 67. A desoneração somente será concedida a atletas, equipes e projetos credenciados pela Secretaria de Estado do Esporte – SEES, após verificação da integração aos sistemas esportivos, à representação do Estado do Paraná e adequação à política estadual de esportes.

Parágrafo único. O procedimento para requerimento de credenciamento e de desoneração será regulamentado em conjunto pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e a Secretaria de Estado do Esporte – SEES.

Art. 68. Para fins de apuração da parte do valor do ICMS a recolher, que poderá ser destinada à desoneração prevista nos arts. 65 e 66 desta Lei, serão fixados percentuais aplicáveis ao valor do saldo devedor do ICMS apurado pelo contribuinte, devendo esses percentuais variar de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) a 3% (três por cento), de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual.

Art. 69. O montante máximo de recursos disponíveis para efetivação do incentivo previsto neste

capítulo deverá respeitar o teto de incentivo previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 17.742, de 2013, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Esporte no Estado do Paraná.

Art. 70. A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA fixará anualmente, por meio de resolução, os valores disponíveis para incentivo em cada modalidade, sendo que o incentivo previsto nos arts. 65 e 66 desta Lei não poderão, somados, ultrapassar o valor destinado ao incentivado processado por meio de edital.

Art. 71. As disposições previstas nesta seção ficam condicionadas à aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária, por meio de celebração ou alteração de convênio que autorize a desoneração pretendida.

Seção X
Das Disposições Gerais

Art. 72. Obriga a veiculação e inserção da logomarca do PROESPORTE, do Governo do Estado do Paraná e dos incentivadores em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, de acordo com o padrão de identidade a ser definido em regulamento específico.

§ 1º Todo material de divulgação deverá ser apresentado previamente à equipe gestora do PROESPORTE para a devida aprovação.

§ 2º Poderá constar no material de divulgação o nome do incentivador, conforme os critérios a serem estabelecidos em edital.

§ 3º Em caso de ano eleitoral, a aplicação das logomarcas seguirá as orientações determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE para o pleito, que serão divulgadas em site oficial.

Art. 73. Dos recursos destinados aos projetos disciplinados por esta Lei, ao menos 20% (vinte por cento) devem ser utilizados em projetos que objetivem o desenvolvimento e o incentivo à prática do esporte por pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação ou aprovação de projetos destinados ao incentivo da prática do esporte por pessoas com deficiência ou, ainda, da não utilização integral dos recursos reservados para este fim, fica autorizada a redistribuição dos recursos nas demais áreas previstas no edital.

Art. 74. As aquisições e contratações devem priorizar a economicidade, exigindo-se, no mínimo, três orçamentos distintos sempre que possível.

§ 1º A fiscalização da observância do previsto no caput deste artigo será realizada na prestação de contas.

§ 2º Os materiais permanentes adquiridos com recursos do programa, ao final da execução do projeto, serão incorporados ao patrimônio do Estado, sendo facultado ao ente gestor a doação

após provocação do proponente em requerimento fundamentado.

Art. 75. Os recursos do programa deverão permanecer durante todo o período de captação e execução, depositados em instituição bancária oficial, em conta aplicação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e ficam condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 77. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais do Estado disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações para implementação do disposto nesta Lei.

Art. 78. Autoriza a abertura de um primeiro crédito adicional especial no ano da criação do Fundo Estadual do Esporte, até que haja seu regular planejamento, com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, na forma da legislação, para a realização de suas despesas.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 80. Revoga:

I – a Lei nº 5.571, de 15 de junho de 1967;

II – a Lei nº 12.464, de 20 de janeiro de 1999;

III – a Lei nº 15.007, de 26 de janeiro de 2006;

IV – a Lei nº 15.264, de 12 de setembro de 2006.

Palácio do Governo, em 14 de abril de 2023.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.
Publicado no Diário Oficial nº 11399 de 14 de Abril de 2023.

Decreto 3809 – 26 de Outubro de 2023

Publicado no Diário Oficial nº. 11530 de 26 de Outubro de 2023

Súmula: Regulamenta a Lei nº 21.405, de 14 de abril de 2023, que institui o Sistema Esportivo Estadual e o Fundo Estadual do Esporte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o disposto na Lei nº 21.405, de 14 de abril de 2023 e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.906.030–2,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Sistema Esportivo Estadual – SEE/PR e o Fundo Estadual do Esporte no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 2º O SEE/PR atuará em regime de colaboração, de forma descentralizada, destinado à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de esporte pactuadas entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e a sociedade civil como um todo, de forma democrática e permanente, com a finalidade de promover o direito fundamental de acesso ao esporte e o desenvolvimento humano.

Art. 3º O SEE/PR tem por objetivos:

I – integrar os municípios e as organizações que atuam na área esportiva;

II – atuar de modo a efetivar políticas que visem à gestão compartilhada, ao cofinanciamento e à cooperação técnica entre seus integrantes;

III – estabelecer as responsabilidades dos integrantes na estruturação, regulação, manutenção e expansão das atividades e das políticas públicas na área esportiva;

IV – definir os níveis de gestão, respeitadas as peculiaridades de cada um dos integrantes.

Art. 4º O SEE/PR composto na forma do art. 6º da Lei nº 21.405, de 14 de abril de 2023, tem como partícipes:

I – a Secretaria de Estado do Esporte – SEES, como ente responsável pela formulação das diretrizes gerais das políticas estaduais de esporte;

II – o Conselho Estadual do Esporte, como ente consultivo e orientador das políticas estaduais do esporte;

III – a Paraná Esporte, como ente executor da política estadual de esporte;

IV – a Justiça Desportiva, como ente responsável pela integridade nas competições esportivas organizadas pelo Estado do Paraná;

V – órgãos públicos municipais que tratam de esporte, como responsáveis pela formulação e execução das políticas públicas municipais do esporte;

VI – organizações que atuam na área esportiva, de acordo com os subsistemas próprios, conforme estabelece a legislação federal, como entes responsáveis pela participação e interação público privada na elaboração e execução das políticas públicas do esporte, na forma estabelecida neste Regulamento.

CAPÍTULO II
JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 5º A justiça esportiva referida nos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal, constitui-se como uma corte arbitral com competência para julgar infrações disciplinares e questões relativas às competições esportivas organizadas pelos integrantes da administração direta e autárquica do Estado do Paraná, com garantia de autonomia, com observância dos seguintes princípios:

I – ampla defesa;

II – celeridade;

III – contraditório;

IV – economia processual;

V – impessoalidade;

VI – independência;

VII – legalidade;

VIII – moralidade;

IX – motivação;

X – oficialidade;

XI – oralidade;

XII – proporcionalidade;

XIII – publicidade;

XIV – razoabilidade;

XV – devido processo legal;

XVI – tipicidade esportiva;

XVII – prevalência, continuidade e estabilidade das competições;

XVIII – espírito esportivo.

Art. 6º As competições organizadas pelo Estado do Paraná devem respeitar o Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva – COJDD e Código de Ética em vigor, devendo o Conselho Estadual do Esporte deliberar sobre a continuidade de suas atividades ou sobre a revisão das disposições vigentes.

Art. 7º São órgãos da justiça desportiva no âmbito das competições organizadas pelo Estado do Paraná:

I – o Tribunal Especial de Justiça Desportiva;

II – o Tribunal Permanente de Justiça Desportiva;

III – o Tribunal de Recursos de Justiça Desportiva;

IV – a Comissão de Ética Especial;

V – a Comissão de Ética Permanente; VI – a Comissão de Ética de Recursos.

§ 1º Ao Tribunal Especial de Justiça Desportiva, constituído especialmente para cada competição organizada pelo Estado do Paraná, compete o processamento e julgamento das demandas relativas à determinada competição e que exijam celeridade de julgamento e não possam ser processadas pelo Tribunal Permanente em manifesto prejuízo à competição, com a seguinte composição:

I – um presidente;

II – um procurador;

III – um defensor;

IV – quatro auditores;

V – um secretário.

§ 2º Ao Tribunal Permanente de Justiça Desportiva compete o processamento e julgamento das demandas ordinárias, com mandato de dois anos, com a seguinte composição:

I – um presidente;

II – um procurador;

III – um defensor;

IV – quatro auditores;

V – um secretário.

§ 3º Ao Tribunal de Recursos de Justiça Desportiva compete o processamento e julgamento dos recursos oriundos do Tribunal Permanente e dos Tribunais Especiais, com mandato de dois anos, com a seguinte composição:

I – um presidente;

II – um procurador;

III – um defensor;

IV – quatro auditores;

V – um secretário.

§ 4º A Comissão de Ética terá suas diretrizes editas pelo Conselho Estadual do Esporte, o qual deverá deliberar sobre suas competências e estrutura.

§ 5º Os integrantes dos tribunais deverão ter formação específica relacionada a justiça desportiva, preferencialmente, em cursos de formação de responsabilidade da SEES.

§ 6º Os tribunais de justiça desportiva poderão atuar de forma presencial ou remota por meio de sistemas de tecnologia de informação e comunicação.

Art. 8º A participação nos tribunais de justiça desportiva será considerada de relevante interesse público, sendo a participação regulamentada por meio de edital de chamamento público para credenciamento regido na forma do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Eventuais despesas inerentes à justiça desportiva deverão ser consignadas na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III
INTERAÇÃO ENTRE O ESTADO E OS MUNICÍPIOS

Art. 9º O Estado do Paraná, por meio da SEES e da Paraná Esporte, e os municípios devem atuar de forma articulada, competindo-lhes o cofinanciamento de ações e projetos esportivos em âmbito regional ou local.

Art. 10. O fomento às ações esportivas municipais por parte do Estado do Paraná será preferencialmente realizado por meio de transferências automáticas, com recursos oriundos do Fundo Estadual do Esporte, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 11. Os municípios interessados em receber recursos provenientes do Fundo Estadual do Esporte deverão apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento dirigido ao Secretário de Estado do Esporte;

II – plano de trabalho simplificado contendo:

a) a identificação do objeto a ser executado;

b) as metas a serem atingidas;

c) as etapas ou fases de execução;

d) os valores requeridos de forma fundamentada;

III – ato de posse do prefeito municipal;

IV – documentos pessoais do prefeito municipal;

V – matrícula ou documento equivalente que comprove a propriedade do imóvel, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia.

Art. 12. Recebido o requerimento, o Secretário de Estado do Esporte encaminhará o projeto para avaliação opinativa do Conselho Estadual do Esporte.

§ 1º O Conselho Estadual do Esporte emitirá parecer opinativo quanto ao projeto proposto acerca da adequação as políticas públicas estaduais do esporte e adequação ao plano decenal do esporte.

§ 2º O Conselho Estadual do Esporte poderá solicitar manifestação da assessoria técnica esportiva para subsidiar suas decisões.

§ 3º Compete ao Secretário de Estado do Esporte, em decisão fundamentada, deliberar acerca da proposição.

Art. 13. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada no prazo e forma estabelecidos no termo de repasse, aprovada pelo Secretário de Estado do Esporte, após manifestação opinativa do respetivo Conselho Municipal e do Conselho Estadual do Esporte, sem prejuízo da prestação de contas anual prevista no § 3º do art. 15 da Lei nº 21.405, de 2023.

CAPÍTULO IV
INTERAÇÃO ENTRE O ESTADO E OS ENTES PRIVADOS

Art. 14. As pessoas jurídicas de direito privado ou públicas não estatais que se dedicam ao fomento, à promoção, à gestão, à regulação, ao ensino e à pesquisa na área do esporte, à resolução de conflitos e à manutenção da integridade esportiva relacionam-se com os órgãos e as entidades do poder público por meio dos mecanismos e das instâncias presentes no Sistema Nacional do Esporte, no Sistema Estadual do Esporte e nos subsistemas dos demais entes.

Art. 15. Consideram-se entes privados que se relacionam com a administração pública estadual, dentre outros:

I – entidades de administração do desporto;

II – clubes;

III – associações;

IV – instituições de ensino;

V – equipes esportivas regularmente constituídas.

Art. 16. As pessoas jurídicas de direito privado, qualificadas como entidades de administração do desporto, vinculadas aos subsistemas do Comitê Olímpico do Brasil – COB, do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, da Confederação Brasileira de Desporto Universitário – CBDU, da Confederação Brasileira de Desporto Escolar – CBDE, do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP e do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, reconhecidas como representantes das entidades e modalidades no âmbito do Estado do Paraná, poderão receber repasses com recursos oriundos do Fundo Estadual do Esporte ou dos Fundos Municipais, para:

I – designação de arbitragem e assessoria esportiva especializada nas competições esportivas organizadas pelo Governo Estadual;

II – organização de competições de nível nacional e internacional a serem realizadas no Estado do Paraná;

III – representação do Estado do Paraná em competições de nível nacional e internacional.

§ 1º Para as competições organizadas pelo Estado do Paraná, os serviços técnicos especializados de arbitragem esportiva, preferencialmente serão contratados por meio de credenciamento na modalidade paralela e não excludente, na forma do art. 257 do Decreto nº 10.086, de 2022, permitindo a participação de entidades de administração do desporto e associações de arbitragem.

§ 2º Para fins do contido neste Regulamento, consideram-se competições de nível nacional ou internacional aquelas organizadas ou vinculadas às entidades qualificadas no caput deste artigo, no território estadual, que envolvam a participação indireta de ao menos duas mil pessoas e que

possuam comprovada capacidade de promover e impulsionar o esporte no estado, além de contribuir para a divulgação da cultura e do turismo.

Art. 17. As entidades qualificadas no art. 16 deste Decreto, interessadas em receber recursos provenientes do Fundo Estadual do Esporte, deverão apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento dirigido ao Secretário de Estado do Esporte;

II – plano de trabalho simplificado contendo:

a) a identificação do objeto a ser executado;

b) as metas a serem atingidas;

c) as etapas ou fases de execução;

d) os valores requeridos de forma fundamentada;

III – documentação elencada no §1º do art. 27 da Lei nº 21.405, de 2023, ou certidão que a substitua.

§ 1º Recebido o requerimento, o Secretário de Estado do Esporte encaminhará o projeto para deliberação do Conselho Estadual do Esporte, o qual deverá avaliar os seguintes aspectos, quando aplicáveis:

I – infraestrutura adequada;

II – capacidade de recebimento de público;

III – recursos financeiros próprios;

IV – parceiros e patrocinadores;

V – capacidade de organização;

VI – promoção e divulgação;

VII – legado esportivo e social.

§ 2º Os instrumentos jurídicos de repasse terão a natureza de convênio e serão formalizados de acordo com as cláusulas obrigatórias previstas no art. 684 do Decreto nº 10.086, de 2022, sendo facultado que o apoio seja realizado por meio do fornecimento de bens e serviços em valores estimáveis.

§ 3º A prestação de contas dos repasses previstos neste artigo será realizada por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE e apresentação de relatório técnico e financeiro ao Conselho Estadual do Esporte, responsável pela aprovação das contas, após ouvido o fiscal da transferência.

§ 4º Para fins de celebração dos convênios previstos neste artigo serão dispensadas as chamadas públicas quando evidenciada a natureza singular do objeto do convênio ou quando as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica, nos termos do art. 674 do Decreto nº 10.086, de 2022.

§ 5º Os requerimentos relativos à representação do Estado do Paraná em competições de nível nacional e internacional poderão ser formulados diretamente pelos atletas beneficiados, contudo deverão ser instruídos com documentação de chancela ou convocação da entidade de administração competente.

§ 6º Compete ao Conselho Estadual do Esporte avaliar em suas reuniões ordinárias, após manifestação da assessoria técnica da SEES, a emissão das certidões substitutivas à documentação prevista no §1º do art. 27 da Lei nº 21.405, de 2023.

Art. 18. A SEES e o Conselho Estadual do Esporte deverão prever anualmente quais valores serão dispendidos para as ações previstas neste capítulo, indicando as ações prioritárias e respectivas faixas orçamentárias.

Art. 19. Institui o Programa Esporte na Cidade, com intuito de fomentar a prática esportiva por meio de apoio a entes privados, sem fins lucrativos, com disponibilização de materiais e equipamentos esportivos, em todos os níveis de prática esportiva.

Art. 20. São objetivos do Programa Esporte na Cidade:

I – implementar a política estadual de esportes;

II – fomentar a prática de atividades físicas e esportes;

III – universalizar o acesso ao esporte;

IV – incentivar a instituição de projetos esportivos indutores do desenvolvimento social, econômico, de qualidade de vida e de combate à vulnerabilidade social;

V – diversificar a prática esportiva;

VI – ampliar a participação dos municípios nos Jogos Oficiais do Estado;

VII – ampliar o número de projetos aderentes aos Programas Nota Paraná e PROESPORTE – Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte;

VIII – ampliar o número de escolas com vocação esportiva;

IX – valorizar o esporte amador.

Art. 21. Para execução do Programa, a SEES e a Paraná Esporte poderão anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária para o exercício, desencadear edital de chamamento para participação no Programa, o qual deverá conter:

I – a justificativa e fundamentação legal do edital;

II – a descrição do objeto;

III – as condições e vedações de participação;

IV – a indicação da documentação a ser apresentada;

V – os critérios de avaliação e seleção dos projetos;

VI – as obrigações dos proponentes, da SEES e da Paraná Esporte;

VII – a indicação expressa de que os atendimentos estão condicionados à disponibilidade orçamentária;

VIII – a indicação de que a parceria não envolverá transferência de recursos;

IX – a exigência de responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Educação Física, salvo para projetos em execução em ambiente escolar.

§1º Os editais deverão priorizar ao atendimento de Programas:

I – de caráter formador;

II – de paradesporto;

III – de inclusão por meio do esporte;

IV – de combate à vulnerabilidade social;

V – de incentivo à vocação esportiva em escolas públicas e ampliação da rede de treinamento.

§ 2º A destinação dos bens remanescentes decorrentes das parcerias deverá ser obrigatoriamente contemplada pelo edital, nos termos da legislação de regência.

Art. 22. Poderão participar dos editais de chamamento do Programa Esporte na Cidade entidades públicas ou organizações da sociedade civil, que:

I – prevejam estatutariamente a realização de atividades esportivas;

II – não possuam finalidades lucrativas;

III – estejam situadas no Estado do Paraná; e

IV – comprovem a realização de atividades esportivas há pelo menos um ano.

Art. 23. Veda a participação de entidades com fins lucrativos ou entidades sem fins lucrativos que exijam a cobrança de mensalidades ou taxas obrigatórias de participação.

Art. 24. Os participantes do Programa Esporte na Cidade deverão apresentar os seguintes documentos:

I – plano de trabalho simplificado, contendo a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas e as etapas ou fases de execução;

II – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – ato constitutivo;

IV – documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

V – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

VII – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Art. 25. A execução do Programa Esporte na Cidade não envolverá a transferência de recursos entre a administração e os proponentes, sendo formalizada por meio de termo de cooperação técnica, na forma do Decreto nº 10.086, de 2022, sendo facultada a disponibilização dos bens remanescentes aos proponentes após o término da execução.

CAPÍTULO V
ESCOLA DO ESPORTE

Art. 26. Institui o Programa Escola do Esporte, que objetiva a capacitação de agentes esportivos, professores, acadêmicos e servidores públicos estaduais e municipais.

Art. 27. São objetivos do Programa Escola do Esporte:

I – a implementação da política estadual de esportes;

II – a qualificação dos agentes esportivos;

III – o aperfeiçoamento técnico e teórico de professores das redes estaduais e municipais de ensino;

IV – a descentralização de ações por meio de parcerias com as universidades estaduais;

V – a contribuição na formação de acadêmicos de esporte e educação física e outras áreas correlatas;

VI – o estímulo ao desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas na área do esporte.

Art. 28. Os beneficiados pelo Programa Escola do Esporte serão selecionados por meio de critérios estabelecidos pela administração ou por meio de edital de chamamento público, os quais deverão conter ao menos:

I – a justificativa e fundamentação legal do edital;

II – a descrição do objeto;

III – as condições e vedações de participação;

IV – a indicação da documentação a ser apresentada;

V – os critérios de avaliação e seleção.

Art. 29. A execução do Programa Escola do Esporte se dará por meio de parcerias entre entes públicos e privados, formalizadas na forma da legislação aplicável.

Art. 30. Integram o Programa Escola do Esporte os projetos o "Esporte Que Queremos" e "Paradesporto que Queremos", os quais possuem como diretriz fundamental a promoção de ações de capacitação para formulação de políticas públicas municipais de esporte e paradesporto, com a institucionalização de conselhos municipais norteadores destas políticas e de fundos constituídos na forma de instrumentos contábeis destinados ao recebimento e repasse de recursos financeiros de forma facilitada.

Art. 31. São objetivos específicos dos projetos o "Esporte Que Queremos" e "Paradesporto que Queremos":

I – difundir a política estadual de esportes;

II – implementar políticas municipais de esporte, orientadas por conselhos municipais;

III – otimizar as ações de transferência e repasse de recursos entre os entes integrantes dos Sistemas Nacional e Estadual do Esporte;

IV – fomentar o desenvolvimento de planos municipais de desenvolvimento do esporte, valorizando as vocações regionais;

V – fomentar o desenvolvimento de projetos esportivos municipais e regionais, indutores do desenvolvimento social, econômico, de qualidade de vida e de combate à vulnerabilidade social;

VI – universalizar o acesso ao esporte, priorizando o esporte formador e educacional, o acesso a pessoas com deficiências, a participação de mulheres, cidadãos em condições de vulnerabilidade social e idosos.

Art. 32. Poderão participar dos projetos o "Esporte Que Queremos" e "Paradesporto que Queremos" todos os municípios do Estado do Paraná, podendo manifestar interesse a qualquer tempo, cuja participação assegura aos aderentes a participação em ações de capacitação e orientação para cumprimento dos objetivos do programa, assim como autoriza o recebimento de materiais esportivos para o desenvolvimento de projetos esportivos municipais.

§ 1º O recebimento do material esportivo fica condicionado à participação nos eventos de capacitação promovidos pela Paraná Esporte e pela SEES, em especial nos eventos destinados à integração e capacitação dos gestores esportivos municipais.

§ 2º Os municípios aderentes poderão renovar os pedidos de materiais esportivos para os projetos esportivos municipais, desde que haja validação pela equipe técnica do Programa de entrega das ações destinadas às formulações de políticas públicas municipais.

Art. 33. A SEES e a Paraná Esporte adotarão mecanismos de divulgação do Programa e incentivo à participação dos municípios paranaenses.

CAPÍTULO IV
FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE

Art. 34. O Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná – FEE/PR, instrumento de natureza contábil, vinculado à SEES, tem como finalidade a destinação de recursos para a gestão da política estadual de esportes.

Art. 35. Os recursos advindos dos prognósticos das loterias conforme previsão na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 e Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, serão destinados à conta específica vinculada ao FEE/PR.

§ 1º 50% das parcelas mensais dos recursos terá sua destinação orientada pelo Conselho Estadual do Esporte, sendo que desta parcela, ao menos 50% deverá ser destinado a projetos de iniciativa municipal.

§ 2º 50% das parcelas mensais dos recursos serão destinados à Paraná Esporte para execução dos Jogos Oficiais do Estado do Paraná e outras ações programáticas de sua competência.

Art. 36. Os municípios paranaenses poderão receber recursos oriundos do Fundo Estadual do Esporte por deliberação do Conselho Estadual do Esporte ou na forma prevista no Capítulo III deste Regulamento.

§ 1º São condições para repasse automático aos municípios:

I – a instituição e funcionamento:

a) de Conselho do Esporte, de forma paritária;

b) de Fundo Municipal do Esporte, orientado e acompanhado pelo Conselho Municipal do Esporte;

II – a elaboração de Plano Decenal Municipal de Esporte;

III – a previsão de recursos próprios para o Fundo Municipal do Esporte.

§ 2º Para fins de cumprimento do requisito do inciso II do §1º deste artigo considera–se como válido o início das tratativas para elaboração do plano decenal.

Art. 37. A gestão do FEE/PR será realizada pela SEES, mediante orientação e acompanhamento do Conselho Estadual do Esporte e da Paraná Esporte, devendo seus recursos serem aplicados prioritariamente em:

I – programas:

a) de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelos municípios ou entidades sem finalidades lucrativas sediadas no Estado do Paraná;

b) de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;

c) de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;

d) voltados ao esporte de rendimento, em especial ao fortalecimento das equipes paranaenses participantes de ligas nacionais e internacionais;

II – despesas:

a) com a organização, implementação, manutenção e gestão de eventos esportivos organizados pelo Estado do Paraná;

b) para o funcionamento de conselhos e comissões inerentes ao desenvolvimento e execução de políticas públicas de esporte, incluindo despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos conselheiros e membros de comissões no exercício de suas funções;

c) de locomoção, de hospedagem e alimentação de delegações oficiais em representação do Estado do Paraná em competições nacionais organizadas por entes do Sistema Esportivo Nacional quando selecionados a participar das competições organizadas pelo Estado;

d) outras definidas por deliberação do Conselho Estadual do Esporte, observada legislação vigente;

III – repasse de recursos para atendimento excepcional de entidades de administração do desporto por deliberação do Conselho Estadual do Esporte.

§ 1º Na hipótese de transferências para realização de programas, a natureza das despesas será objeto de apreciação pelo Conselho Estadual do Esporte, ficando facultada a transferência para realização de obras e serviços de engenharia a serem empregadas nos programas.

§ 2º Na hipótese prevista na alínea "c" do inciso II deste artigo será observado o regime de tramitação previsto no art. 17 deste Regulamento.

Art. 38. As transferências automáticas serão formalizadas por termo de transferência fundo a fundo, o qual deverá conter aos menos as seguintes disposições obrigatórias:

I – objeto;

II – valor;

III – obrigação e prazo de prestação de contas;

IV – indicação dos documentos necessários à prestação de contas;

V – disposição indicando que a falta de prestação de contas, rejeição de contas ou aplicação irregular dos recursos implicará na suspensão dos repasses até a restituição dos valores corrigidos ao Fundo Estadual do Esporte.

Art. 39. Os municípios devem prestar, anualmente, contas do regular uso dos recursos estaduais repassados a seus fundos de esporte, que serão acompanhadas da decisão do respectivo Conselho Municipal de Esporte sobre o relatório de gestão a ele apresentado, acompanhado de demonstrativo da execução das ações previstas no plano de esporte.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O Secretário de Estado do Esporte e o Conselho Estadual do Esporte poderão editar atos normativos complementares ao presente Regulamento.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revoga:

I – o Decreto nº 8.560, 20 de dezembro de 2017;

II – o Decreto nº 8.475, de 30 de agosto de 2021;

Curitiba, em 26 de outubro de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação